



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 166

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

MENSAGEM Nº 10, DE 1964 (C. N.)

(Nº de origem: 373)

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Entre os vários problemas do mais alto interesse nacional que o atual Governo, ao assumir o poder, encontrou pendentes de solução de natureza urgente, situava-se o das negociações levadas a efeito pelo Governo anterior com a American & Foreign Power Co. Inc. — AMFORP, que, através de empresas subsidiárias, explora serviços públicos concedidos de eletricidade e outros em diversos Estados do Brasil, com ... 630.000 KVA de potência instalada, 893.000 KVA de capacidade de distribuição, 8.260 KM de linhas de transmissão e 12.800 KM de rede de distribuição.

2. Essas negociações, iniciadas em fins de 1961, haviam prosseguido por vários meses e, finalmente em 22 de abril de 1963, foram objeto de conclusão final consubstanciada no texto de um "memorando de entendimento" trocado em Washington, entre o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, devidamente instruído nesse sentido pelo Governo brasileiro, e os representantes da American & Foreign Power Co. Inc. — AMFORP e sua subsidiária americana, a Brazilian Electric Power Co. — BEPCO, que integralmente pertence àquela outra.

3. Tratava-se de um assunto que, cerca de um ano antes, seguindo-se a pronunciação pública incisiva, como o constante do discurso proferido no Rio de Janeiro pelo então Presidente da República, em 23 de março de 1962 fora objeto de conversações em nível presidencial, em Washington, quando, após conferência realizada na Casa Branca se expediu o comunicado conjunto de 4 de abril de 1962, no qual ficou expressamente dito:

"O Presidente do Brasil manifestou a intenção de seu governo de manter os direitos de segurança que permitirão ao capital privado desempenhar o seu papel vital no desenvolvimento da economia brasileira. O Presidente do Brasil declarou que nos entendimentos com as companhias

para transferência das empresas de utilidade pública para a propriedade do Brasil, será mantido o princípio de justa compensação com reinvestimentos em outros setores importantes para o desenvolvimento econômico do Brasil. O Presidente Kennedy manifestou grande interesse nessa orientação."

4. O documento acima citado, de 22 de abril de 1963, embora não sendo um contrato no sentido formal, representava mais do que uma simples declaração de intenções, e trazia no seu contexto as bases minuciosas de toda uma transação comercial a que faltava apenas a formulação jurídica definitiva. Encerrava, por isso mesmo, e ainda porque sua divulgação autorizada à época produzira diversos efeitos de ordem financeira para as duas partes interessadas, um compromisso firme e irrevogável, a que um particular e, muito menos um Governo, não poderia faltar sem comprometer gravemente o valor da palavra empenhada. Assim como os indivíduos, as nações também dependem do seu conceito e da maneira pela qual cumprem os seus compromissos para que, no terreno das relações comerciais, possam desfrutar de crédito e de confiança no mundo em que atuam.

5. É óbvio que, como aliás acontece nos atos jurídicos praticados exclusivamente entre particulares, qualquer compromisso, e mesmo um contrato formalmente perfeito, pode deixar de ser cumprido, desde que a vontade nele manifestada haja sido visceralmente viciada ou quando as condições estipuladas são manifestamente lesivas para uma das partes e afrontem o direito e a moral.

6. Ao examinar o problema diante de um fato consumado como o da expedição do "memorando de entendimento" de 22 de abril de 1963, tinha o Governo o dever, portanto, de verificar, preliminarmente, se se tratava de um acordo lesivo aos interesses nacionais, caso em que cumpriria apenas denunciar o compromisso, negando-lhe qualquer validade, ou se, ao revés disso, a transação ajustada envolvia uma solução adequada, ainda que, no consenso de muitos, não fosse a ideal, para resolver uma parte importante da situação energética do país no setor da eletricidade. Se os estudos viessem a conduzir a esta segunda hipótese, o Governo deveria por ela optar sem vacilação, dando nesse ensejo uma demonstração de

coerência moral e de honestidade de propósitos perante a Nação, no confirmarmos um compromisso do Governo depositado pela Revolução, e procurando concluí-lo no interesse do País sem levar em conta a exploração política que desta atitude pudesse resultar. Importava, antes de tudo, restaurar o conceito do País nos meios financeiros internacionais, sem preocupações subalternas de desfazer o que porventura estivesse certo pelo só fato de que adversários o haviam feito.

7. Restaria, apenas, em tais condições, a arguir contra esse mesmo Governo passado, a indecisão que caracterizou o seu procedimento incompatível com a natureza e a gravidade do problema, fornecendo, através de interpretações maliciosas, pretextos os que, movidos por posições ideológicas, estavam interessados em causar o máximo de danos às relações internacionais do Brasil com as demais Nações do mundo ocidental, pouco importando os consequentes, inevitáveis e danosos reflexos na economia Nacional.

8. É indispensável assinalar, neste passo, que os países com os quais o Brasil mantém intercâmbio comercial e financeiro não se detêm, até porque tal não lhes compete, como inversa e reciprocamente não nos compete essa espécie de julgamento, na consideração de estarem transacionando com bons ou maus governos. A imagem que se projeta na opinião pública desses países, nos seus meios financeiros e na economia privada dos cidadãos que têm poupanças domésticas que precisam investir com segurança, é a do próprio País e não desta ou daquela de suas administrações transitórias. Daí a transcendência, de princípio da continuidade dos governos no que concerne à fidelidade à palavra empenhada e ao cumprimento dos compromissos assumidos. Por outro lado, a ninguém é dado ignorar que, nesse mesmo período em que foi expedido o memorando de entendimento" de 22 de abril de 1963, numerosos compromissos bilaterais e multilaterais que nos beneficiavam, e que ainda continuam nos beneficiando, tais como o Convênio Internacional do Café, os Acordos do Trigo, financiamentos e rescalonamentos de dívidas, além de outros, foram e vêm sendo cumpridos pelos governos de outros países, sem que a nenhum deles ocorresse a ideia de denunciá-los pelo fato de haver sido substituída por uma revolução a administração com a qual tais compromissos foram celebrados

9. Foi dentro deste quadro que o atual Governo deliberou mandar reexaminar por uma Comissão Interministerial o problema das negociações com a American & Foreign Power Co. Inc. Cumpre assinalar que, no interregno decorrido desde o início dos entendimentos com o Brasil, até este momento, a AMFORP, já concluiu as negociações para transferência de suas propriedades com quatro outros países da América Latina: Argentina, México, Colômbia e Venezuela.

10. É necessário remontar às causas desses fatos para que se compreendam as razões, profundas, pelas quais os governos que têm a preocupação única de procurar o bem-estar coletivo se vêem compelidos a tomar decisões claras e definitivas em assuntos que se prestam a controvérsia e passaram a constituir tema insoportável de exploração demagógica.

11. Os Anais do Congresso Nacional e os minuciosos relatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito sobre o assunto, explicam exaustivamente os motivos pelos quais o Governo do Brasil deu expressa autorização ao Embaixador Roberto Campos para firmar, em Washington, o "memorando" de 22 de abril daquele mesmo ano.

O que se procurou, então, foi basicamente, eliminar áreas de atrito internacional mediante uma solução mutuamente aceitável e de caráter definitivo. Uma posição contrária à nacionalização mediante compra, que favoreceria uma solução unilateral, tomada pelo poder público, sob sua exclusiva responsabilidade, nenhum interesse apresentaria para a eliminação das áreas de atrito, nos termos altos em que o assunto fora considerado em nível presidencial.

12. Vem de longa data o agravamento dessa área de atrito relativamente aos serviços de eletricidade, e dele são vítimas diretas não só os usuários de determinadas zonas em que a prestação dos serviços se tornou precária, mas também, e principalmente, o povo brasileiro no seu conjunto e na medida em que os variados setores do desenvolvimento econômico reclamam, com urgência, a produção e a distribuição de mais energia elétrica para atender às crescentes necessidades das indústrias novas ou em expansão.

13. Criou-se um círculo vicioso que, cada vez mais, acentua a estagnação. O tratamento tarifário inadequado, com reajustamentos tardios, quando a inflação já desatualizou os algaris-

mes, descontente, a um mesmo e só tempo, as empresas concessionárias e os consumidores. O desestímulo da falta de justa remuneração, prolongando-se por largos anos, leva as empresas ao inevitável desinteresse por novos investimentos, capazes de acompanhar o crescimento das áreas servidas. Procuram ficar nos limites mínimos de suas obrigações legais e regulamentares, defendendo os capitais já investidos. Os usuários, por seu turno, atentando para o crescimento gráfico das contas de energia, sem lhes analisar a composição e a incidência percentual nos organismos domésticos, se indispõem, contra o que parece trazer mais lucros para empresas que continuam, todavia, a prestar os mesmos serviços, quando não piorados. A marca do capital estrangeiro nesse quadro, identificando-se com as empresas, quando é o caso, torna muito mais sensível esse antagonismo entre concessionário e consumidor. Ambos se consideram vítimas de um tratamento injusto e o resultado é, quando não a deterioração, a não menos prejudicial estagnação dos serviços de eletricidade.

14. Esta é, realisticamente, a situação existente no País. Dêla precisa ele sair com urgência, sob pena de ver comprometido o seu desenvolvimento econômico e o seu futuro, na medida em que dependem da energia elétrica gerada e distribuída no território nacional.

15. Partindo da premissa verdadeira do crescente e agudo descontentamento recíproco que se verifica nesse setor dos serviços de utilidade pública, nasceu, em 1961, a idéia de se remover essa fonte de atritos com o capital estrangeiro pela nacionalização das empresas, na extensão e no tempo em que fosse possível, mediante o processo mais adequado e mais eficaz. A desapropriação de uma das subsidiárias da American & Foreign Power Co. Inc. — AMFORP, pelo Estado do Rio Grande do Sul, com grande alarde publicitário, anunciada e promovida com o caráter efetivo de um confisco, e, mais tarde, tentativa idêntica em relação à subsidiária de Vitória, pelo Estado do Espírito Santo, a que se seguiu um litígio em Recife, com o Estado de Pernambuco, em torno da indenização de parte do acervo reversível ao poder concedente, complicavam o problema.

16. Entre os dois caminhos que se abriam, então, para a nacionalização das empresas subsidiárias da AMFORP, o da desapropriação e o da compra negociada, preferiu o Governo anterior optar por este último. E o fez porque, entre outras muitas razões, a desapropriação, sobre exigir, nos termos da Constituição, o depósito prévio, em dinheiro à vista, de considerável quantia, exarcebaria durante muito tempo a área de atrito, enquanto que a compra, embora penosa e difícil as negociações, teria o mérito de pôr termo imediato a controvérsias, abrindo desde logo o caminho largo das providências efetivas para a melhoria e a expansão dos serviços já na posse mansa e tranqüila do Governo. Ensejaria, ao demais, essa solução, o pagamento a prazo do justo valor dos acervos adquiridos, em termos tais que, uma vez adotada uma política tarifária adequada, o negócio poderia ser autofinanciável.

17. Foi na linha desses princípios que a Comissão de Nacionalização das Empresas Concessionárias de Serviços Públicos — CONESP — criada pelo Decreto nº 1.106, de 30 de maio de 1962, para formular as condições para solução dos problemas oriundos das concessões de serviços de utilidade pública, entrou em entendimentos concretos com os representantes da American & Foreign Power Co. Inc. que, partindo de elementos de cálculo próprios, atribuiu aos seus interesses

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39,00
Ano	Cr\$	76,00
Exterior		
Ano	Cr\$	108,00

— Excetnadas as, para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

(capital e créditos), nas 10 empresas subsidiárias de que tinha o controle acionário, o valor, em 31 de dezembro de 1961, de US\$ 154.294.000 (cento e cinquenta e quatro milhões duzentos noventa e quatro mil dólares) que, somados ao passivo exigível de então, totalizariam o valor de US\$ 194.300.000 (cento e noventa e quatro milhões e trezentos mil dólares) e mais Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros). Segundo a documentação apresentada à CONESP pelo AMFORP, na sua proposta, o mencionado valor de US\$ 154.294.000 (cento e cinquenta e quatro milhões duzentos e noventa e quatro mil dólares) dividia-se em US\$ 89.800.000 (oitenta e nove milhões e oitocentos mil dólares) pelas suas ações nos capitais das subsidiárias e US\$ 64.494.000 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e quatro mil dólares) pelo saldo credor de dividas contraidas pelas ditas subsidiárias com a AMFORP.

18. Cumpre assinalar que a negociação objetivava a compra das ações constitutivas do capital das empresas subsidiárias da AMFORP, de propriedade desta e proporcionadores de controle absoluto dessas empresas, bem como dos créditos da AMFORP junto às subsidiárias. Entretanto, como não havia, nem há presentemente, possibilidade de aquisição em bolsa, nem no Brasil nem no exterior, de ações representativas do controle, outro método de avaliação se impôs para determinação do preço justo das ações adquiridas. Únicamente, poder-se-ia adquirir, a preços aviltados, ações da minoria e que representa 22,6% do total do capital dessas 10 subsidiárias; tal compra, porém, nenhum sentido apresentaria como solução do problema em foco. Outrossim, nenhuma outra possibilidade de aquisição desse

controle no exterior, se abria porquanto as ações das subsidiárias não são objeto de operação em bolsa fora do Brasil.

Dessa forma, a única alternativa existente e que foi adotada pela CONESP consistiu no estabelecimento do valor do controle acionário através da avaliação do patrimônio controlado, ou, melhor, dos direitos que o detentor do controle possuía nas empresas controladas.

19. A CONESP, de seu lado, utilizando métodos diferentes, fez três avaliações desses direitos da AMFORP (por dedução das dividas estranhas a AMFORP ao patrimônio total), conduzindo ao mesmo valor real, embora expresso em moedas diferentes. Encontrou, assim:

a) Cr\$ 40.000.000.000 (quarenta e seis bilhões de cruzeiros), mediante correção monetária do custo histórico contabilizado, usando os coeficientes expedidos pelo Conselho Nacional de Economia, correspondendo, à taxa média de câmbio do mesmo ano, a US\$142.400.000 (cento e quarenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares).

b) Cr\$ 68.000.000.000 (sessenta e oito bilhões de cruzeiros) mediante correção monetária do mesmo custo histórico, usando coeficientes calculados pela CONESP, segundo a metodologia anteriormente adotada pelo Conselho Nacional de Economia e a taxa de câmbio compatível de Cr\$ 475 por US\$ 1,00 o que conduzia a um valor de US\$ 143.200.000 (cento e quarenta e três milhões e duzentos mil dólares).

c) US\$ 141.000.000 (cento e quarenta e um milhões de dólares), na avaliação direta pelo custo histórico em dólar.

20. Cumpre assinalar que as avaliações mencionadas nos itens a) e b)

do parágrafo anterior foram feitas em cruzeiros e reajustadas para o ano de 1962 respectivamente em função dos coeficientes de correção fixados pelo Conselho Nacional de Economia, e pela adoção do critério anterior desse Conselho; os valores corrigidos em cruzeiros eram, então, convertidos em dólar à base da taxa de câmbio oficial compatível com a correção feita.

21. Verificou-se, assim, que o valor dos direitos da AMFORP oscilava em torno da US\$ 142.000.000 (cento e quarenta e dois milhões de dólares), sendo, inclusive, esse montante inferior ao resultante da verificação feita após a decretação dos coeficientes do Conselho Nacional de Economia baixados pela resolução número 4-64.

Face aos cálculos acima mencionados e por esforço da CONESP nas negociações finais, o preço líquido de US\$ 146.594.000 (cento e quarenta e seis milhões quinhentos e noventa e quatro mil dólares) originalmente solicitado pela AMFORP por seus detentores nas subsidiárias (isto é, preço total solicitado de US\$ 154.294.000 menos US\$7.700.000 referentes a atrasados devidos), foi reduzido para US\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares) e entendido como preço pelo a ser posteriormente verificado.

22. O "memorando de entendimento" de 22 de abril de 1963 nasceu dessas providências e das negociações subsequentes em nível superior. Consubstanciou aquela documento o acordo de vontades a que as duas partes chegaram após longo e cuidadoso caminho. A American & Foreign Power Co. Inc. tinha os seus elementos e os seus critérios próprios para pedir o preço de US\$ 154.294.000 (cento e cinquenta e quatro milhões

duzentos e noventa e quatro mil dólares), enquanto que a CONESP, na base das verificações feitas na contabilidade e nos documentos exibidos pela American & Foreign Power Co. Inc., e utilizando os diversos critérios mencionados, que são, aliás, os da lei brasileira, inclusive pela aplicação dos coeficientes do Conselho Nacional de Economia, apurava um valor em torno de US\$ 142.000.000 (cento e quarenta e dois milhões de dólares). Das negociações surgiu, como ficou dito, o preço líquido de US\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares) para os direitos da AMFORP, preço esse que ficaria, pelo contrato final, sujeito a verificação posterior, uma vez que os cálculos se baseavam nos elementos então exibidos e não no tombamento físico-contábil, ficando para pagamento em separado US\$ 7.700.000 (sete milhões e setecentos mil dólares), correspondentes a dividendos e juros retidos. E isto o histórico do documento que o Governo brasileiro, através de seu Embaixador em Washington, concordou, juntamente com os representantes da American & Foreign Power Co. Inc. fosse expedido em 22 de abril de 1963 e consequentemente divulgado pela imprensa americana e internacional.

23. Cabe assinalar, neste ponto, para completo esclarecimento do problema, que as dez empresas subsidiárias da American & Foreign Power Co. Inc., que são objeto da transação, não se acham sujeitas ao regime jurídico do Código de Águas de 1934, uma vez que as suas concessões são anteriores, a essa data. Atiam elas no regime de tarifa contratada e, não, da tarifa pelo custo dos serviços e tiveram os seus contratos prorrogados por tempo indeterminado pelo Decreto-lei nº 5.764, de 1943, até que sejam assinados novos contratos, que passariam a enquadrá-las no regime pleno do Código de Águas. A reversão dos bens ao poder concedente, sem indenização, somente poderia se operar ao término do referido contrato, que deveria pre-

per a estipular, ao lado da remuneração garantida de 10% (dez por cento) sobre o investimento na estrutura tarifária uma parcela que, distribuída ao longo dos anos de duração do novo contrato, amortizasse esse mesmo investimento. Esta é a razão pela qual não pode o Governo, no momento atual, entrar na posse do acervo das empresas sem indenizar o seu justo valor pertencendo-lhe, como pertence, a essas empresas, sem ter sido amortizado como aconteceria em uma concessão contratada pelo regime do Código de Águas isto é, pelo custo dos serviços. Executar-se-ia desta regra apenas uma parcela ínfima do patrimônio, aliás levada em conta no cálculo do preço e cuja reversão gratuita é estipulada em dois contratos. A modalidade da compra negociada com pagamento do preço a prazo longo encerra uma fórmula que equivale, por antecipação, à amortização que se alcança com o regime do Código de Águas, com a vantagem básica da solução imediata do problema, e a eliminação de importante área de atrito com o capital estrangeiro, abrindo o caminho para a pronta expansão dos serviços onde for ela mais urgente, com os recursos próprios do País ou oriundos do exterior.

24. Foi com o conhecimento deste histórico dos fatos, constantes das deliberações da CONESP, da Comissão Interministerial constituída pelo Governo anterior e dos relatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito, que a Comissão Interministerial designada pelo atual Governo, e composta de representantes dos Ministros da Fazenda, Planejamento e Coordenação Econômica, Exterior e Minas e Energia, sob a presidência do presidente da "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS", entrou a examinar a situação, para, afinal, oferecer ao Governo o relatório anexo com as sugestões que nele se contém.

25. Ponderadas todas as hipóteses para uma solução do problema e ouvido o Conselho de Segurança Nacional concluiu o Governo que a que melhor atende aos interesses nacionais é aquela, indicada pela Comissão Interministerial, da confirmação da transação complementados os seus detalhes e negociados os ajustamentos necessários para atualizar as datas de cessação das operações da com a American & Foreign Power Co. Inc. Inclinar-se o Governo por outra solução, como por exemplo, a de resolver parcialmente os casos em litígio de Porto Alegre e Recife (o do Espírito Santo retornara ao "status quo" em consequência da decisão do Supremo Tribunal Federal), e deixar que as restantes empresas do grupo AMFORP continuassem operando, com a promessa do tratamento tarifário adequado, seria simplesmente adiar a solução do problema, favorecendo a estagnação prejudicial ao desenvolvimento econômico senão a deterioração acelerada dos serviços em importantes áreas do País. Os que imaginam soluções ótimas para o problema se esquecem de que elas não podem ser unilaterais, sob pena de complicar mais ainda, em vez de resolver, uma questão que exige solução urgente e realista. Esta é a razão que pesou consideravelmente ao ser tomada a decisão de concluir a transação, máxime quando vinha ela de encontro a um outro motivo, também ponderável, o de que levava ao cumprimento efetivo de um compromisso formal assumido em nome do Governo brasileiro, após longas e detalhadas negociações. A tudo isso, se acrescia, ainda, o importante fato de que o dispêndio como resultado da remessa de dividendos legais no regime de tarifa justa seria tal que o desembolso em moeda forte no prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) anos seria superior em mais de US\$ 100.000.000 (centos milhões de do-

lares) ao desembolso proveniente da negociação.

26. A Comissão Interministerial constituída em fins de junho último, após a retomada de contacto com os representantes da AMFORP, procedeu ao trabalho de verificação dos cálculos do preço-teto de US\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares), feitos pela CONESP, constatando a legitimidade dos critérios usados. A maneira como se chegou a esse resultado, de que o referido preço estava abaixo da cifra de avaliação pela AMFORP dos seus direitos sobre o acervo das dez empresas suas subsidiárias, já foi explicada, e convém ser repetida. Tomando por base os documentos e a contabilidade das empresas, exibidos pela AMFORP, procedeu-se à correção monetária do valor histórico do investimento de acordo com a lei nº 3.470, de 1958, utilizando-se os coeficientes do Conselho Nacional de Economia para essa correção, e uma taxa de câmbio com eles compatível para a conversão, em dólares americanos, do valor corrigido em cruzeiros-afinal determinado. Os três critérios diferentes adotados pela CONESP levaram sempre à confirmação de valor aproximado de US\$ 142.000.000 (cento e quarenta e dois milhões de dólares). Tendo sido expedidos novos coeficientes do Conselho Nacional de Economia, pela Resolução nº 4-64, procedeu a Comissão a novo cálculo, previamente ajustados esses novos coeficientes (1962 igual à unidade) e encontrou valor superior a US\$ 142.000.000 (cento e quarenta e dois milhões de dólares) desde que adotada para a conversão taxa de câmbio compatível com os coeficientes utilizados. Constatou, assim, a Comissão Interministerial a razoabilidade do preço-teto de US\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares), estabelecido no "memorando de entendimento", e a precedência do pagamento de US\$ 7.700.000 (sete milhões e setecentos mil dólares) devidos por conta de dividendos e juros já auferidos e não remetidos.

27. Cumprida, a essa altura, entrar em acordo com a AMFORP sobre os termos da cláusula de verificação da autenticidade dos dados nos quais foram baseados os cálculos para estabelecimento do preço-teto, ponto importante do contrato.

Uma vez que os cálculos do preço haviam sido baseados nos elementos contábeis das empresas, era sobre tais elementos que se deveria proceder ao tombamento físico contábil para confirmação final, ou não, desse preço-teto acordado. A Comissão exigiu da AMFORP que, nesse particular isto é, quanto aos princípios de verificação, fosse respeitada a legislação brasileira. Enquanto que, em contrato semelhante firmado pela AMFORP com outro país, a avaliação do acervo por perito indicado pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD — deveria se processar com a adoção das normas pertinentes do "Interstate Commerce Act" dos Estados Unidos, e aplicadas às regras de classificação e agrupamento dos bens do sistema de contabilidade da "Federal Power Commission" (órgão controlador das concessões do Governo americano), no caso brasileiro toda a verificação deveria obedecer à legislação brasileira, acompanhados os trabalhos do tombamento pela repartição competente, que é a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia. A correção monetária deveria utilizar os coeficientes do Conselho Nacional de Economia pertinentes e a reavaliação do ativo se processar de acordo com as disposições da Lei nº 3.470, de 1958 e da recente Lei nº 4.357, de 1964. A indicação do Perito seria feita de comum acordo, devendo recair em firma internacional não vinculada a qualquer das partes. Após longas e trabalhosas negociações, a AMFORP

aderiu a estas condições com que a Comissão Interministerial procurou resguardar, nas circunstâncias, os interesses nacionais.

A cláusula contratual, cercando de todas essas garantias a verificação da autenticidade do preço prevê um abatimento eventual no caso de verificação das conclusões da verificação indicarem, para os direitos da AMFORP, valor menor do que o estabelecido de US\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares).

28. Também a questão do reinvestimento, ponto não totalmente definido no "memorando" de 22 de abril de 1963 foi satisfatoriamente resolvida nesta fase. O "memorando" previa que o reinvestimento deveria fazer-se em setores prioritários da economia brasileira, de interesse para o desenvolvimento econômico do País. Levantaram-se ponderáveis objeções de que a utilização de tais recursos pudesse colocar em mãos de investidores estrangeiros meios eficientes de desnacionalização de empresas brasileiras já existentes, ou de outro modo perturbar o mercado financeiro. A Comissão Interministerial, antevidas as dificuldades de funcionamento do mecanismo de reinvestimento periódico, sem que já estivessem predeterminadas condições básicas como as da definição do setor e do prazo de duração, insistiu com a AMFORP para que o reinvestimento se fizesse desde logo, e no seu total, em títulos de empréstimo à ELETROBRAS, sem qualquer participação ou ingerência nos negócios da empresa. Devolvia-se, assim, ao próprio setor da electricidade, por um extenso período e investimento das empresas. As condições foram finalmente aceitas e, em razão delas, cerca de 75% (setenta e cinco por cento) do preço teve o seu prazo de resgate praticamente elevado para 45 anos, de modo a que a última parcela de pagamento passasse a se vencer no ano 2009. Desta forma, terão as concessionárias, pelo acordo alcançado, o retorno de seu investimento, a um prazo maior do que aquele em que o obteriam através da concessão que é normalmente outorgada pelo prazo de 30 anos. Deve-se assinalar, outrossim, que o reinvestimento ficou configurado no contrato, cujas cláusulas finais já têm a adesão expressa da AMFORP, como uma obrigação irreversível desta, e de uma facilidade apenas para a "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS", que dela poderá abrir mão, total ou parcialmente, se tanto lhe convier, com direito, ainda, a um rebate na taxa de juros, reajustado. É claro, o prazo de resgate para repô-lo no esquema da parcela livre.

29. Tais condições em muito superam as que foram obtidas por outros países em contratos semelhantes com a AMFORP. Em um dos casos, por exemplo, o prazo de pagamento foi de 15 anos, à mesma taxa de juros de 6 1/2% sem qualquer prazo de carência para resgate do principal não se fixou o prazo de duração obrigatório do reinvestimento. Em outro desses contratos se estipula que o pagamento do saldo do preço será feito no prazo máximo de 20 anos, a contar da data da entrega da parcela inicial equivalente a cerca de 10% (dez por cento) do preço, igualmente sem qualquer período de carência, e, ao revés, com prestações semestrais fixas de US\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil dólares) no período a fluir da data da entrega até a conclusão da avaliação, com taxa de juros de 6 3/4% e sem reinvestimento.

30. Cabe considerar, ainda, o caso da encampação — desapropriação efetuada em 1959 pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de uma subsidiária da AMFORP, a concessionária de Porto Alegre e que levou as partes a um litígio perante a Justiça daquele Estado. A demanda se encontra atualmente em fase de julgamento e nela, o perito do Juiz acaba de sustentar, na audiência de instru-

ção e julgamento que já se iniciou, as conclusões do seu laudo de avaliação, pelo qual atribui ao patrimônio expropriado da Companhia de Energia Elétrica Riograndense o valor de Cr\$ 22.282.379.000. Sem pretender entrar no mérito dessa avaliação, deve-se considerar, entretanto, que, convertida à taxa de câmbio vigente à época do laudo, produziria essa cifra importância superior a US\$ 18.000.000 que, em apoio para o total do patrimônio do Grupo, resultaria em montante muito superior ao valor negociado para preço-teto. E a essa conclusão cingir-se-ia sem levar em conta que as instalações de Porto Alegre são das mais antigas do Grupo, com idade média de 23 anos, à época das negociações da CONESP, enquanto que a idade média do conjunto das subsidiárias era apenas de 14,6 anos, uma vez que as duas empresas cujos acervos constituem cerca de 60% do total do Grupo, isto é a Companhia Paulista de Força e Luz e a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, tinham idades médias respectivas de 12 e 14 anos.

31. Poder-se-ia objetar que o laudo pericial de avaliação em causa não representa um pronunciamento ainda definitivo da Justiça. Mas, a área dos pleitos judiciais, existe sempre para os dois lados, por maior que seja a confiança que cada qual deposite no seu direito e por mais bem fundado que este se apresente. Assim, aos inconvenientes já assinalados da desapropriação, reatendendo, durante um período de duração imprevisível, a animosidade contra o capital estrangeiro através da polémica judicial, somar-se-ia esse do risco, que já se mostra no horizonte com o caso da subsidiária de Porto Alegre, de se chegar, finalmente, a uma indenização de muito pagável à vista e maior do que aquela alcançada através da compra negociada, com pagamento a prazo longo, condições equânimes, e, sobrelevando a todas essas razões, a segurança de uma transação imediata e definitiva.

32. Razões de mesma ordem se aplicariam a qualquer solução envolvendo a desapropriação das ações. Tal iniciativa levaria, igualmente, ao litígio judicial com inequívoca probabilidade do reajustamento do valor nominal das ações e a obrigação do desembolso, à vista, de valor superior ao preço máximo ajustado.

O total das ações na posse da AMFORP, em todas as suas subsidiárias, atinge a 26.028.406. Considerando que o preço máximo de US\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares) corresponde a ações e créditos da AMFORP, cabendo às primeiras a parcela de US\$ 70.666.000 (setenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil dólares), verifica-se que o preço de uma ação é de US\$ 2,71 (dois dólares e setenta e um centavos).

Ao câmbio atual de Cr\$ 1.400 por US\$ 1,00, cada ação teria o valor de Cr\$ 3.794.

O valor nominal das ações da AMFORP, que é de Cr\$ 200 para 23.997.815 ações e de 1 f para 2.120.591 e cuja emissão data desde o princípio do século, necessitaria de um critério de reavaliação para fins de confronto com o acervo determinado.

De acordo com a legislação brasileira vigente, tal critério seria o de corrigir o investimento pelos coeficientes atuais do Conselho Nacional de Economia e calcular em seguida o ativo líquido atribuível à AMFORP.

Chegar-se-ia, por tal critério, a valor muito próximo do acima calculado, pela simples razão de recair a marcha do cálculo em bases semelhantes às adotadas na negociação.

Mais ainda, a hipótese de uma desapropriação das ações conduziria a desembolso maior, por incorporar, na operação, os acionistas minoritários, além de incorrer na perda do finan-

clamento, provocar o adiamento da solução e contribuir para o incremento das áreas de atrito das relações internacionais.

33. Cabe esclarecer, também, as razões pelas quais acordou o Governo brasileiro no pagamento adicional de US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares) no prazo de 10 anos, a título de compensação devida à American & Foreign Power Co. Inc. pelo retardamento da conclusão da transação. A manutenção dos termos do "memorando" de 22 de abril de 1963, na parte relativa às duas estipulações básicas mais favoráveis ao Governo brasileiro — preço-teto de US\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares) e prazo de carência de 3 anos — constitui, desde logo, a preocupação primordial da Comissão Interministerial.

A primeira dificuldade, porém, com que se deparou estava no longo tempo decorrido desde a conclusão das negociações em 1963, que remontavam à data de 31 de dezembro de 1962 como a de cessação das operações das empresas no país por conta da AMFORP, tendo sido o preço acordado com base no valor do acervo naquela data. Os cálculos feitos por ambas as partes tinham essa data como ponto de referência para diversos fins, e a data de um semestre depois para o marco inicial de uma das mais importantes cláusulas do negócio, o prazo de carência de três anos.

A AMFORP, reiniciadas as conversações, alegava, com procedência, que nos 18 meses decorridos desde então, tinham se verificado alterações substanciais na posição financeira das empresas e que o preço-teto deveria ser renegociado, à vista de tais alterações, se se quisesse avançar de 18 meses o marco inicial de 31 de dezembro de 1962. Examinadas e discutidas essas alterações, a Comissão optou, por ser a solução mais conveniente nas circunstâncias, pela atualização das datas, mantido o preço-teto de 31 de dezembro de 1962, mediante uma contrapartida à AMFORP, no valor de US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares), pagáveis ao longo de dez anos, importância muito inferior aos juros relativos ao período, e que tinha a compensação, favoravelmente à compradora, ganhos efetivos e substanciais, tais como: início do novo prazo de carência a partir de 1º de julho de 1964; diminuição da dívida com o EXIMBANK, liquidação total da dívida para com o BNDE; acréscimo de investimentos; e, finalmente, a subrogação virtual no crédito de que as empresas se haviam tornado titulares, crédito esse vinculado à receita da tarifa, e destinado à recuperação de custos de operação atendido com sacrifício de juros e dividendos e que similarmente, no contrato celebrado com o México, por exemplo, fora objeto de restituição e demais do preço, no prazo de cinco anos.

34. O relatório da Comissão Interministerial que acompanha esta Mensagem, e em cujas considerações e fundamentais se estribou o Governo para tomar uma decisão, vai acompanhado da minuta final do contrato já aceita pela AMFORP.

35. O texto do projeto de lei proposto, indispensável à cobertura da operação em termos constitucionais e legais, dispõe, no artigo 1º, sobre a autorização para que a "Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRAS" adquira, por compra à American & Foreign Power Co. Inc. e à Brazilian Electric Power Company, sociedades anônimas organizadas segundo as leis dos Estados Unidos da América, as ações de capital e todos os créditos e direitos correspondentes que ambas possuem nas suas dez companhias subsidiárias, brasileiras,

que são mencionadas no mesmo artigo.

O artigo 2º dispõe que o preço e condições serão aqueles constantes da minuta do contrato anexo à presente mensagem.

Os artigos 3º e 4º dispõem sobre a autorização para a garantia solidária que o Tesouro Nacional deve dar à operação, nos termos aventados desde o início dos entendimentos, sendo certo que, no tocante à dívida das empresas para com o EXIMBANK (art. 4º), se trata apenas de substituir a vendedora e cedente na garantia por ela prestada junto àquela instituição de crédito em contratos de financiamento já existentes, cujo saldo devedor se acha reduzido a cerca de US\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares).

Dado o vulto financeiro dos pagamentos iniciais, a ELETROBRAS, desapercebida de recursos orçamentários correspondentes, somente poderia atendê-los através de um aumento de capital, e é dessa providência que cuida o artigo 5º do projeto, autorizando o Poder Executivo a inscrever esse aumento no montante de Cr\$ 20 bilhões, com a abertura de crédito especial para tal fim.

O artigo 6º consigna a cláusula de isenção de impostos e taxas, a que se refere o acordo e que está explicitada nas cláusulas pertinentes do contrato. Visa, essa disposição, a tornar líquido os pagamentos a serem feitos à vendedora, quer quanto ao principal quer quanto aos juros. Foi essa condição acordada desde o início de todos os entendimentos com o objetivo de manter integros para a vendedora, por todo o tempo, os pagamentos que lhe fossem devidos e, no mesmo passo, forrar a ELETROBRAS do encargo de eventualmente arcar com esse ônus. Essa estipulação é idêntica à que foi aceita no contrato com o México e com a Colômbia, sendo que neste último os juros convencionados foram 6 3/4%, elevados para 8 3/4% no caso de mora ao fim de trinta dias. Disposições equivalentes, em termos amplos, foram inseridas também no contrato celebrado com a Argentina.

Finalmente, o artigo 7º do projeto tem por fim simplificar, no caso especial de que se trata, e em face da legislação vigente, as formalidades de registro dos investimentos, bem como do reinvestimento acordado, que devem ser disciplinados, nesta hipótese, por uma norma singular.

36. Com a mesma lealdade com que relatei a conduta correta, nas negociações anteriores, de membros de administração passada, que procuraram resolver um problema da maior relevância para o País, devo assinalar que tal solução somente não se verificou pela hesitação do mais alto comando administrativo de então, alheio ao desprestígio que assim carreava para o conceito do Brasil nos meios financeiros internacionais, com resultados negativos que por muito tempo ainda não de, lamentavelmente, perdurar. Outrossim, é de justiça registrar o esforço, o desinteresse e o destemor com que os elementos agora convocados para reexaminar o assunto e concluir as negociações remanescentes desempenharam patrioticamente a sua missão, defendendo com inteligência, equilíbrio e ativez, os legítimos interesses do povo brasileiro.

Tenho, pois, a honra de submeter a Vossas Excelências o anexo projeto de lei, de acordo com o artigo 67 da Constituição Federal e nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional.

Brasília, 8 de setembro de 1964.
— H. Castello Branco.

Exposição de Motivos

E.M. nº 16/64-GB.

Em 19 de agosto de 1964

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Incumbidos por Vossa Excelência de constituir Comissão Interministerial para examinar as condições constantes do Memorando de 22 de abril de 1963, pelo qual o Governo brasileiro se dispôs a adquirir as ações das subsidiárias da American & Foreign Power Co. Inc. — AMFORP e da Brazilian Electric Power Co. — BEPCO, no Brasil, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência nossas conclusões sobre a operação em perspectiva.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Memorando em referência a contém as bases de uma transação e a expressão de um compromisso internacional.

3. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a AMFORP e BEPCO, ante a opção de continuarem a operar no País sob condições justas, manifestaram-se formalmente contra semelhante alternativa, declarando desejar se completasse a transação de compra e venda, nos termos do compromisso anteriormente assumido pelo Governo brasileiro.

4. Partindo da premissa de que o Memorando de 22 de abril de 1963, não obstante as demais implicações que lhe estão subjacentes, consubstanciava, primordialmente, as linhas mestras de uma operação comercial, foi precipuamente à luz deste critério que a Comissão procedeu então, ao exame devido e minucioso das condições consignadas no referido documento.

5. Tendo chegado à conclusão de que a transação, como negócio, era de real interesse para a economia nacional e, além disso, conducente à eliminação de pontos de atrito nas relações entre o Brasil e os Estados Unidos, assim como ao restabelecimento do crédito brasileiro nos meios financeiros internacionais, a Comissão conseguiu, após sucessivas reuniões com os representantes da AMFORP e BEPCO, modificar alguns pontos e preencher certas lacunas, daquele Memorando, de maneira a completá-lo e atualizá-lo.

6. Os pontos omissos residiam na definição dos empreendimentos em que as vendedoras reinvestiriam os 75% do preço acordado, os quais ficaram, após negociações, limitados à aplicação na ELETROBRAS e no esclarecimento do prazo de reinvestimento, ajustado finalmente para 20 anos.

7. A atualização, por outro lado, consistiu em restabelecer o período de carência de 3 anos para o início de resgate das prestações semestrais e em deslocar a data da vigência da operação de 1º de janeiro de 1963 para 1º de julho de 1964.

8. Finalmente, negociou-se com a AMFORP e BEPCO o montante da compensação financeira a lhes ser atribuível pela inação do acordo entre 1º de janeiro de 1963 e 1º de julho de 1964, e pelo conseqüente não pagamento das importâncias de principal e juros vencíveis naquele interregno, assim como por mutações de patrimônio favoráveis à vendedora. Semelhante quantia, inicialmente calculada em US\$ 13,2 milhões, foi reduzida de US\$ 3,2 milhões a título de depreciação do acervo das subsidiárias no período e fixado em US\$ 10 bilhões pagáveis em 10 prestações anuais, a despeito das mutações favoráveis à vendedora acima referida.

9. O novo Memorando de entendimento negociado pela Comissão Interministerial com a AMFORP e BEPCO, ad referendum de Vossa Ex-

celência, apresenta os seguintes pontos principais:

1 — preço-teto de US\$ 135 milhões, pagáveis nas seguintes condições:

a) US\$ 10 milhões, à vista;
b) US\$ 24,750 milhões, em 22 anos, a juros de 6% a.a., após carência de 3 anos;

c) US\$ 100,250 milhões, em 22 anos, a juros de 6 1/2% a.a., com igual carência; esta importância será reinvestida na ELETROBRAS pelo prazo adicional de 20 anos, resultando um prazo total de 45 anos para a transação.

2 — pagamento, na forma abaixo, de juros, dividendos e créditos correntes, no valor de US\$ 7,7 milhões, devidos à AMFORP e BEPCO em 31 de dezembro de 1962 e a serem transferidos à ELETROBRAS:

a) US\$ 770 mil, à vista;
b) US\$ 6,930 milhões, em 15 anos, a partir de 1º de janeiro de 1965 a juros de 6% a.a.;

3 — compensação financeira devida à AMFORP e BEPCO na forma do parágrafo 8º anterior, no valor de US\$ 10 milhões, pagável em 10 anos, a juros de 6% a.a., a partir de 1º de janeiro de 1965;

4 — verificação, a ser acompanhada pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, do preço-teto constante do novo Memorando, mediante tombamento dos bens arrolados como de propriedade das vendedoras, pelo seu valor declarado, a ser procedida por firma internacional escolhida de comum acordo entre as partes.

10. Ao submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Relatório da Comissão Interministerial, manifestando-nos em favor da compra das ações da AMFORP e BEPCO nos termos do novo Memorando acordado entre aquela Comissão e as partes vendedoras, na convicção de ser esta, efetivamente, a solução que melhor atende, nas presentes circunstâncias, aos interesses nacionais, não só pelas condições da transação em si mesma, como porque, ao fazê-lo, estará o Governo honrando um compromisso internacional.

11. Se Vossa Excelência estiver de acordo com esta solução, faz-se mister a tomada de determinadas providências no âmbito de Legislação para (a) garantir pelo Tesouro Nacional a operação; (b) autorizar a ELETROBRAS a realizar a compra das ações das vendedoras; (c) enquadrar a transação na lei de remessa de lucros; (d) isentar a operação de todos os encargos fiscais brasileiros e (e) prover a ELETROBRAS dos recursos financeiros necessários aos encargos iniciais da operação.

12. Nessas condições, permitimo-nos anexar à presente minuta de Projeto de Lei e respectiva Mensagem, e serem encaminhados ao Congresso Nacional para a cobertura dos objetivos acima enunciados.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso profundo respeito. — Vasco Leitão da Cunha, Ministro das Relações Exteriores. — Octávio Gouveia de Bulhões, Ministro da Fazenda. — Mauro Thibau, Ministro das Minas e Energia. — Roberto de Oliveira Campos, Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

Relatório da Comissão Interministerial para conclusão das negociações com a AMFORP.

1.0 Considerações sobre os antecedentes do assunto. Enquadramento da compra entre as atividades preconizadas pelo Poder Executivo para a Política da Energia Elétrica.

Esta Comissão Interministerial recebeu a incumbência de examinar

Memorando de 22 de abril de 1963 elaborado pelos representantes do Brasil e da American and Foreign Power Co. Inc. (AMFORP). Nêle estão contidas as bases de uma transação e a expressão de um compromisso internacional.

Mas do que a transação ou o compromisso, soblevam na questão os interesses dos usuários de uma vasta zona do nosso território, vítimas das incertezas e dificuldades que se criaram e que estão se prolongando desastrosamente, impedindo o seu eficiente abastecimento de energia elétrica. Desejando o novo Governo da República resolver um problema que não mais pode ser protelado, determinou o prosseguimento das negociações que haviam sido encetadas em 1962 com o Grupo AMFORP. A não solução do problema acarretaria, fatalmente, o colapso do abastecimento de energia da zona interessada, podendo causar as mais sérias consequências econômicas, com os naturais reflexos políticos, sociais, capazes mesmo de comprometer a Segurança Nacional.

Tal decisão constou das diretrizes gerais da política de energia elétrica que, sugeridas pelo Senhor Ministro das Minas e Energia, em Relatório submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, anexo à Exposição de Motivos nº 286, de 5 de junho de 1964, foram aprovadas por Sua Excelência (D. O. de 9 de junho de 1964).

Assim é que, no tópico relativo a "Capital Privado Estrangeiro", o item 2 do referido Relatório recomenda:

"O respeito a compromissos internacionais anteriormente assumidos pelo Governo do Brasil, caso os signatários estrangeiros insistam no seu cumprimento, desprezando a alternativa de continuação no País, sob condições justas."

Os representantes do Grupo AMFORP, consultados em reunião realizada no Ministério das Minas e Energia, em 8 de junho de 1964, declararam que consideravam como definitiva a solução da venda de seus interesses nas subsidiárias do Grupo em operação no País, observados os termos do Memorando de entendimento de 22 de abril de 1963. Entendiam que, à vista dos antecedentes do caso, sua repercussão entre os acionistas da AMFORP, e do clima de confiança criado, a solução que melhor atenderia aos interesses do Brasil seria essa da conclusão da operação, em cumprimento ao acordo já traduzido no citado Memorando de 22 de abril de 1963.

O Senhor Ministro das Minas e Energia assinalou que o Governo brasileiro tinha o desejo de honrar compromissos anteriormente assumidos em seu nome, mas não estava animado de particular interesse em adquirir investimentos já existentes no País, concluindo-se daí que seria da AMFORP e não do Governo brasileiro o interesse maior em concluir a transação. Reconhecida, porém, que os fatos ocorridos nos últimos tempos e a ausência de adequada remuneração para os investimentos da AMFORP tinham tornado o problema bastante complexo de modo a exigir uma solução que conduzisse ao total esvaziamento da tensão por ele criada e que seria a da conclusão da compra e venda. Ao aludir à complexidade do problema, quis o Senhor Ministro significar que um impasse prolongado na sua solução conduziria à pior de todas as consequências, isto é, à entrada em colapso, em futuro próximo, dos serviços de eletricidade nas zonas servidas pelo Grupo AMFORP.

Os representantes da AMFORP ponderaram em seguida que, embora compreendendo o ponto de vista do Senhor Ministro, tinham como certo

que, ao menos no caso particular das empresas do Grupo AMFORP, seria muito difícil que elas voltassem da futuro a operar normalmente no País, mesmo sob condições justas.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, coerente com a política econômico-financeira que houvera traçado e ciente do pronunciamento da AMFORP, houve por bem determinar ao Senhor Ministro das Minas e Energia, a organização de uma Comissão Interministerial com atribuições para apreciar as negociações e oferecer uma solução vantajosa para o Brasil e que conduzi-se a um acordo final sobre o assunto.

Foram então formalmente convocados, pelo Sr. Ministro das Minas e Energia, representantes dos Ministérios da Fazenda e Relações Exteriores e do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica para, com o representante do Ministério das Minas e Energia, constituírem a Comissão Interministerial, sob a presidência do Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás.

As reuniões da Comissão realizaram-se na sede da Eletrobrás, no período de 22 de junho a 18 de agosto de 1964.

1.1 — Situação das concessões, nárias de Grupo AMFORP quanto à prestação dos serviços e resultados de operação.

As subsidiárias da AMFORP, operando no País desde 1927, realizam serviços de energia elétrica nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Seus sistemas de distribuição atendem a cerca de 500 localidades com mais de um milhão de consumidores, servindo a aproximadamente sete milhões e meio de habitantes, o que dá uma idéia da extensão do problema e de seus reflexos na economia nacional.

A capacidade geradora nominal das subsidiárias da AMFORP atinge a 531.000 kW, o que representa cerca de 8,5% da capacidade geradora no País, produzindo anualmente em torno de 2,9 bilhões de kWh e distribuindo aproximadamente 13% da energia total consumida em todo território nacional.

Cumprir assinalar, por demais, a considerável capacidade geradora virtual do aproveitamento de Peixotos, cujas obras civis permitem, pela simples instalação de unidades geradoras, ampliar a potência instalada de 175.000 kW para cerca de 450.000 kW.

A maior parte dos investimentos feitos pelo Grupo AMFORP no Brasil, deu-se a partir de 1946, sendo as duas maiores empresas do Grupo a Companhia Paulista de Força e Luz e a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, que representam, respectivamente, 52,3% e 11,7% do investimento total, com instalações modernas, cujas idades médias são de apenas 12 a 14 anos.

As dificuldades de natureza político-econômica de longa data verificadas no País, impediram, contrariando a própria legislação, o ajustamento oportuno das tarifas de energia elétrica ao ritmo da inflação, retirando do setor qualquer atrativo à aplicação de capitais privados e prejudicando mesmo a boa operação dos serviços de eletricidade no País.

As empresas concessionárias de serviços públicos de capital estrangeiro foram especialmente sensíveis a tal conjuntura, do que decorreu o não atendimento às exigências dos mercados consumidores em expansão, em alguns casos determinando mesmo o racionamento de energia elétrica, bem como a deterioração da qualidade dos serviços.

1.2 — Objetivos a serem atingidos com a transação.

O Governo brasileiro, ao tomar a iniciativa de promover os entendimentos com a AMFORP, teve em vista, segundo os atos que baixou a época em que se iniciaram tais negociações (Decreto nº 1.106, de 30 de maio de 1962):

a) melhor atendimento dos interesses nacionais, evitando o colapso de serviços vitais de utilidade pública;

b) nacionalização, realizada com observância dos preceitos constitucionais de garantia da propriedade privada, nacional e estrangeira;

c) atender a necessidade de que a formação interna de capital seja suplementada por participação de investimentos estrangeiros no País, para atender e manter os níveis de desenvolvimento econômico social compatíveis com o crescimento demográfico e as aspirações de bem-estar da Nação;

d) evitar a redução das aplicações estrangeiras no País e a criação de um clima de desestímulo aos novos investimentos.

Verificando que as condições de compra, do ponto de vista da transação em si mesma, eram justas e corretas e que os numerosos benefícios indiretos decorrentes da concretização do compromisso aconselhavam o Governo brasileiro a concluir a operação, resolveu o mesmo reabrir os entendimentos com a AMFORP para atualizar o começo do prazo de carência e também solucionar, de acordo com os interesses nacionais um dos problemas principais, ainda em aberto, qual seja o de como se operar o reinvestimento da parcela de 75% do preço.

Ainda que o pensamento do atual Governo brasileiro pudesse ser no sentido de considerar outras soluções para resolver o problema do fornecimento de energia elétrica nas áreas de concessão das subsidiárias da AMFORP, o real interesse da operação e a existência de compromissos internacionais anteriormente assumidos — considerados inclusive os efeitos negativos de seu não cumprimento sobre o conjunto dos interesses do Brasil e de suas relações com os meios financeiros mundiais — levou o Governo a dar preferência à fórmula da compra tal como previsto no Memorando de 22 de abril de 1963, uma vez verificada a exatidão das bases da operação ajustada quanto ao preço e condições de pagamento e promovida a indispensável atualização dos seus elementos, principalmente no que se referem aos prazos de carência, forma e duração do reinvestimento no Brasil.

2.0 — Atualização, aceita pela AMFORP, dos termos do Memorando de entendimento de 22 de abril de 1963.

A Comissão Interministerial procedeu ao reexame do Memorando de 22 de abril de 1963, analisando seus diversos itens em várias reuniões.

Fixadas as linhas básicas foram feitas várias proposições à AMFORP visando a solucionar os pontos pendentes de acordo final, que motivaram a apresentação de contrapropostas pelo mencionado Grupo.

Daí resultou um entendimento que ora se consubstancia nas seguintes modificações do "Memorando", o qual passaria a ter nova redação sumariando as cláusulas a que obedeceria a elaboração do contrato final.

A seguir, encontram-se comentários sobre as principais modificações introduzidas no "Memorando" e os motivos delas determinantes.

2.1 — Partes e contrato

A redação nova é a seguinte:

"O Governo brasileiro, diretamente ou através da Centrais

Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás, como comprador, devidamente autorizada pelo Governo brasileiro, e a "American & Foreign Power Company Inc. (AMFORP) e a Brazilian Electric Power Company (BEPCO), como vendedores, celebrarão contrato de compra e venda nas bases deste Memorando, incluindo todas as disposições que sejam necessárias para exprimir o inteiro acordo das partes contratantes. Os compromissos financeiros do comprador serão garantidos pelo Tesouro Nacional ou por uma das agências financeiras do Governo brasileiro."

A nova redação se faz necessária para caracterizar, desde logo, a Eletrobrás como agente comprador subrogado.

2.2 — Objeto do contrato

A redação nova é a seguinte:

"O objeto deste contrato é a compra e venda de todas as ações e a transferência de todos os créditos possuídos pela AMFORP e BEPCO nas suas dez (10) subsidiárias no Brasil, ficando entendido que correrá por conta e risco do comprador a cobrança dos créditos supra referidos."

A nova redação não envolve alteração no objeto do contrato, conforme prevista no Memorando de 22 de abril de 1963, tratando apenas de tornar mais explícita a natureza da transação.

2.3 — Preço de compra

O preço de compra de todos os interesses da AMFORP e BEPCO, excetuados juros, dividendos e créditos correntes, foi mantido.

A redação do item pertinente passou a ser a seguinte:

"O preço de compra ajustado é de US\$ 135.000.000 e corresponde ao valor imputável aos interesses da AMFORP e BEPCO que são transferidos ao comprador, excluídos os montantes objeto dos itens 5 e 6 deste Memorando."

Os critérios utilizados para determinação dos valores em cruzéis, que convertidos a dólar conduziram à cifra de US\$ 135.000.000, estão esclarecidos no Relatório da Comissão de Nacionalização das Empresas Concessionárias de Serviços Públicos — CONESP, datado de 19 de fevereiro de 1963 e comentados, adiante, no item 3.1.1.

O valor acima indicado é definido como preço teto pelas modificações da cláusula "Data de Fechamento" do Memorando de abril de 1963. Tais modificações são apresentadas no item 2.1) e comentadas no item 3.1.4.

2.4 — Condições de pagamento

A nova redação é a seguinte:

"O pagamento será realizado da seguinte forma e condições:

a) US\$ 10.000.000, em Nova York, até 30 dias após a entrada em vigor do contrato, pagáveis em Nova York, em dólares americanos;

b) US\$ 125.000.000, em duas parcelas, a saber:

I — a primeira de US\$ 24.750.000 em quarenta e quatro promissórias semestrais subsequentes, emitidas nos Estados Unidos da América, de igual valor, devidas após transcorrido o prazo de carência de três anos, a contar de 1 de julho de 1964 e pagando juros de 6% a.a., pagáveis em Nova York, em dólares americanos;

II — a segunda de US\$ 100.250.000 em quarenta e quatro promissórias semestrais subsequentes emitidas nos Estados Unidos da América, de igual valor, devidas a partir de 31 de dezembro de 1967 e pagando juros de 6 1/2% a.a. Estas notas promissórias serão resgatadas no seu vencimento.

mento pela entrega de notas promissórias da Eletrobrás, de igual valor e mesma taxa de juros e amortizável cada uma em quarenta prestações semestrais iguais e subsequentes, pagáveis em Nova York, em dólares americanos.

c) todas as notas promissórias serão garantidas pelo Governo brasileiro diretamente ou através de uma de suas agências financeiras.

d) os juros previstos na alínea b acima, são devidos a partir de 1º de julho de 1964 e entendem-se pagáveis semestralmente em Nova York, em dólares americanos, ilibados de quaisquer tributos brasileiros.

2.5. — Juros, dividendos e créditos especiais.

A nova redação é a seguinte:

"Pela venda e transferência que lhe será feita dos juros, dividendos e créditos correntes, no valor de US\$ 7.700.000, devidos, em 31 de dezembro de 1962, pelas subsidiárias à AMFORP e BEPCO e às suas filiais fora do Brasil, o Comprador pagará aquela importância na forma que se segue:

a) US\$ 770.000, em dinheiro, em dólares americanos, em Nova York, até 30 dias após a entrada em vigor do contrato;

b) US\$ 6.930.000, em trinta promissórias semestrais subsequentes, de igual valor, a juros de 6% a.a., sendo a primeira devida em 1º de janeiro de 1963, pagáveis em dólares americanos, em Nova York. Fica entendido que correrá por conta e risco do Comprador a cobrança do que for assim transferido;

c) Todas as notas promissórias serão garantidas pelo Governo brasileiro diretamente ou por uma de suas agências financeiras.

A redação foi alterada tendo em vista a transferência da data da operação.

2.6. — Compensação financeira pelo deslocamento da data de vigência de acordo e restabelecimento do prazo de carência.

Tendo em vista a conveniência de restabelecer o prazo de carência de três (3) anos de acordo consubstanciado no Memorando de 22 de abril de 1963 e de atualizar a data, a partir da qual começaria a fluir, deslocando-a para 1º de julho de 1964, a Comissão, ao negociar com a AMFORP esse ajustamento teve de levar em conta as importâncias devidas sobre os vários itens de pagamento (sinal, parcela livre de preço, parcela reinvestível e atrasados), os quais seriam de cerca de US\$ 13,2 milhões. Um rebate sobre esses juros de US\$ 3,2 milhões, para fixar um pagamento de US\$ 10 milhões, distribuídos ao longo de dez (10) anos, representaria uma compensação adequada pela depreciação ocorrida nesse mesmo período. No adotar esse critério considerou-se, por outro lado, que, em relação à posição de 1º de janeiro de 1963, (data do início das operações nos termos do "Memorando") houve no período um aumento de investimento nas empresas e uma redução das obrigações (EXIMBANK e BNDE), que importaram numa redução dos encargos assumidos juntamente com os pagamentos de preço. Além disso, levou-se em conta que a posição financeira das subsidiárias ficou inovada com um acréscimo do valor da receita vinculada na tarifa, destinada a compensar as alterações já verificadas no custo dos serviços.

O novo item do Memorando consubstanciando este ponto seria o seguinte:

"A compensação financeira devida à AMFORP, no valor de US\$ 10.000.000, pelo deslocamento da data da operação de 1º de janeiro de 1963 para 1º de julho de 1964, será paga pelo Comprador em vinte promissórias semestrais subsequentes, de igual valor, a juros de 6% a.a., devida a primeira em 1º de janeiro de 1965.

Todas as notas promissórias serão garantidas pelo Governo brasileiro, diretamente, ou por uma de suas agências pagáveis em dólares americanos, em Nova York.

2.7. — Reinvestimento

A nova redação é a seguinte:

"A AMFORP reinvestirá a importância de US\$ 100.250.000 através de empréstimo à ELETROBRÁS, por tratar-se de aplicação prioritária para o desenvolvimento econômico e social dos Estados Unidos do Brasil. Esta aplicação obedecerá à legislação brasileira pertinente e será considerada para todos os efeitos, como tendo sido realizada em dólares americanos, gozando de direitos não inferiores aos de quaisquer outros empréstimos estrangeiros.

O reinvestimento será efetivado por ocasião do vencimento de cada nota promissória da 2ª série, de valor global de US\$ 100.250.000, através da troca da nota promissória vencida por outra de emissão da ELETROBRÁS, vencendo juros de 6 1/2% a.a., em dólares americanos, pagáveis semestralmente, em Nova York, líquidos de quaisquer tributos brasileiros e amortizável, em quarenta (40) parcelas semestrais subsequentes de igual valor também pagáveis em dólares americanos, em Nova York.

A nova redação reflete a orientação fixada no sentido de canalizar a totalidade do reinvestimento para a aquisição de notas promissórias da ELETROBRÁS, solução esta que goza da dupla vantagem de manter em setor altamente prioritário, por um prazo médio adicional de dez (10) anos, a totalidade da significativa massa de capital de US\$ 100.250.000, e de eliminar qualquer dúvida quanto à conveniência ou prioridade de aplicação em outros setores mais lucrativos possivelmente em concorrência com o capital nacional.

A parcela reinvestível do preço a ser pago à AMFORP e BEPCO, que no Memorando de abril de 1963 era de US\$ 101.250.000, foi reduzida para US\$ 100.250.000, correspondendo a diferença à estimativa das despesas no Brasil da AMFORP e BEPCO com a alienação de seus interesses, as quais, naquele Memorando, ficaram em aberto. Tal modificação resultou de entendimento efetivado na reunião de 8-6-1964.

2.8. — Conversão de Notas Promissórias ou Resgate Antecipado.

A nova redação é a seguinte:

"O Comprador terá o direito de, a qualquer momento, converter qualquer importância das notas promissórias de 6 1/2% (dividida igualmente entre todas essas notas promissórias então em circulação) em igual montante de notas promissórias de 6% com os mesmos vencimentos; o compromisso de investimento da AMFORP será então reduzido em igual montante e proporção. Outrossim, a ELETROBRÁS mantém o direito de resgatar antecipadamente qualquer nota promissória, mediante aviso prévio de trinta (30) dias".

2.9. — Encargos Fiscais e Despesas

A nova redação é a seguinte:

"O contrato, todos os pagamentos e notas promissórias acima mencionados e todos os pagamentos de principal das notas e res-

pectivos juros, bem como todas as transações relacionadas com o contrato serão livres de líquidos de todos os impostos, contribuições e encargos brasileiros presentes ou futuros, da maneira a ser estabelecida no contrato, salvo aqueles impostos que ainda não tenham sido pagos sobre os US\$ 7.700.000, relativos aos juros, dividendos e créditos correntes acima referidos. Todas as despesas relacionadas com a celebração e o cumprimento do contrato e instrumentos a ele relativos serão por conta do Comprador.

Para cumprimento do disposto nesta cláusula, no que se refere aos impostos incidentes sobre os juros do investimento, deverão ser tomadas, oportunamente, as medidas indispensáveis pelas autoridades fazendárias.

Uma vez que se modificou a obrigação dos Vendedores de reinvestir, transformando-a em refinanciamento limitado, à ELETROBRÁS, os rendimentos desta aplicação passaram a configurar juros. Como tal, a sua remuneração ficou definida como líquida de quaisquer encargos, inclusive fiscais, não só pela própria natureza do mercado de juros, distinto daquele de investimentos diretos, como também porque, se fosse dado à AMFORP a liberdade de reinvestir diretamente em empreendimentos, ainda que dentro de setores prioritários para a economia nacional, poderia ela realizar investimentos mais lucrativos.

Quanto ao parágrafo final desta cláusula, foi acrescentado para bem caracterizar os trâmites indispensáveis à consecução dos objetivos delineados no artigo.

2.10. — Pessoal

Foi mantida a redação do Memorando de 22.4.63.

As subsidiárias e a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras continuarão responsáveis por todas as obrigações para com o pessoal. Fica entendido, entretanto que a AMFORP e a BEPCO reembolsarão tais companhias das despesas de indenização aos Diretores (que devem ser considerados como empregados e os seus honorários como salários), decorrentes da rescisão de seus contratos de trabalho. Da mesma forma, a AMFORP e a BEPCO reembolsarão tais companhias das mesmas despesas de indenização a quaisquer membros das administrações de tais companhias, cujos contratos de trabalho venham a ser, no contrato, por mútuo acordo, especificados para rescisão.

2.11. — Exonerações

Foi mantida a redação do Memorando de 22.4.63.

O Comprador tomará todas as providências necessárias para exonerar a AMFORP e a BEPCO de todas as obrigações relativas a débitos das subsidiárias para com terceiros, inclusive empréstimos do Export Import Bank of Washington.

2.12. — Data de fechamento

A nova redação é a seguinte, mudado o título para "Disposições Finais".

O preço indicado, no item 3 do Memorando, entendido como preço máximo, será verificado dentro de cento e oitenta (180) dias, contados da data da entrada em vigor do contrato, pela determinação dos valores dos investimentos das subsidiárias em ativo fixo e obras em andamento (excluindo "auxílio para construções" e "adiantamentos de renda") efetuada por firma internacional, independente, a ser designada no contrato e cujos trabalhos serão acompanhados pelas partes e pela Divisão de Águas do DNPM do Ministério das Minas e Energia, rea-

lizando-se para tal fim tombamentos que obedecerão às diretrizes dos itens abaixo:

a) existência dos bens contabilizados como de propriedade das empresas subsidiárias e constitutivos do seu ativo imobilizado e obras em andamento;

b) verificação dos valores pelos quais os bens referidos no item a) lançados na contabilidade das empresas subsidiárias, à época em que o investimento se incorporou aos seus respectivos patrimônios.

c) determinação, após dedução da "diferença cambial", "auxílios e subvenções" e "adiantamentos de renda", de custo histórico do ativo imobilizado e obras em andamento, menos a depreciação contabilizada, a ser corrigido pela aplicação dos índices do Conselho Nacional de Economia tudo nos termos do art. 57, da Lei número 3.470, de 1958;

d) conversão do valor em cruzeiros decorrente da observância dos itens a, b e c para dólar americano, mediante taxa de câmbio compatível com os índices mencionados no item c.

O Contrato especificará a maneira pela qual será efetuado qualquer ajustamento do preço de compra que se tornar necessária em consequência da verificação acima prevista.

O contrato entrará em vigor na data em que o Comprador comunicar à AMFORP que o mesmo foi aprovado, cumpridos os necessários trâmites legais brasileiros, correndo por conta do Comprador, a partir de 1º de julho de 1964, a operação das subsidiárias da AMFORP, devendo os resultados financeiros da mesma serem certificados por firma de auditoria escolhida de comum acordo pelas partes contratantes.

Nas considerações finais é justificada a conveniência das modificações do Memorando de 22.4.63, e demonstrada a razoabilidade do preço convencionado, bem como das vantagens decorrentes da atualização das datas do referido Memorando, da nova forma de reinvestimentos e de verificação do preço.

3.0. — Vantagens decorrentes do novo Memorando

A análise de operação caracterizada nas suas linhas mestras no novo Memorando é proporcionada pela comparação dos compromissos financeiros a serem assumidos pela Eletrobrás, com os recursos que lhe serão proporcionados pelas tarifas das Companhias de que assumirá o controle. Esta comparação demonstra a rentabilidade da operação.

3.1. — Preço

A Comissão examinou cuidadosamente todos os dados disponíveis que levaram à fixação do preço teto de US\$ 135.000.000 para a compra das ações e interesses do Grupo AMFORP nas suas subsidiárias no Brasil.

O preço de US\$ 135.000.000 resultou de negociação com a AMFORP e decorre da aplicação dos índices do Conselho Nacional de Economia, baixados no início de 1963, ao investimento histórico em cruzeiros, correspondente ao inventário apresentado pelos Vendedores, deduzido da depreciação contabilizada, auxílios e doações e antecipações de renda, mediante conversão de dólares americanos à taxa cambial compatível com a correção monetária efetuada.

Uma vez que os índices baixados pelo Conselho Nacional de Economia em 1963 apresentaram o valor real médio da moeda no ano de 1962 e não o valor do último dia do mesmo ano, a AMFORP, à época das primeiras negociações, recusou-se formalmente a concordar com a taxa de conversão do último dia do ano.

Foi examinado, então, um segundo critério pelo qual a correção monetária do ativo era levada até o último

dia do ano de 1962 e a taxa cambial seria a de fim de ano.

A comparação dos resultados dos critérios referidos demonstrou a sua grande aproximação, eis que, pelo primeiro, chegava-se a US\$ 142.200.000 e, pelo segundo, a US\$ 144.200.000, para o valor das ações da AMFORP. Ainda um terceiro critério, a título de melhor aferição, foi examinado aquele que consistiu em tomar o valor do ativo em dólares, depreciando-o devidamente, pela utilização de índices da "Federal Power Commission". Por este critério, o valor a ser pago à AMFORP seria de US\$ 143.000.000, bem próximo, portanto, das cifras resultantes da aplicação dos outros dois critérios.

A redução que a AMFORP admitia sobre o valor das ações que constou de sua primeira proposta, datada de 28 de julho de 1963, foi até US\$ 138.600.000, além dos créditos que acusava, no valor de US\$ 10.400.000 correspondente a dividendos, juros e outros itens então em atraso, o que totalizava US\$ 149.000.000.

Após novas negociações, ainda durante os primeiros entendimentos realizados, conseguiu-se o abatimento do valor imputável às ações para US\$ 135.000.000 e, por eliminação de alguns itens que haviam sido considerados no cálculo do valor de US\$ 10.400.000 foi obtida sua redução para US\$ 7.700.000. Assim, o preço que constou do Memorando de abril de 1963, isto é, US\$ 135.000.000, bem como a obrigação assumida pelo Comprador do pagamento de atrasados no valor de US\$ 7.700.000, cifras estas resultantes das negociações realizadas no ano de 1963, levaram, por sua edição, ao valor de US\$ 142.700.000, justificável por qualquer daqueles critérios anteriormente mencionados.

A Comissão Interministerial examinou, outrossim, o resultado da aplicação do método adotado pela COMESP para determinação do valor das ações em cruzéis, corrigindo o investimento com os índices atuais do Conselho Nacional de Economia, que limitam a correção monetária a valor médio do ano de 1963.

A conversão do valor encontrado, mesmo adotada a taxa cambial do fim do ano de 1963, levará o preço a ser pago à AMFORP por suas ações a cerca de US\$ 195.000.000, quantia superior, portanto, ao preço do Memorando de abril de 1963.

O preço referido de US\$ 135.000.000 exclui, além dos juros e dividendos devidos à AMFORP em 31 de dezembro de 1962 e da compensação financeira pela mudança da data de fechamento, carência, etc., o saldo do compromisso da AMFORP para com o EXIMBANK.

Esta última exclusão, já prevista originalmente, é coerente com a dedução efetivada pela CONESP, dos saldos devedores dos referidos empréstimos, para cálculo de ativo líquido correspondente à AMFORP.

Sendo a compra tão somente das ações majoritárias do Grupo AMFORP, naquele preço também não se incluem os interesses da minoria, isto é, o valor das ações não pertencentes a aquele Grupo, calculadas em cerca de 22% do total.

3.2 — Atualização das datas indicadas no Memorando de 22.4.63

As negociações com a AMFORP, que conduziram à assinatura do Memorando de 22 de abril de 1963, estabeleceram que a data da entrada em vigor do contrato seria a 1ª de julho de 1963, correndo, por conta do Comprador, desde 1º de janeiro de 1963, as operações das companhias subsidiárias da AMFORP. E, mais, que os juros sobre o preço seriam contados a partir de 1º de janeiro de 1963, excluído o montante do sinal de US\$ 10.000.000 devido este imprimeiramente até 1º de julho de 1963.

Contrariando a pretensão dos Vendedores de que, para manter a transação nos termos do compromisso firmado no Memorando, deveriam os Compradores pagar integralmente os juros ajustados para os períodos decorridos a partir de 1º de janeiro de 1963, e de 1º de julho de 1963, sobre o sinal até agora, entendeu-se que deveria ser levada em conta a depreciação sofrida, que foi então estimada a US\$ 3.200.000. Por outro lado, estendeu-se o prazo em que esta compensação de US\$ 10.000.000 seria devida, de dois (2) anos, como pretendia a Companhia, para 10 anos.

Por igual, e pelas mesmas razões, procurou a Comissão rejeitar a idéia de fazer correr o prazo de carência de três (3) anos a partir de 1º de janeiro de 1963 ou mesmo de 1º de julho de 1963, como já admitiam os representantes da AMFORP por ocasião do reinício das negociações, devendo tal prazo iniciar-se agora. E o que faz o Memorando ora submetido à aprovação superior, para cuja formulação partiu a Comissão do princípio de que, sem embargo de confirmar o preço teto de US\$ 135.000.000, ante as verificações procedidas e devidamente controladas por mais de um critério, o acordo a ser celebrado deveria, tanto quanto possível, refletir a vigência de consequências de ordem financeira, somente a partir da nova data prevista para sua celebração.

3.3 — Reinvestimento

As alterações levadas a efeito quanto às condições de reinvestimento apresentam as seguintes vantagens, quando comparadas com aquelas do Memorando de 22 de abril de 1963:

a) imediata definição do setor prioritário no qual será aplicado o reinvestimento. Tal aplicação ficará, pelo novo Memorando, restrita ao setor de energia elétrica, efetivando-se através da aquisição de notas promissórias da Eletrobrás;

b) eliminação da necessidade de estabelecer dispositivo contratual que garantisse o reinvestimento, penalizando os eventuais descumprimentos de sua efetivação;

c) garantia do reinvestimento durante prazo definido;

d) anulação da possibilidade de consequências indesejáveis no mercado financeiro do Brasil, que poderiam decorrer do reinvestimento em setores impróprios;

e) impossibilidade da absorção gradual pela AMFORP do controle acionário de empresas nacionais.

3.4 — Verificação do Preço

As novas condições de verificação de preço permitirão resultados mais concludentes, uma vez que a simples constatação da existência dos bens arrolados em inventário pelos Vendedores, conforme consta do Memorando de 22 de abril de 1963, é ampliada, no novo Memorando, para:

a) verificação da existência física dos bens contabilizados como de propriedade das subsidiárias da AMFORP e BEPCO, mediante tombamento;

b) confirmação da exatidão dos lançamentos contábeis respectivos;

c) verificação da correção monetária do ativo que serviu de base para o cálculo do valor do acervo das subsidiárias da AMFORP e BEPCO;

d) análise da taxa de conversão cambial a que se operou a determinação do valor do preço em dólar;

e) previsão no contrato de ajustamento do preço de compra a eventuais diferenças apontadas pela verificação;

f) acompanhamento, por órgão competente do Governo brasileiro, do processo de verificação.

4.0 — Providências no âmbito executivo e legislativo para concretização da compra.

A fim de poder ser concretizada a transação, a Comissão Interministerial julga necessárias várias providências no âmbito executivo e legislativo. Entre estas avultam:

4.1 — Preparação de Minuta de Contrato e negociação do mesmo com a AMFORP.

A nova redação do Memorando destina-se simplesmente a recolher os pontos principais acordados preliminarmente entre os representantes da AMFORP e esta Comissão, para serem submetidos às autoridades superiores e, caso aprovados, serem incluídos como principais cláusulas de contrato a ser negociado e concluído com a AMFORP.

Portanto, é indispensável a elaboração desse contrato que será o documento hábil para a formalização da operação. Este contrato poderia ter como comprador quer a União Federal, para isso sendo requerida a cooperação dos Poderes Legislativo e Executivo, quer a Eletrobrás que também necessitaria de autorização legislativa dada o vulto, complexidade e natureza especial de operação que só por interpretação lata poderia ser considerado como um dos atos normais de gestão da Eletrobrás.

4.2 — Exposição de Motivos ao Presidente da República, Mensagem ao Congresso e Projeto de Lei.

Entende a Comissão que o compromisso financeiro que a União assumirá, direta ou indiretamente; a garantia que a mesma terá de dar à operação e aos saldos devedores do EXIMBANK; a necessidade de alargar o escopo e os limites estabelecidos nos artigos 9º, 11, 15 § 4º, 20 e 25 da Lei nº 3.896-A para que a Eletrobrás possa assumir direta ou indiretamente a operação; a necessidade de tornar clara a isenção de imposto de selo para o contrato; a necessidade de isentar a Eletrobrás do pesado ônus fiscal que sobre ela recairia ao remeter para o exterior 1/2% de juros líquidos através de isenção ou criação de recursos para o seu atendimento; a necessidade de enquadrar claramente a operação nos termos da Lei de Remessa de Lucros; o próprio vulto da operação e o interesse público envolvido; assim como a intensa expectativa de opinião pública, e especialmente do Congresso, recomendam o envio de projeto de lei ao Congresso em que a solução de todos esses problemas seja submetida à alta consideração do Poder Legislativo, único competente para defini-los de maneira satisfatória e força legal suficiente.

Em assim sendo, a Exposição de Motivos que os Senhores Ministros houverem por bem encaminhar ao Presidente da República seria acompanhada de Mensagem ao Congresso expondo o problema em todas as facetas acima delineadas e propondo projeto de lei também anexo, que viesse a sanar qualquer dúvida que pudesse vir a prejudicar a boa consecução da operação.

São estas, Senhor Ministro, as conclusões que a Comissão julga por bem submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, desincumbindo-se da honrosa missão que lhe foi confiada e em cujo desempenho procuramos os signatários, com objetividade, encontrar a solução que melhor servisse aos altos interesses nacionais em um problema extremamente difícil e complexo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1964. — Octávio Macedones Ferraes, Presidente da Eletrobrás. — Gabriel Costa Carvalho, Representante do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica. — Arthur Luiz Pinheiro Guimarães, Representante do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. — Marcellino Marques Moreira, Representante do Ministro de Estado das Relações Exteriores. — Paulo Azevedo Romano, Representante do Ministro de Estado das Minas e Energia.

CONTRATO celebrado no dia 26 de 1964 entre Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás (adiante denominada "Compradora"), sociedade anônima organizada e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos do Brasil, representada por e o Governo dos Estados Unidos do Brasil (adiante denominado o "Governo"), como fiador representado por e a American & Foreign Power Company Inc. (adiante denominada "AMFORP"), sociedade anônima organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Maine, Estados Unidos da América, com escritório principal na Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América, representada por e a Brazilian Electric Power Company (adiante denominada "BEPCO"), subsidiária da AMFORP, cujas ações são em sua totalidade por ela possuídas e sociedade anônima organizada e existente de acordo com as leis do Estado da Flórida Estados Unidos da América, com escritório principal na cidade de Tallahassee, Estado da Flórida, representada por (AMFORP e BEPCO algumas vezes adiante referidas em conjunto como "Vendedoras").

Considerando que, em 22 de abril de 1963, foram assentadas, entre o Governo brasileiro, de um lado, e a AMFORP e a BEPCO de outro lado, as bases de uma operação pela qual as Vendedoras se comprometeram, entre outras coisas, a transferir ao Governo, ou a uma agência deste devidamente autorizada, todas as ações e créditos possuídos pelas Vendedoras na data de 31 de dezembro de 1962 em empresas concessionárias de serviços de utilidade pública (adiante denominadas "Companhias de Operação"), nos Estados Unidos do Brasil, e que a Compradora e as Vendedoras concordaram em celebrar um contrato consubstanciando as bases estabelecidas em 22 de abril de 1963, reajustando, porém, aqueles pontos, dessas mesmas bases que o tempo decorrido exigia fossem atualizadas;

Considerando que as partes acordaram em que a obrigação assumida em 22 de abril de 1963, pelas Vendedoras, de reinvestir no Brasil, em empresas de primordial importância para o desenvolvimento econômico do País, montante correspondente a aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) do preço, se resolvesse mediante a aplicação de tal importância em títulos da Compradora, resgatáveis no prazo de 20 (vinte) anos, elevando, assim, para 45 (quarenta e cinco) anos, o prazo de pagamento da última parcela de preço reinvestida;

As partes acima qualificadas no preâmbulo deste instrumento convençionam o seguinte:

PRIMEIRA — As Vendedoras declaram que são proprietárias de ações (adiante denominadas as "Ações"), das Companhias de Operação suficientes para lhes dar o controle de cada uma de tais Companhias de Operação. As Companhias de Operação e as Ações, que são todas as ações das Companhias de Operação possuídas pelas Vendedoras na data da assinatura deste Contrato, inclusive todas as que possuíam em 30 de junho de 1964, juntamente com as ações das Companhias de Operação, possuídas, em 30 de junho de 1964, por outras pessoas que não as Vendedoras, vão indicadas no Anexo A, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

SEGUNDA — As Vendedoras declararam que possuem contra as Companhias de Operação certos créditos (adiante denominados "Créditos") existentes em 30 de junho de 1964, na importância de principal de Sessenta e Quatro Milhões Cento e Cinquenta e Sete Mil Duzentos e Onze dólares americanos (US\$ 64.157.211) (incluindo o equivalente em dólares americanos de créditos expressos em outras moedas, convertidos pelas taxas de câmbio em vigor na referida data). Os Créditos, que são todos os créditos das Vendedoras existentes em 30 de junho de 1964, contra as Companhias de Operação (outros que não os créditos referidos na Cláusula Nona) estão indicados no Anexo B, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

TERCEIRA — As Vendedoras pelo presente Contrato vendem, transferem e cedem à Compradora e a Compradora pelo presente Contrato compra e adquire das Vendedoras, pelo preço de compra estipulado na Cláusula Quarta, as Ações e os Créditos, sem regresso ou qualquer outro direito ou reclamação contra as Vendedoras relativamente aos Créditos e correndo por conta da Compradora a sua boa ou má cobrança.

QUARTA — O preço total da compra das Ações e dos Créditos (adiante denominado "Preço de Compra"), é de Cento e Trinta e Cinco Milhões de dólares americanos (US\$ 135.000.000), a ser pago do modo adiante estipulado.

QUINTA — Na Data do Fechamento (tal como definida na Cláusula Décima Sexta), mas em caso algum depois dos trinta (30) dias seguintes à Data da Vigência (tal como definida na Cláusula Vigésima Segunda) a Compradora fará às Vendedoras o pagamento inicial de Dez Milhões de dólares americanos (US\$ 10.000.000) por conta do Preço de Compra.

SEXTA — O saldo do Preço de Compra, isto é, Cento e Vinte e Cinco Milhões de dólares americanos (US\$ 125.000.000), será representado por duas notas promissórias emitidas pela Compradora, uma da quantia de Vinte Quatro Milhões Setecentos e Cinquenta Mil dólares americanos (US\$ 24.750.000) e a outra da quantia de Cem Milhões Duzentos e Cinquenta Mil dólares americanos (US\$ 100.250.000). As duas notas serão datadas de 1.º de julho de 1964; vencerão juros, a partir dessa data, a serem pagos em 1.º de janeiro de 1965 e, de então por diante, semestralmente, até o seu integral pagamento ou até que sejam trocadas na conformidade das Cláusulas Sétima e Oitava, à taxa de seis por cento (6%) ao ano sobre a nota de Vinte e Quatro Milhões Setecentos e Cinquenta Mil dólares americanos (US\$ 24.750.000) e à taxa de seis e meio por cento (6,5%) ao ano sobre a nota de Cem Milhões Duzentos e Cinquenta Mil dólares americanos (US\$ 100.250.000); deverão ser pagas, no primeiro dia do terceiro mês do calendário seguinte à expiração do prazo de cento e oitenta (180) dias mencionado na Cláusula Décima Oitava; conterão os termos, disposições e garantias previstas na Cláusula Décima (salvo com relação a aqueles termos e disposições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis), terão substancialmente a forma indicada no Anexo C, que faz parte integrante do presente Contrato, e serão conversíveis no vencimento em duas séries de notas promissórias negociáveis nas quantias de principal, da forma e da maneira estabelecidas nas Cláusulas Sétima, Oitava e, quando aplicável, na Cláusula Décima Oitava.

SETIMA — A nota promissória da importância de Vinte Quatro Milhões Setecentos e Cinquenta Mil dólares americanos (US\$ 24.750.000) a ser emitida nos termos da Cláusula Sexta

será resgatada no vencimento por meio da emissão pela Compradora, em troca, de uma série de notas promissórias negociáveis, a ser designada "Série A de 6%", série essa constituída por quarenta e quatro (44) notas de quantias iguais de principal, a primeira de tais notas a ser paga em 1.º de janeiro de 1968 e as demais notas a serem pagas, após essa data, semestralmente até 1.º de julho de 1989, datadas do dia correspondente à última data prevista para pagamento de juros relativos à nota em troca da qual as notas da Série A de 6% serão emitidas, e com juros sobre cada uma dessas Notas pagáveis a partir da respectiva data, à taxa de seis por cento (6%) ao ano, semestralmente em 1.º de janeiro e 1.º de julho até o seu pagamento integral. As notas da "Série A de 6%" representarão uma importância total de principal igual ao portar total de principal igual ao principal (ajustado, se necessário, na conformidade da Cláusula Décima Oitava) da nota em troca da qual deverão ser emitidas; conterão os termos, disposições e garantias previstos na Cláusula Décima (salvo com relação a aqueles termos e disposições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis) e terão substancialmente a forma constante do Anexo D que faz parte integrante do presente Contrato.

OITAVA: a) Para cumprimento do compromisso de reinvestimento no Brasil, pelas Vendedoras, de uma quantia de cerca de setenta e cinco por cento (75%) do Preço de Compra, em empreendimentos de importância primordial para o desenvolvimento econômico e social dos Estados Unidos do Brasil, a nota promissória da importância líquida de Cem Milhões Duzentos e Cinquenta Mil dólares americanos (US\$ 100.250.000), a ser emitida nos termos da Cláusula Sexta, será resgatada na data do seu vencimento por meio da emissão, em troca, pela Compradora, de uma série de notas promissórias negociáveis, denominada "Série de 6,5%". Essa "Série de 6,5%" será constituída por oitenta e três (83) notas com as importâncias de principal (ajustadas, se for o caso, na conformidade da Cláusula Décima Oitava) e as datas de vencimento indicadas no Anexo E, que faz parte integrante do presente Contrato, a primeira de tais notas pagável em 1.º de julho de 1968, e as demais, semestralmente, até 1.º de julho de 2009. Ditas notas serão datadas do dia correspondente à última data prevista para pagamento de juros relativos à nota em troca da qual as Notas da Série de 6,5% serão emitidas, e cada uma das notas vencerá juros à taxa de seis e meio por cento (6,5%) ao ano, a partir da respectiva data até a do seu pagamento integral, a serem pagos semestralmente em 1.º de janeiro e 1.º de julho de cada ano. As notas da "Série de 6,5%" conterão os termos, disposições e garantias indicados na Cláusula Décima (salvo com relação a aqueles termos e disposições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis) e terão, substancialmente, a forma prevista no Anexo D.

b) Desde que não esteja em mora em relação a qualquer pagamento de principal ou juros de qualquer das notas promissórias emitidas na conformidade das Cláusulas Sétima, Oitava ou Nona, a Compradora, na data de qualquer pagamento semestral de juros, após o pagamento dos juros vencidos nessa data, terá o direito de converter uma importância total de principal das notas promissórias da Série de 6,5%, não inferior a Um Milhão de dólares americanos (US\$ 1.000.000), dividida proporcionalmente entre todas essas notas da Série de 6,5% então em circulação e não vencidas, em uma nova série de notas promissórias negociáveis emitidas pela Compradora adequadamente designada, todas por importâncias iguais de

principal e de valor total de principal igual ao das notas ou porções das notas da Série de 6,5% indicada para conversão. As notas desta nova série terão a data do dia do pagamento semestral de juros escolhido para conversão e se vencerão semestralmente nas mesmas datas e no curso do mesmo prazo de pagamento das notas promissórias ainda não vencidas da Série A de 6%. Cada uma de tais notas vencerá juros à taxa de seis por cento (6%) ao ano, a partir da sua respectiva data até a do seu pagamento integral, pagáveis semestralmente em 1.º de janeiro e 1.º de julho, conterão os termos, disposições e garantias constantes da Cláusula Décima (exceto aqueles termos e disposições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis), e terá substancialmente a forma do Anexo D. A Compradora, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, dará aviso por escrito (via aérea registrada) da sua intenção de fazer qualquer de tais conversões a todos os portadores das notas promissórias da Série de 6,5% então em circulação, dirigido aos endereços de tais portadores constantes dos registros da Compradora, bem como enviará tal aviso ao Manufacturers Hanover Trust Company, 40 Wall Street, em New York, New York. O dito aviso indicará a importância total de principal das notas da Série de 6,5% e a porção ou importância de cada nota promissória a serem convertidas, bem como o banco do bairro de Manhattan, New York, New York, que a Compradora tenha designado como seu agente para os fins dessa conversão. Todos os portadores das notas da Série de 6,5%, na referida data de pagamento de juros, ou antes dela, apresentarão suas notas ao referido banco para conversão em notas da nova série de seis por cento (6%), devidamente autorizadas e emitidas, mais notas promissórias da série de 6,5%, devidamente autorizadas e emitidas, em número, importâncias de principal e vencimentos iguais às porções, se houver, das referidas notas da Série de 6,5% não indicadas para conversão. Os juros devidos após a referida data de pagamento semestral de juros sobre as porções de qualquer das notas da Série de 6,5%, assim apontadas para conversão e não apresentadas para substituição, serão pagáveis tão-somente à taxa de seis por cento (6%) ao ano. Todas as despesas com tais conversões correrão por conta da Compradora.

NONA: A Compradora pagará ainda às Vendedoras: a) a importância de Sete Milhões e Setecentos Mil dólares americanos (US\$ 7.700.000) pela transferência e cessão que lhe será feita até a Data do Fechamento de todos os juros devidos e não pagos e de todos os dividendos declarados e não pagos pelas Companhias de Operação, ainda devidos às Vendedoras em 31 de dezembro de 1962, bem como pela transferência e cessão de todos os créditos correntes devidos, na mesma data, pelas Companhias de Operação e pela companhia prestadora de serviços, de inteira propriedade das mesmas, Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras (doravante denominada "Auxiliar"), às Vendedoras e a algumas de suas filiais não brasileiras, tudo conforme consta do Anexo F, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato. As Vendedoras declaram que não existem atualmente quaisquer outros juros, dividendos e créditos correntes a elas devidos pelas Companhias de Operação e pela Auxiliar em 31 de dezembro de 1962. A boa ou má cobrança dos juros, dividendos e créditos correntes acima mencionados correrá por conta da Compradora, isto é, sem regresso, reclamação ou qualquer outro direito contra as Vendedoras.

Fica convenido que uma provisão para impostos brasileiros, na medida em que sejam devidos em 30 de junho de 1964, sobre os direitos juros,

dividendos e créditos correntes mostrados no Anexo F, se acha refletida nos balanços certificados datados de 30 de junho de 1964 em relação à Auxiliar e a cada uma das Companhias de Operação referidas na Cláusula Décima Sétima como se achando sob controle das Vendedoras na mencionada data ou na data da assinatura deste Contrato, e, bem assim, nos registros de contabilidade, à disposição das Vendedoras, em 30 de junho de 1964, das duas (2) restantes Companhias de Operação, isto é, Companhia Energia Elétrica Rio Grandense (adiante denominada "Rio Grandense") e Pernambuco Tramways & Power Company Limited (adiante denominada "Pertrams"); que tais impostos foram descontados na fonte ou de outra forma pagos sobre um montante global de, no mínimo, Sete Milhões e Setecentos Mil dólares americanos (US\$ 7.700.000); e, a menos que os impostos sobre tal montante global não tenham sido pagos ou descontados na fonte, nenhum outro imposto é ou será devido pelas Vendedoras ou por conta delas ou de qualquer de suas filiais não brasileiras com relação aos juros, dividendos e créditos correntes a serem cedidos e transferidos nos termos deste parágrafo (a), desta Cláusula Nona.

Essa quantia de Sete Milhões Setecentos mil dólares americanos (US\$ 7.700.000) deverá ser liquidada sob a forma de um pagamento inicial de Setecentos e Setenta Mil dólares americanos (US\$ 770.000), menos (i) Oitenta e Dois Mil Quatrocentos e Quarenta dólares americanos (US\$ 82.440) pagos, desde 1.º de janeiro de 1963, por conta dos juros incluídos no Anexo F, e (ii) Cento e Sessenta e Três Mil Setecentos e Cinquenta e Seis dólares americanos (US\$ 163.756) pagos, antes de 1.º de julho de 1964, por algumas das Companhias de Operação, por conta de seu débito para com as Vendedoras em 1.º de janeiro de 1963. A diferença, ou sejam Quinhentos e Vinte e Três Mil Oitocentos e Quatro dólares americanos (US\$ 523.804), será paga pela Compradora à AMFOP na Data do Fechamento, porém em caso algum além de trinta (30) dias após a Data da Vigência. O que restar, depois de efetuado o pagamento inicial, ou sejam Seis Milhões e Novecentos e Trinta Mil dólares americanos (US\$ 6.930.000), deverá ser pago em trinta (30) prestações iguais semestrais e será representado por uma só série de trinta (30) notas promissórias negociáveis da Compradora (a ser designada como "Série B de 6%"), cada nota com a importância de principal de Duzentos e Trinta e Um Mil dólares americanos (US\$ 231.000), datada de 1.º de julho de 1964, a primeira delas pagável em 1.º de janeiro de 1965 e as demais semestralmente até 1.º de julho de 1979; cada nota vencerá juros à taxa de seis por cento (6%) ao ano, pagáveis semestralmente, em 1.º de janeiro e 1.º de julho, desde a respectiva data até o seu pagamento integral, conterão os termos, disposições e garantias indicados na Cláusula Décima (exceto aqueles termos e condições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis) e terá substancialmente a forma estabelecida no Anexo D.

b) Como contrapartida pelo consentimento das Vendedoras em postergar a data da transferência das Ações e dos Créditos à Compradora de 1.º de janeiro de 1963 para 30 de junho de 1964, com a manutenção do prazo de carência original, e pelo aumento de certos itens do ativo (inclusive créditos a serem recuperados por adicional tarifário) e redução de certos itens do passivo das Companhias de Operação e da Auxiliar durante o mencionado período, bem como pela transferência e cessão dos direitos das Vendedoras e algumas de suas filiais não brasileiras sobre juros, dividendos

os créditos correntes devidos e não pagos a partir de 31 de dezembro de 1962 e para compensar as Vendedoras por importâncias que, de outra forma, as Vendedoras, no que respeita a tal período, teriam o direito de receber, em dinheiro, em 1.º de julho de 1964, a Compradora concordando em pagar às Vendedoras, do modo e durante o prazo adiante estipulado, a soma de Dez Milhões de dólares americanos (US\$ 10.000.000). Essa importância deverá ser paga em vinte (20) prestações semestrais iguais e será representada por uma série de vinte (20) notas promissórias negociáveis da Compradora (designada, "Série C de 6%"), cada nota na importância de principal de Quinhentos Mil dólares americanos (US\$ 500.000), datada de 1.º de julho de 1964, a primeira delas a ser paga em 1.º de janeiro de 1965 e as demais semestralmente até 1.º de julho de 1974; cada uma dessas notas vencerá juros à taxa de seis por cento (6%) ao ano, desde a respectiva data até a do seu pagamento integral, pagáveis semestralmente em 1.º de janeiro e 1.º de julho, e conterá os termos, disposições e garantias indicadas na Cláusula Décima (salvo aqueles termos e condições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis), e terão substancialmente a forma constante do Anexo D.

DÉCIMA: As notas a serem emitidas nos termos da Cláusula Sexta e as notas de cada uma das séries previstas nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona serão incondicionalmente garantidas pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil, e serão (salvo as previstas nos termos da Cláusula Sexta) emitidas em forma seriada; terão as datas determinadas de acordo com as Cláusulas na conformidade das quais forem emitidas; serão pagáveis, tanto o principal como os juros, em dólares americanos à ordem do Manufacturers Hasover Trust Company em seus escritórios de 40 Wall Street, New York, New York, Estados Unidos da América (ou a outra pessoa que seja designada pelas Vendedoras); serão redigidas em idioma inglês e terão no verso uma tradução para o português. Todas essas notas serão emitidas nos Estados Unidos da América, serão regidas pela lei do lugar da emissão e entregues no lugar que for designada pela AMFORP em New York, New York, juntamente com quantia em dinheiro igual a importância total de todos os pagamentos de principal e juros que porventura se tenham tornado devidos até a data de tal entrega, inclusive. As notas emitidas nos termos das Cláusulas Sexta e Nona serão entregues à AMFORP na Data do Fechamento ou antes dela. As notas emitidas nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava serão entregues na data determinada na conformidade da Cláusula Décima Oitava. A Compradora terá o direito de, na data de qualquer pagamento semestral de juros, resgatar antecipadamente a totalidade ou parte das notas de qualquer série na ordem inversa à de seu vencimento, mediante pagamento da correspondente importância de principal e respectivos juros até a data de tal pagamento.

Se qualquer pagamento de principal e juros de qualquer nota promissória emitida na conformidade das Cláusulas Sétima, Oitava ou Nona ou de qualquer nota emitida em troca ou substituição das mesmas, de acordo com as disposições deste Contrato, deixar de ser efetuado dentro de dez (10) dias após o vencimento, os portadores de mais de cinquenta por cento (50%) do valor de principal das notas promissórias então em circulação de qualquer das Séries emitidas na conformidade de qualquer das referidas Cláusulas poderão declarar vencidas todas as notas promissórias de tais Séries então em circulação e exigir o seu integral pagamento imediato, em dinheiro, se a mora não for purgada dentro de dez (10) dias contados do aviso escrito que para tal

fim será dado, sem necessidade de qualquer protesto ou nova notificação de qualquer espécie.

Todas as notas promissórias, ou qualquer delas, emitidas nos termos das Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, poderão ser substituídas, a qualquer tempo, a pedido de seu portador, por outras notas promissórias negociáveis da mesma série, de forma idêntica e da mesma importância total de principal, pagáveis à ordem da pessoa ou pessoas que venham a ser designadas por tal portador, emitidas cada uma delas em importância de principal de Cem Mil dólares americanos (US\$ 100.000) ou múltiplos dessa quantia (salvo com relação àquela nota que deva ser de tal importância de principal e ser datada de tal forma que nenhum lucro ou perda de principal ou de juros ocorra em decorrência da referida substituição). Todas as despesas de impressão e gravação relacionadas com essa substituição correrão por conta do portador.

DÉCIMA PRIMEIRA: Este Contrato, a compra, venda, transferência e cessão das Ações e dos Créditos, a transferência e cessão de juros, dividendos e créditos correntes, a emissão e a entrega das notas promissórias e todas as transações, pagamentos e documentos necessários, relacionados ou ligados à execução de qualquer ou da totalidade das disposições deste Contrato, incluídas, a título meramente exemplificativo, as referidas nas Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Oitava e Vigésima Primeira, serão livres de todos os tributos, empréstimos e investimentos compulsórios brasileiros (mas não se exonerando as Vendedoras do reinvestimento referido na Cláusula Oitava) atualmente ou no futuro impostos, exigidos, cobrados, lançados ou coletados direta ou indiretamente inclusive todos os impostos de renda, impostos sobre lucros extraordinários, impostos retidos na fonte, impostos sobre remessa para o exterior impostos de selo (inclusive impostos de selo proporcional), contribuições, lançamentos, encargos e emolumentos de qualquer espécie, ou todos esses tributos, empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos, encargos e emolumentos serão pagos ou atendidos pela Compradora ou, em ou, em qualquer caso, ficarão por conta da mesma Compradora.

DÉCIMA SEGUNDA: Todos os pagamentos de juros e principal relativos às notas promissórias a serem emitidas na conformidade deste Contrato, incluídos expressamente todos os pagamentos de juros e (principal de quaisquer das notas promissórias referidas nas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava, Nona e Décima, serão líquidos para as Vendedoras e para todos os demais portadores das notas promissórias, sem dedução de quaisquer tributos, empréstimos ou investimentos compulsórios brasileiros, (mas não se exonerando as Vendedoras do reinvestimento nas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava, inclusive impostos de renda, impostos sobre lucros extraordinários, impostos descontados na fonte, impostos sobre remessa para o exterior, impostos de selo (inclusive o de selo proporcional), contribuições, lançamentos, taxas e encargos de qualquer espécie, atualmente ou no futuro, impostos, exigidos, cobrados, lançados ou coletados, direta ou indiretamente. A menos que todos os ditos pagamentos de juros e principal fiquem para sempre isentos e livres de todos esses tributos, empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos, taxas e encargos serão pagos ou atendidos pela Compradora, ou, em qualquer caso, ficarão por conta da mesma Compradora.

DÉCIMA TERCEIRA: A Compradora se obriga a tomar as providências

satisfatórias para as Vendedoras, que, se tornem necessárias para exonerar as mesmas Vendedoras de todos os compromissos de indenizações (exceto quando de outro modo previsto neste Contrato), garantias, subordinações e outras obrigações, em que hajam incorrido, direta ou indiretamente, com referência a quaisquer dívidas das Companhias de Operação e da Auxiliar, inclusive as dívidas declaradas no Anexo G, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato. Tais providências incluirão, se necessário, a garantia incondicional do Governo a tais dívidas.

As Vendedoras declaram que não garantirão qualquer dívida das Companhias de Operação e da Auxiliar, salvo as constantes dos respectivos balanços e que quaisquer de tais garantias foram dadas no exclusivo interesse da operação dessas companhias.

DÉCIMA QUARTA: Nada do que se contém neste Contrato afetará, de modo algum, os direitos de quaisquer empregados das Companhias de Operação ou da Auxiliar nos termos de seus contratos de trabalho com o referido grupo de companhias, pelo período total de prestação de serviços a esse grupo, ficando entendido que os diretores das Companhias de Operação e os da Auxiliar, mesmo aqueles que somente tenham exercido cargo de diretoria devem ser considerados empregados do mesmo grupo, e considerados salariais os seus honorários. As Vendedoras não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer desses contratos de trabalho, exceto que elas concordam em reembolsar as Companhias de Operação e a Auxiliar, até o limite abaixo estabelecido, de todas as despesas de indenização decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho dos diretores e também de certos membros das administrações do mencionado grupo de companhias, cujas atividades a Compradora determinou fossem cessadas e cujo desligamento portanto, venha ser efetivado pelas companhias do aludido grupo. Tais pessoas estão mencionadas na relação que constitui o Anexo H (9) ao presente Contrato e que dele faz parte integrante. Quer a rescisão de qualquer desses contratos de trabalho resulte de acordo com o empregado ou de ato unilateral do empregador, a responsabilidade das Vendedoras pelo reembolso as despesas de indenização nos termos desta Cláusula não excederá a um mês de ordenado por ano de serviço em se tratando de empregado não estável, e a dois meses de ordenado por ano de serviço, em se tratando de empregado estável, além de outras quantias que o empregado, por qualquer outra razão, de acordo com a legislação brasileira, ou em virtude de decisão judicial definitiva, tenha direito a receber das Companhias de Operação, ou da Auxiliar em decorrência da rescisão, inclusive quaisquer importâncias devidas a título de férias acumuladas ou vencidas, abono de Natal e falta de aviso prévio.

DÉCIMA QUINTA: Todos os pagamentos a serem feitos na conformidade deste Contrato, excluídos os pagamentos previstos nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Nona, e todos os pagamentos de principal e juros relativos às notas promissórias a serem emitidas de acordo com este Contrato, serão feitos em dólares americanos em New York, New York à AMFORP, ou à ordem dela, ou aos portadores de tais notas.

DÉCIMA SEXTA: A emissão das notas promissórias na conformidade das Cláusulas Sexta e Nona, e a entrega das mesmas às Vendedoras; os pagamentos às Vendedoras ou a qualquer delas, nos termos das Cláu-

(9) Anexo H a ser anexado antes da celebração do Contrato.

sulas Quarta, Quinta e Nona; o pagamento em dinheiro, se houver, às Vendedoras, nos termos da Cláusula Décima, as providências, satisfatórias para as Vendedoras, para as exonerações da AMFORP e da BEPCO, na conformidade da Cláusula Décima Terceira e quaisquer pagamentos devidos às Vendedoras nos termos da Cláusula Décima Sétima serão feitos ou executados em uma data (aqui chamada "Data do Fechamento") ou antes dela. Data do Fechamento essa que será escolhida por mútuo acordo das partes, mas que não ultrapassará sessenta (60) dias após a Data de Vigência (definida na Cláusula Vigésima Segunda) a menos que tal prazo seja prorrogado por mútuo acordo das partes.

Simultaneamente com as providências acima, as Vendedoras efetivarão a transferência e cessão à Compradora das Ações e dos Créditos na conformidade da Cláusula Terceira, entregarão à Compradora ou a quem esta designar os certificados e títulos representativos das Ações e os títulos ou provas dos Créditos, cederão e transferirão à Compradora, todos os seus direitos sobre os dividendos das Ações declarados até a Data do Fechamento e ainda não pagos, transferirão todos os seus direitos sobre os juros dos Créditos devido até a Data do Fechamento e ainda não pagos, e bem assim todos os outros juros e dividendos vencidos e não pagos e créditos correntes mencionados na Cláusula Nona, bem como quaisquer outros direitos relacionados com Créditos, Ações, juros, dividendos e créditos correntes devidos e não pagos, vendidos, transferidos e cedidos nos termos do presente instrumento e em que a Compradora deva ser sub-rogada por força deste Contrato, correndo por conta da Compradora a sua boa ou má cobrança; lavrarão, assinarão e entregarão à Compradora quaisquer outros documentos necessários à efetivação da venda, transferência e cessão, estipuladas neste Contrato, e tomarão todas as outras providências ao seu alcance para transferir à Compradora a administração das Companhias de Operação e da Auxiliar.

DÉCIMA SÉTIMA: Durante o prazo que se estende de 1 de julho de 1964 até a Data do Fechamento, a operação das Companhias de Operação e da Auxiliar será considerada por conta da Compradora, ficando entendido que as Vendedoras e suas filiais não brasileiras não serão obrigadas a fazer empréstimos ou adiantamentos às Companhias de Operação e à Auxiliar ou, de qualquer forma, nelas investir quaisquer quantias ou a elas prestar quaisquer serviços durante esse período. Se as Vendedoras ou suas filiais não brasileiras fizerem quaisquer adiantamentos, empréstimos, investimentos de fundos, ou prestarem serviços, a Compradora pagará ou fará com que as Companhias de Operação e a Auxiliar reembolsem tais fundos ou paguem os honorários de tais serviços até a Data do Fechamento.

Os livros, registros, arquivos ou outros documentos das Companhias de Operação e da Auxiliar ficarão à disposição da Compradora para exame e inspeção e os diretores e empregados das Companhias de Operação e da Auxiliar para consultas, a qualquer tempo, desde a Data de Vigência até a Data do Fechamento, e à disposição das Vendedoras desde a data do Fechamento até que termine a verificação do Preço de Compra pelo Perito, na conformidade da Cláusula Décima Oitava.

Antes da Data do Fechamento as Vendedoras entregarão à Compradora os demonstrativos dos resultados financeiros para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1962, 31 de dezembro de 1963 e para o semestre encerrado em 30 de junho de 1964, assim como todos os balanços nessas

datas referentes a cada uma das Companhias de Operação, cujo acervo se achava sob o controle das Vendedoras nas referidas datas ou na data da assinatura deste Contrato (excetuando-se, portanto, a Rio Grandense e a Pertrams) e referentes à Auxiliar, certificados por Deloitte, Piender, Haskins, Sells & Co.

As partes concordam em que um balanço encerrado ao fim do mês precedente àquele em que ocorrer a Data do Fechamento, para cada Companhia de Operação (excetuadas a Rio Grandense e a Pertrams) e para a Auxiliar, bem como os correspondentes demonstrativos da conta de lucros e perdas relativos ao período de 1 de julho de 1964 até a referida data, para cada uma das tais Companhias de Operação e para a Auxiliar, tudo certificado por uma firma de contadores habilitada aceita pelas partes contratantes, serão reconhecidos como devidamente representando a posição financeira na referida data, e os resultados das operações durante o referido período de cada uma dessas Companhias de Operação e da Auxiliar. As vendedoras e a Compradora darão plena colaboração a essa firma para o exame e certificação desses balanços e demonstrativos.

DÉCIMA OITAVA: 1) O Preço de Compra mencionado na Cláusula Quarta, entendido como preço máximo, será verificado dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da Data do Fechamento, pela determinação dos valores dos investimentos das Companhias de Operação e da Auxiliar em ativo imobilizado e obras em andamento (excetuando os auxílios para construções e adiantamentos de renda) existentes em 31 de dezembro de 1962 (em 30 de abril de 1959 no caso da Rio Grandense, e em 18 de julho de 1962 no caso da Pertrams) efetuada por: (a) adiante denominado o "Perito", cujos trabalhos serão acompanhados pelas partes e pela Divisão de Agências do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia. Para tal fim, o Perito fará tombamento (inventário) que obedecerá às diretrizes abaixo indicadas:

a) Será verificada a existência dos bens contabilizados como de propriedade das Companhias de Operação e da Auxiliar nas referidas datas, constitutivos de seu ativo imobilizado e obras em andamento;

b) Serão também verificados os valores pelos quais os bens referidos no item a) foram registrados nos livros de contabilidade das Companhias de Operação e da Auxiliar, ao tempo em que os respectivos investimentos foram incorporados às suas contas de ativo. O perito, então, fará, de maneira adequada, em tais custos, os ajustamentos que lhe pareçam necessários em decorrência das verificações feitas nos termos deste item e do item a) supra;

c) Em seguida, será determinado, na conformidade do art. 57 da Lei nº 3.470, de 1938, e respectiva regulamentação, após a dedução de "diferenças cambiais" (Contas nº 20.8 e nº 28.84), "auxílios para construções" (Conta nº 53) e "adiantamentos de renda" (Contas nº 51.815 e nº 70), o custo histórico, nas referidas datas, dos ativos imobilizados e obras em andamento de tais companhias, menos a depreciação contabilizada, aplicando as disposições dos itens I a XV, inclusive, do Quadro nº 1 e dos Quadros nºs 3, 4 e 5 integrantes da Ordem de Serviço nº 12 da Divisão do Imposto de Renda, datada de 13 de março de 1959, que faz parte dessa regulamentação; e dito custo histórico líquido será, então, corrigido de acordo com o art. 3º da Lei nº 4.357, de 18 de julho de 1964, pela aplicação dos índices do Conselho Nacional

(9) O nome deverá ser incluído no contrato antes da assinatura

de Economia baixados na sua conformidade ajustando-os para fazer 1962 igual à unidade (1,00).

d) O perito fará as verificações supra mencionadas atendendo ao prazo acima estipulado e utilizar-se-á dos métodos, inclusive técnicas de amostragem, normalmente empregados por organizações congêneres competentes para verificação da existência de bens e da contabilização de ativos imobilizados e de obras em andamento de empresas de serviços públicos. A escolha pelo perito do método ou métodos por ele empregados para fazer as verificações, que serão descritas no seu relatório, e a determinação final dos respectivos resultados, serão conclusivas e obrigatórias para as partes contratantes.

e) O valor total, em cruzeros, dos ativos líquidos imobilizados reavaliados, incluindo obras em andamento, das Companhias de Operação e da Auxiliar fixado no item c) supra, será convertido em dólares americanos, à taxa de câmbio determinada pelo perito como compatível, tomando em consideração todas as circunstâncias pertinentes, com os índices referidos no item c) supra. Do resultado serão deduzidos dois milhões e trezentos mil dólares americanos (US\$ 2.300.000) que as partes reconhecem como representativos do valor líquido reavaliado das instalações de iluminação pública incluídas nas disposições relativas a reversão constantes da concessão de luz, força e gás, da Pertrams, datada de 25 de outubro de 1913.

II — a) Se o perito, procedendo de acordo com as diretrizes acima indicadas, concluir que os ativos líquidos imobilizados, inclusive obras em andamento, verificados e devidamente reavaliados, atribuíveis aos créditos e ações mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda possuem um valor total igual ou superior a cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos (US\$ 135.000.000), então o preço de compra será considerado confirmado para todos os efeitos. Se, porém, esse valor for inferior a cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos (US\$ 135.000.000), a diferença constituirá o ajustamento a ser feito no preço de compra, conforme se estipula no item b) abaixo.

b) O preço de compra e a importância total de principal das notas promissórias da Série A de 6% e da Série de 6-1/2%, a serem emitidas em substituição às notas promissórias anteriormente emitidas de acordo com a Cláusula Sexta, serão reduzidos pelo montante de qualquer reajuste calculado conforme o item a) do presente parágrafo II. Tal reajuste será aplicado *pro rata* a todas as notas das duas séries referidas. Em tal caso, além disso, a importância total de principal das notas de cada uma das referidas séries sofrerá uma redução (aplicada *pro rata* a todas as notas de cada uma das duas séries) consistente na diferença entre: (i) a importância global de todos os pagamentos representativos de principal e juros, até então percebidos pelas vendedoras, da nota de 6% ou da nota de 6-1/2%, conforme o caso, emitidas na forma da Cláusula Sexta, e (ii) a importância total do principal e juros que teriam até então sido recebidos pelas vendedoras, em relação à nota de 6% ou à nota de 6-1/2%, conforme o caso, se dita nota de 6% ou nota de 6-1/2% tivesse sido emitida por importância de principal menor na base do preço de compra reduzido, como acima previsto.

No primeiro dia do terceiro mês do calendário seguinte à expiração do prazo de cento e oitenta (180) dias acima referido (ou em outro dia que seja de comum acordo estabelecido pela compradora e pelas vendedoras) a compradora entregará às vendedoras, em troca das notas anteriormente emitidas na conformidade da Cláusula Sexta, a importância total de

principal prevista nas Cláusulas Sétima, Oitava e Décima Oitava em notas da Série A de 6% e da Série de 6-1/2%. Tal substituição far-se-á nos escritórios da Manufacturers Hanover Trust Company, em 49 Wall Street, New York, New York, e as vendedoras apresentarão, no mesmo banco, as notas emitidas na conformidade da Cláusula Sexta, a fim de serem substituídas nos termos desta Cláusula.

DÉCIMA NONA: As vendedoras concordam em indenizar qualquer das Companhias de Operação (excetuadas a Rio Grandense e a Pertrams) e a Auxiliar de qualquer pagamento exigido de tal Companhia ou da Auxiliar posteriormente a 30 de junho de 1964 por motivo de qualquer dívida contratual das mesmas (excetuadas as dívidas originadas de seus contratos de concessão ou de disposições legais reguladoras de tarifas e operações de tais companhias ou dívidas para com os Estados Unidos do Brasil, para com qualquer Estado, território, departamento, município ou outras subdivisões políticas ou administrativas ou agências autônomas dos mesmos) que (a) afete prejudicialmente, de maneira substancial, a situação financeira de tal Companhia de Operação ou da Auxiliar nostrada no respectivo balanço referente a 30 de junho de 1964, certificado pela firma Deloitte, Piender, Haskins, Sells & Co., referido na Cláusula Décima Sétima, e (b) não se ache refletida ou anotada em tal balanço, mas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos nos Estados Unidos do Brasil, devesse achar-se assim refletida ou anotada. Qualquer pagamento que, de acordo com as leis e regulamentos dos serviços de utilidade pública vigentes em 30 de junho de 1964 ou na data de tal pagamento, devesse ser debitado às despesas de operação de tal Companhia de Operação ou da Auxiliar, não se considerará como tendo tido um efeito substancialmente adverso para os fins do item (a) supra. Qualquer indenização devida nos termos desta Cláusula Décima Nona deverá ser satisfeita prontamente nos Estados Unidos do Brasil, na moeda em que o pagamento que a originou haja sido feito.

A Compradora fará com que as Companhias de Operação e a Auxiliar deem pronto e oportuno aviso às Vendedoras de qualquer reclamação que determinar indenização nos termos desta Cláusula, e se tal aviso não for dado, as Vendedoras não incorrerão em qualquer responsabilidade com referência a tal pagamento. Recebido esse aviso, as Vendedoras terão o direito de formular a defesa contra a referida reclamação, inclusive em qualquer ação judicial ou processo administrativo que em relação a mesma sejam intentados, às expensas da Companhia de Operação contra a qual a reclamação tenha sido apresentada ou da Auxiliar. A Compradora fará com que as Companhias de Operação e a Auxiliar forneçam às Vendedoras todas as informações necessárias à defesa e sua plena cooperação na apresentação da mesma.

VIGÉSIMA: Qualquer controvérsia ou reclamação oriunda da interpretação, execução ou cumprimento do presente Contrato ou com ele relacionada (salvo quanto ao disposto na Cláusula Décima Oitava) será dirimida por um juízo arbitral. Em caso de qualquer controvérsia ou reclamação dessa natureza, a Compradora, de um lado, ou a AMFORP e BEPCO, de outro, poderão fazer a outra parte um pedido escrito de instituição de juízo arbitral. A parte que o formular designará, desde logo, o nome de um árbitro. A outra parte, dentro de vinte (20) dias após o recebimento do pedido, nomeará um segundo árbitro mediante comunicação escrita à parte que houver feito a solicitação. Se os dois árbitros assim nomeados não puderem resolver a controvérsia dentro de sessenta (60) dias depois da nomeação do

segundo árbitro, nomearão eles um terceiro árbitro, que decidirá sobre a matéria depois de ouvir as partes. Se os dois primeiros árbitros deixarem de nomear o terceiro dentro dos vinte (20) dias que se seguirem à terminação do prazo de sessenta (60) dias acima mencionado, será ele nomeado pelo Presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com sede em Washington, D.C., mediante pedido escrito de qualquer das partes contratantes.

Na hipótese da Compradora, de um lado, ou a AMFORP e a BEPCO, de outro, conforme o caso, não nomearem o seu árbitro na forma acima estabelecida, a controvérsia será dirimida por árbitro único designado por quem, de acordo com o acima prescrito, nomearia o terceiro no caso de discordância dos árbitros designados pelas partes.

A decisão dos dois árbitros, do terceiro, ou do árbitro único, conforme o caso, proferida nos termos desta Cláusula, será final, inapelável e obrigará todas as partes contratantes.

O juízo arbitral obedecerá, no que não conflite com as disposições da presente Cláusula, à legislação brasileira e funcionará na cidade de Brasília, Capital dos Estados Unidos do Brasil.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Compradora e a AMFORP pagarão, cada uma por metade, os honorários e despesas resultantes de qualquer juízo arbitral instituído nos termos da Cláusula Vigesima e bem assim os honorários e as despesas decorrentes da verificação do Preço de Compra realidado nos termos da Cláusula Décima Oitava. Todas as demais despesas relacionadas com a celebração e o cumprimento deste Contrato correrão por conta da Compradora, com exceção daquelas que ficarão por conta das Vendedoras nos termos da Cláusula Décima Quarta.

VIGÉSIMA SEGUNDA: Em observância ao disposto no artigo 775, parágrafo primeiro, letra "f", do Decreto nº 15.753, de 8 de novembro de 1922, este Contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro. A data em que se efetuar esse registro é denominado neste Contrato "Data de Vigência" e nela entrará em vigor o mesmo Contrato. O Governo tomará prontamente as providências necessárias à efetivação do registro que esta Cláusula prevê.

VIGÉSIMA TERCEIRA: O Governo dos Estados Unidos do Brasil, representado por devidamente autorizado pela Lei número de garante, pelo presente, o integral cumprimento pela Compradora de todas as obrigações assumidas na conformidade deste Contrato, bem como se obriga a tomar todas as providências necessárias a fazer com que a Compradora assim proceda. O "Governo" também se obriga a garantir, como principal pagador e devedor solidário, o pagamento integral, no vencimento, do principal e juros referentes a todas as notas emitidas na conformidade deste Contrato.

VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato será acompanhado de uma via de sua versão para o inglês, declarando as partes que prevalecerá sempre, em caso de dúvida, o texto original em português.

As notas promissórias, redigidas em inglês, conterão no verso uma tradução para o português, prevalecendo em relação a estas notas promissórias, em caso de dúvida, o texto em inglês.

Este Contrato é celebrado em Estados Unidos da América, no dia, mês e ano acima mencionados.

Pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS — Pela Brazilian Electric Power Company — Pela American & Foreign Power Company Inc. — Pelo Flador, o Governo dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICAN & FOREIGN POWER COMPANY INC.
Ações do Capital das Companhias Subsidiárias que operam no Brasil
30 de junho de 1964

	Companhia Paulista de Força e Luz	Companhia Energia Elétrica da Bahia	Companhia Brasileira de Energia Elétrica	Companhia Central Brasileira de Força Elétrica	Companhia Força e Luz de Minas Gerais	Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil	Companhia Força e Luz do Paraná	Pernambuco Tramways And Power Company, Limited	Companhia Energia Elétrica Rio Grandense	The Rio Grandense Light And Power Syndicate, Limited
Ações Ordinárias:										
De Propriedade dos Vendedores:										
Número de Ações	15.905.445	499.955	1.354.685	249.930	3.840.260	225.000	1.377.790		454.750	
Valor Nominal	MCr \$3.181.089	MCr \$99.991	MCr \$ 270.937	MCr \$49.986	MCr \$ 768.052	MCr \$ 45.000	MCr \$ 275.556		MCr \$ 90.950	
De Propriedade do Público:										
Número de Ações	5.394.555	45	570.315	70	2.034.740	25.000	173.210		18.250	
Valor Nominal	MCr \$1.078.911	MCr \$ 9	MCr \$ 114.063	MCr \$ 14	MCr \$ 406.948	MCr \$ 5.000	MCr \$ 34.442		MCr \$ 3.650	
Ações de Participação Preferenciais não Cumulativas - 7% (Em Esterlinas):										
De Propriedade dos Vendedores:										
Número de Ações								1.198.706		
Valor Nominal								E 1.198.706		
De Propriedade do Público:										
Número de Ações								1.294		
Valor Nominal								E 1.294		
Ações Ordinárias (Em Esterlinas):										
De Propriedade dos Vendedores:										
Número de Ações								821.835		100.000
Valor Nominal								E 821.835		2 100.000
De Propriedade do Público:										
Número de Ações								26.908		
Valor Nominal								E 26.908		

AMERICAN & FOREIGN POWER COMPANY INC.
Dívidas das Companhias Subsidiárias que operam no Brasil a Favor dos Vendedores
30 de junho de 1964

	Companhia Paulista de Força e Luz	Companhia Energia Elétrica da Bahia	Companhia Brasileira de Energia Elétrica	Companhia Central Brasileira de Força Elétrica	Companhia Força e Luz de Minas Gerais	Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil	Companhia Força e Luz do Paraná	Pernambuco Tramways And Power Company, Limited	Companhia Energia Elétrica Rio Grandense	The Rio Grandense Light And Power Syndicate, Limited
Empréstimos Registrado em US\$ - a 8% - A vista ..	\$ 12.215.936	\$ 12.961.000	\$ 1.977.000	\$ 1.430.000	\$ 45.000	\$ 1.220.000	\$ 3.520.000	\$ 3.720.802	\$ 6.831.453	\$ 2.675.000
Empréstimo Registrado em US\$ - a 8% - Vencimentos Semestrais até 22 de outubro de 1979					\$ 472.207					
Empréstimo Registrado em US\$ - a 8% - Vencimentos Semestrais até 31 de dezembro de 1978							\$ 288.184			
Empréstimo Registrado em Cr\$ - a 8% - Vencido	MCr \$ 38.493									
Empréstimo não Registrado em US\$ a 8% - A vista ..	\$ 3.976.453	\$ 1.128.000	\$ 2.211.996	\$ 565.000	\$ 2.014.349	\$ 283.229	\$ 338.000	\$ 635.000	\$ 1.977.500	\$ 547.500
Empréstimo não Registrado em US\$ a 8% - Vencido									\$ 522.688	
Debêntures Preferenciais (Esterlinas) a 5% - Vencidas								E 892.025		

ANNEX Q

ANNEX Q

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

Negotiable Promissory Note

R: _____

US\$ _____

July 1, 1964

FOR VALUE RECEIVED, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS) (hereinafter called "ELETROBRÁS"), a corporation duly organized and existing under the laws of the United States of Brazil, hereby promises to pay to the order of _____

at the offices of Manufacturers Hanover Trust Company, 40 Wall Street, New York 15, New York (hereinafter called the "Bank"), on _____

196____ (or on such other date as may be determined in accordance with Article Eighteenth of the contract (hereinafter called the "Contract") dated _____, 1964 between ELETROBRÁS and the Government of the United States of Brazil and American & Foreign Power Company Inc. and Brazilian Electric Power Company, referred to in Brazilian federal Law No. _____ of 1964) the principal sum of _____ DOLLARS of the United States of America (US\$ _____) and to pay interest thereon in like currency from the date hereof at the rate of _____ per cent (____%) per annum on January 1 and July 1 in each year commencing on January 1, 1965 until this Note shall have been paid or satisfied in full.

This Note is issued pursuant to the Contract and is subject to the provisions and entitled to the benefits thereof. All payments of interest and principal on this Note are to be made at the offices of the Bank in lawful money of the United States of America without deduction for or on account of any and all Brazilian taxes, compulsory loans or investments, including income taxes, excess profits taxes, withholding taxes, remittance taxes, stamp taxes (including proportional stamp taxes), contributions, assessments, fees and charges whatsoever, presently or hereafter directly or in-

Insert reference to the _____.

directly imposed, required, assessed, levied or collected. Unless all of such payments of interest and principal are forever exempt and free from all such taxes, loans, investments, contributions, assessments, fees and charges, all such taxes, loans, investments, contributions, assessments, fees and charges shall be paid, made or otherwise borne by ELETROBRÁS.

This Note may be satisfied at maturity by the issuance by ELETROBRÁS in exchange therefor of a series of _____ serial negotiable promissory notes (to be substantially in the form of Annex D to the Contract and to be designated the _____ % Series"), in an aggregate principal amount equal to the principal amount hereof, the first note of such series to be payable on _____ 196____ and the remaining notes being payable semi-annually thereafter to _____ all such notes to bear interest, payable on January 1 and July 1 in each year, at the rate of _____ per cent (____%) per annum, and to have the unconditional guarantee of the Government of the United States of Brazil, as co-principal and not as surety only, all as more fully provided in Article _____ of the Contract and subject to the terms and conditions therein specified.

If any payment of interest on this Note is not made when due in full, or if this Note is not exchanged at maturity for notes of the _____ % Series as above provided, the holder hereof may, by notice in writing addressed to ELETROBRÁS, declare the entire principal amount of this Note due and payable in cash in United States dollars at the offices of the Bank, and demand immediate payment thereof in full, protest or notice of any kind being expressly waived.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

By _____

The undersigned, as co-principal not as surety only, hereby unconditionally guarantees payment when due in full of all interest and principal on the above Note in accordance with the terms thereof.

GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF BRAZIL

By _____

Article Seventh in the case of the 6% Notes in the aggregate principal amount of US\$24,790,000 and Article Eighth in the case of the _____ % Notes in the aggregate principal amount of US\$100,250,000.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

Negotiable Promissory Note

% Series

NO _____

US\$ _____

_____, 19____

FOR VALUE RECEIVED, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS) (hereinafter called "ELETROBRÁS"), a corporation duly organized and existing under the laws of the United States of Brazil, hereby promises to pay to the order of _____

at the offices of Manufacturers Hanover Trust Company, 40 Wall Street, New York 15, New York, (hereinafter called the "Bank"), on _____, the principal sum of _____

DOLLARS of the United States of America (US\$ _____) and to pay interest thereon from the date hereof at the rate of _____ per cent (____%) per annum on January 1 and July 1 in each year commencing _____, 19____ until this Note shall have been paid in full.

This Note is one of a series of _____ (_____ % Series) negotiable promissory notes (designated the _____ % Series) in serial form issued in the aggregate principal amount of _____ DOLLARS of the United States of America (US\$ _____), the first such Note being payable on _____, 196____, and the remainder payable semi-annually to _____, dated _____, and bears interest payable semi-annually on January 1 and July 1 in each year commencing _____, 196____.

The Notes of the _____ % Series are issued pursuant to the contract dated _____, 1964 (hereinafter called the "Contract") between ELETROBRÁS and the Government of the United

States of Brazil and American & Foreign Power Company Inc. and Brazilian Electric Power Company referred to in Brazilian federal Law No. _____ of _____ 1964 and is entitled to the benefits thereof.

States of Brazil and American & Foreign Power Company Inc. and Brazilian Electric Power Company referred to in Brazilian federal Law No. _____ of _____ 1964 and is entitled to the benefits thereof.

All payments of principal and interest on this Note are to be made at the offices of the Bank in lawful money of the United States of America without deduction for or on account of any and all Brazilian taxes, compulsory loans or investments, including income taxes, excess profits taxes, withholding taxes, remittance taxes, stamp taxes (including proportional stamp taxes), contributions, assessments, fees and charges whatsoever, presently or hereafter directly or indirectly imposed, required, assessed, levied or collected. Unless all of such payments of principal and interest are forever exempt and free from such taxes, loans, investments, contributions, assessments, fees and charges, all such taxes, loans, investments, contributions, assessments, fees and charges shall be paid, made or otherwise borne by ELETROBRÁS.

ELETROBRÁS shall have the right to prepay on any semi-annual interest payment date one or more of the Notes of this Series, in the inverse order of their maturity, by payment of the principal amount of each Note so prepaid plus interest accrued thereon to the date of such prepayment. ELETROBRÁS shall give at least ten (10) days' prior written notice by registered airmail to the Bank and to all holders of Notes which it intends to prepay specifying the Notes to be prepaid and the date of prepayment. The Notes so specified shall cease to bear interest from and after such interest payment date if ELETROBRÁS shall have deposited with the Bank for the account of the holders of such Notes a sum in United States dollars sufficient to pay the principal of such Notes plus interest accrued to the date of payment.

If any payment of principal or interest on any Note of this Series or of any other series issued pursuant to Articles Seventh, Eighth or Ninth of the Contract, or of any note of any series issued in exchange or substitution therefor, is not made in full within ten (10) days after the date when due, the holders of an excess of fifty per cent (50%) in principal amount of the then outstanding Notes of this Series or of any other such series may by notice of such default in writing addressed to ELETROBRÁS, declare due and payable all outstanding notes of the series of which their notes form a part and demand payment thereof in full in cash unless such default shall be cured within ten (10) days thereafter, protest or further notice of any kind being expressly waived.

Insert reference to the Law.

(So long as ELETROBRÁS is not in default with respect to any payment of principal or interest on any of the Notes issued pursuant to Articles Seventh, Eighth or Ninth of the Contract, ELETROBRÁS shall have the right to convert, from time to time, on any semi-annual interest payment date an aggregate principal amount of not less than One Million United States dollars (US\$1,000,000) of Notes of this 6-1/2% Series, divided proportionately among all such Notes of this Series then outstanding and unmatured, into a new series of negotiable promissory notes of ELETROBRÁS (to be substantially in the form of the Notes of this Series and to be appropriately designated), all of equal principal amount and in an aggregate principal amount equal to that of the notes or portions of the notes of the 6-1/2% Series designated for conversion. Such new series of notes shall be dated as of the interest payment date selected for conversion, shall mature semi-annually on the same dates and over the remaining period to the maturity of the then unmatured notes of the 6% Series A, shall be payable in United States dollars, shall bear interest at the rate of six per cent (6%) per annum, payable semi-annually on January 1 and July 1 in each year, and shall have the unconditional guarantee of the Government of the United States of Brazil, as co-principal and not as surety only, all as more fully provided in the Contract and subject to the terms and conditions therein specified and the giving of notice as therein provided.)

This Note shall be exchangeable at any time at the request of the holder for other negotiable promissory notes of the same series in like form in the same aggregate principal amount and in denominations of One Hundred Thousand United States dollars (US\$100,000) and multiples thereof (except that one Note shall be of such principal amount and shall be dated so that no loss or gain of principal or interest shall occur as a result of such exchange), all as more fully provided in the Contract and subject to the terms and conditions therein specified.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. — ELETROBRÁS

The undersigned, as co-principal and not as surety only, hereby unconditionally guarantees payment when due in full of all interest and principal on the above Note, in accordance with the terms thereof.

GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF BRAZIL

By _____

This paragraph is to be included only in the Notes of the 6-1/2% Series.

ANEXO D

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS
Nota promissória negociável

Nº _____
US\$ _____ 1º de julho de 1964.

Em troca de valor recebido, as Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — "ELETROBRÁS" (adiante denominada "Eletrobrás") sociedade anônima devidamente organizada e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos do Brasil, pela presente promete pagar à ordem de _____ nos escritórios de Manufacturers Hanover Trust Company, 40 Wall Street, New York, (adiante denominada "Banco"), em _____ (ou na data que possa ser determinada na conformidade da cláusula 18ª do contrato (adiante denominada "contrato") celebrado em _____, 1964 entre a ELETROBRÁS e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, de um lado e a American & Foreign Power Company Inc. e a Brazilian Electric Power Company do outro, referida na lei federal brasileira nº _____ de _____ de 1964 e a soma principal de _____ dólares americanos (US\$ _____) e a pagar os respectivos juros na mesma moeda, em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, a começar de 1º de janeiro de 1965 a taxa de _____ % (_____ %) ao ano, contados da presente data até que esta nota tenha sido integralmente paga ou resgatada.

Esta nota é emitida na conformidade do contrato, está sujeita as suas disposições e goza dos benefícios nela previstos. Todo o pagamento de juros e principal relativos a esta nota serão feitos nos escritórios do Banco, em moeda livre dos Estados Unidos da América sem dedução ou sem que sejam por conta de quaisquer tributos, empréstimos, ou investimentos compulsórios brasileiros, inclusive impostos de renda, impostos sobre lucros extraordinários, impostos retidos na fonte, impostos sobre remessa para o exterior lançamentos, emolumentos ou encargos de qualquer espécie atualmente ou no futuro, exigidos ou estabelecidos, lançados, coletados ou cobrados direta ou indiretamente, a menos que todos os ditos pagamentos de juros e principal sejam exatos e livres de todos os referidos impostos, empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos emolumentos e encargos. Todos esses impostos, empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos, emolumentos e encargos serão pagos ou atendidos pela ELETROBRÁS, ou de qualquer forma ficarão por conta dela.

Esta nota poderá ser resgatada no seu vencimento através da emissão pela ELETROBRÁS, em sua substituição, de uma série de _____ notas promissórias negociáveis (substancialmente na forma do anexo D a esse contrato e a ser designada "a série de _____ %") em uma importância total de principal igual a importância de principal da presente nota; a primeira das notas da referido série a ser paga em _____ 196 _____ e as notas restantes a serem pagas, a partir da anotação, semestralmente, até _____, todas as ditas notas vencerão juros a serem pagos em 1º de janeiro a 1º de julho de cada ano a taxa de _____ % (_____ %) ao ano e terão a garantia incondicional do Governo dos Estados Unidos do Brasil como principal pagador e devedor solidário tudo como principalmente estipulado na cláusula _____ do contrato sujeitos aos termos e condições nela especificados.

Se qualquer pagamento de juros relativos à presente nota não for integralmente resgatada quando devida, ou se esta nota não for substituída no seu vencimento por notas da série D _____ % como previsto acima, o seu portador poderá, mediante aviso escrito dirigido à ELETROBRÁS, declarar vencida e pagável em dinheiro, em dólares americanos nos escritórios do Banco, a importância total da principal desta nota, e exigir o imediato pagamento integral da mesma, ficando expressamente dispensado protestos ou avisos de qualquer espécie.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS por _____ O abaixo assinado como principal pagador e devedor solidário, pela presente, garante incondicionalmente o pagamento integral no seu vencimento de todos os juros e principal relativos as notas acima de acordo com os termos da mesma, pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Cláusula 7ª no caso das notas de 6%, na importância total de principal de US\$ 24.750.000 e cláusula 8ª no caso das notas de 6 1/2% na importância total de principal de US\$ 100.250.000.

ANEXO D
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS
Nota promissória negociável

Nº _____
US\$ _____, de 19_____
Em troca do valor recebido, as Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS (adiante denominada "Eletrobrás") sociedade anônima devidamente organizada e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos do Brasil, pela presente promete pagar à ordem de _____ nos escritórios de Manufacturers Hanover Trust Company, 40 Wall Street, New York, (adiante de nominada "Banco"), em _____ de _____ de 1964 a soma de principal de dólares americanos (US\$ _____) e a pagar os respectivos juros, em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano a começar de _____ de 19____ a taxa de _____ % ao ano, contados da presente data até o integral pagamento desta nota.
Esta nota, datada de _____ e que vencido juros a serem pagos semestralmente em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, a começar de _____ de _____ de 1964 é uma das componentes na série de _____ notas promissórias negociáveis, seriadas, denominadas série D _____ % emitidas no valor total de principal de _____ dólares americanos (US\$ _____), a primeira de tais notas a ser paga em _____ de _____ de 1964 e as restantes a serem pagas semestralmente até _____ de _____ de 1964.

As notas da série D _____ % são emitidas na conformidade de contrato celebrado em _____ de _____ de 1964 (adiante denominado "contrato"), entre a Eletrobrás e o Governo dos Estados Unidos do Brasil de um lado, e a American & Foreign Power Company Inc. e a Brazilian Electric Power Company referida na lei federal brasileira nº _____ de 1964 e gozarão dos benefícios nela previstos.

Todos os pagamentos de principal e juros relativos a esta nota serão feitos no escritório de Banco, em moeda livre dos Estados Unidos da América sem dedução ou sem que sejam por conta de quaisquer tributos, investimentos, ou empréstimos compulsórios brasileiros, inclusive imposto de renda, impostos sobre lucros extraordinários, impostos retidos na fonte, impostos sobre remessa para o exterior, impostos de selos (inclusive imposto de selo proporcional), contribuições, lançamentos, emolumentos e encargos de qualquer espécie atualmente ou no futuro, exigidos ou estabelecidos, lançados, coletados ou cobrados direta ou indiretamente, a menos que todos os ditos pagamentos de principal ou juros e livres de tais tributos, empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos, emolumentos e encargos, todos esses tributos empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos, emolumentos e encargos serão pagos, atendidos pela Eletrobrás, ou de qualquer forma ficarão por conta dela.

A Eletrobrás terá direito de na data de qualquer pagamento semestral de juros antecipar os pagamentos de uma ou mais notas desta série na ordem inversa de seu vencimento, mediante pagamento da importância de principal de cada nota, cuja liquidação seja antecipada, acrescida dos respectivos juros até a data do total pagamento. A Eletrobrás com antecedência mínima de dez (10) dias, dará aviso por escrito (via aérea registrada) ao banco e aos portadores da nota, cujo pagamento desta antecipar, especificando as notas que serão pagas antecipadamente e a data de tal pagamento. As notas assim especificadas não vencerão mais juros a partir e depois da referida data do pagamento de juros se a Eletrobrás tiver depositado no Banco a disposição de portadores de tais notas uma quantia em dólares americanos, suficiente para pagar o principal desta notas, acrescidas dos juros até a data do pagamento antecipado.

Se qualquer pagamento de principal ou juros relativos a quaisquer notas desta série ou de qualquer das outras séries emitidas na conformidade das cláusulas 7ª, 8ª e 9ª do contrato ou se qualquer notas de qualquer das séries emitidas em substituição ou trocas das mesmas não for feito integralmente dentro de 10 (dez) dias após o seu vencimento, os portadores de mais de 50% (_____ %) das importâncias de principal das _____ notas então em circulação, desta série ou de qualquer das outras séries referidas, poderão dar aviso por escrito de tal mora a Eletrobrás e declarar vencidas e pagáveis todas as notas, em circulação, da série da qual as notas fazem parte e exigir o imediato pagamento integral das mesmas, em dinheiro, a menos que tal mora seja paga, dentro de 10 (dez) dias contados do referido aviso escrito ficando expressamente dispensados protestos ou outros avisos de qualquer espécie.

(desde que a Eletrobrás não estagne uma mora em relação a qualquer pagamento de principal ou juros de qualquer das notas emitidas na conformidade das cláusulas 7ª, 8ª ou 9ª do contrato) terá o direito de converter, na data de qualquer pagamento semestral de juros, uma importância total de principal não inferior a um milhão de dólares americanos (US\$ 1.000.000) de notas desta série de 6,5% dividido proporcionalmente entre todas as notas desta série então em circulação e não vencidas em uma nova série de notas promissórias negociáveis da Eletrobrás (substancialmente na forma das notas desta série a ser adequadamente designada) todas de igual importância

principal e de uma importância total de principal igual das notas e porção das notas da série de 6 1/2%, indicadas para conversão.

As notas desta nova série serão todas da data do pagamento de juros escolhidas para conversão, vencerão semestralmente nas mesmas datas e no curso do mesmo prazo de pagamento das notas da série A de 6% não vencidas, serão pagáveis em dólares americanos, vencerão juros a taxa de 6% (seis por cento), ao ano, pagáveis semestralmente em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano e terão a garantia incondicional do Governo dos Estados Unidos do Brasil como principal pagador e devedor solidário tudo como principalmente estabelecido no contrato e sujeito ao termo da condição especificada no mesmo além do prévio aviso como ali disposto.

Esta nota poderá ser trocada a qualquer tempo a pedido do portadores por outras notas promissórias negociáveis, iguais, da mesma série, na mesma importância de total de principal ou em quantia de cem mil dólares americanos (US\$ 100.000) ou múltiplos (exceto aquela nota que deva ter o prin-

cipal a ser datada de tal forma que nenhum prejuízo ou lucro de principal ou juros ocorra em decorrência de tal substituição) tudo como principalmente registrado no contrato e sujeito ao termo e condições nele especificado.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRAS

Por

O abaixo assinado como principal pagador e devedor solidário pela presente, garante incondicionalmente o pagamento integral nos seus vencimentos de todos os juros e principalmente relativos a nota acima de acordo com os termos do mesmo Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Por

* Este parágrafo pode ser incluído apenas nas notas da série de 6,5%.

82 NOTAS DA "SÉRIE DE 6 1/2%"

A primeira Nota vencerá em 1 de julho de 1968 e as demais semestralmente a seguir até 1 de julho de 2009

Data do Vencimento		Quantia do Principal a Pagar	Data do Vencimento		Quantia do Principal a Pagar
Julho 1, 1968		56.960,23	Julho 1, 1989		2.278.408,00
Janeiro 1, 1969		113.920,46	Janeiro 1, 1990		2.278.407,90
Julho 1, 1969		170.880,69	Julho 1, 1990		2.221.448,97
Janeiro 1, 1970		227.840,92	Janeiro 1, 1991		2.164.488,74
Julho 1, 1970		284.801,15	Julho 1, 1991		2.107.528,51
Janeiro 1, 1971		341.761,38	Janeiro 1, 1992		2.050.568,28
Julho 1, 1971		398.721,61	Julho 1, 1992		1.993.608,05
Janeiro 1, 1972		455.681,84	Janeiro 1, 1993		1.936.647,82
Julho 1, 1972		512.642,07	Julho 1, 1993		1.879.687,59
Janeiro 1, 1973		569.602,30	Janeiro 1, 1994		1.822.727,36
Julho 1, 1973		626.562,53	Julho 1, 1994		1.765.767,13
Janeiro 1, 1974		683.522,76	Janeiro 1, 1995		1.708.806,90
Julho 1, 1974		740.482,99	Julho 1, 1995		1.651.846,67
Janeiro 1, 1975		797.443,22	Janeiro 1, 1996		1.594.886,44
Julho 1, 1975		854.403,45	Julho 1, 1996		1.537.926,21
Janeiro 1, 1976		911.363,68	Janeiro 1, 1997		1.480.965,98
Julho 1, 1976		968.323,91	Julho 1, 1997		1.424.005,75
Janeiro 1, 1977		1.025.284,14	Janeiro 1, 1998		1.367.045,52
Julho 1, 1977		1.082.244,37	Julho 1, 1998		1.310.085,29
Janeiro 1, 1978		1.139.204,60	Janeiro 1, 1999		1.253.125,06
Julho 1, 1978		1.196.164,83	Julho 1, 1999		1.196.164,83
Janeiro 1, 1979		1.253.125,06	Janeiro 1, 2000		1.139.204,60
Julho 1, 1979		1.310.085,29	Julho 1, 2000		1.082.244,37
Janeiro 1, 1980		1.367.045,52	Janeiro 1, 2001		1.025.284,14
Julho 1, 1980		1.424.005,75	Julho 1, 2001		968.323,91
Janeiro 1, 1981		1.480.965,98	Janeiro 1, 2002		911.363,68
Julho 1, 1981		1.537.926,21	Julho 1, 2002		854.403,45
Janeiro 1, 1982		1.594.886,44	Janeiro 1, 2003		797.443,22
Julho 1, 1982		1.651.846,67	Julho 1, 2003		740.482,99
Janeiro 1, 1983		1.708.806,90	Janeiro 1, 2004		683.522,76
Julho 1, 1983		1.765.767,13	Julho 1, 2004		626.562,53
Janeiro 1, 1984		1.822.727,36	Janeiro 1, 2005		569.602,30
Julho 1, 1984		1.878.687,59	Julho 1, 2005		512.642,07
Janeiro 1, 1985		1.936.647,82	Janeiro 1, 2006		455.681,84
Julho 1, 1985		1.993.608,05	Julho 1, 2006		398.721,61
Janeiro 1, 1986		2.050.568,28	Janeiro 1, 2007		341.761,38
Julho 1, 1986		2.107.528,51	Julho 1, 2007		284.801,15
Janeiro 1, 1987		2.164.488,74	Janeiro 1, 2008		227.840,92
Julho 1, 1987		2.221.448,97	Julho 1, 2008		170.880,69
Janeiro 1, 1988		2.278.408,00	Janeiro 1, 2009		113.920,46
Julho 1, 1988		2.278.408,00	Julho 1, 2009		56.961,53
Janeiro 1, 1989		2.278.408,00			
			TOTAL		100.250.000,00

AMERICAN & FOREIGN POWER COMPANY INC.

Juros acumulados e não pagos, dividendos declarados e não pagos, e diversos créditos correntes devidos aos vendedores e Companhias Filiadas no Brasil (depois de deduzido o Imposto de Renda)

31 de dezembro de 1963

(Em Dólares Americanos)

	Total	Companhia Paulista de Força e Luz	Cia. Energia Elétrica da Bahia	Cia. Brasileira de Energia Elétrica	Companhia Central Brasileira de Força Elétrica	Cia. Força e Luz de Minas Gerais	Cia. Força e Luz Nordeste do Brasil	Cia. Força e Luz do Paraná	Pernambuco Tramways And Power Company Limited	The Rio Grandense Light And Power Syndicate Limited	Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras
Juros:											
Pagáveis à AMFORP sobre:											
Empréstimos Registrados	6,472,167.82	1,973,074.04	1,993,769.00	316,320.00	238,394.58	43,246.10	195,200.00	591,368.31	756,423.86	364,380.93	—
Empréstimos não Registrados	2,593,677.13	990,567.98	205,594.73	504,135.86	111,139.99	486,215.08	46,357.66	49,919.99	132,400.00	67,345.84	—
TOTAL	9,065,844.95	2,963,642.02	2,199,354.73	820,455.86	349,534.57	529,461.18	241,557.66	641,288.30	888,823.86	431,726.77	—
Pagáveis à BEPCO sobre:											
Empréstimos Registrados	1,178.95	1,178.95	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL DOS JUROS	9,037,023.90	2,964,820.97	2,199,354.73	820,455.86	349,534.57	529,461.18	241,557.66	641,288.30	888,823.86	431,726.77	—
Dividendos:											
Pagáveis à BEPCO	340,618.24	296,255.98	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pagáveis à AMFORP	20,717.42	20,717.42	—	20,320.13	—	—	3,375.16	20,666.97	—	—	—
TOTAL DOS DIVIDENDOS	361,335.66	316,973.40	—	20,320.13	—	—	3,375.16	20,666.97	—	—	—
Diversos Créditos Correntes:											
Pagáveis à AMFORP em relação a:											
Pagamentos efetuados a Auditores	23,550.00	3,600.00	2,000.00	4,450.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	400.00	2,100.00	—
Pagamentos aos Agentes de Londres	1,090.10	—	—	—	—	—	—	—	1,024.74	65.36	—
Diversos a Pagar	1,014.54	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1,014.54
Total	25,654.64	3,600.00	2,000.00	4,450.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	4,424.74	2,165.36	1,014.54
Pagáveis à EBASINT em relação a:											
Serviços de Orientação e Consultas											
Faturas	266,165.94	79,765.69	14,889.96	30,480.00	4,564.04	80,322.30	4,080.00	29,904.67	19,805.16	2,354.12	—
Faturas Diversas	121,672.64	489.55	—	2,131.66	—	18,717.13	—	6,752.40	185.07	50.77	93,296.06
Aluguéis e Despesas de Embarque dos "Diesels" a pagar	533,037.96	—	—	—	—	533,037.96	—	—	—	—	—
Total	920,876.54	80,255.24	14,889.96	32,611.66	4,564.04	632,077.39	4,080.00	36,657.07	19,990.23	2,404.89	93,296.06
Total dos Diversos Créditos Correntes	946,531.18	83,855.24	16,889.96	37,111.66	6,564.04	634,077.39	6,080.00	38,657.07	24,414.97	4,570.25	94,316.60
Total de Juros, Dividendos e Diversos Créditos Correntes	10,374,890.74	3,365,649.61	2,216,244.69	877,887.55	356,098.61	1,163,538.57	251,012.82	700,612.34	913,238.83	436,297.02	94,316.60

Já foi pago o Imposto de Renda sobre \$7,700,163.65 do total acima de \$10,374,890.74, como segue:

*Juros pagos desde 1º de janeiro de 1963.	
Central	\$ 1,594.58
Minas	36,046.10
Paraná	28,168.31
Rio Grandense	16,630.93
Total	\$ 82,439.92

Juros	\$ 6,794,896.23
Dividendos	361,335.66
Diversos Créditos Correntes	543,931.76
Total	\$ 7,700,163.65

AMERICAN & FOREIGN POWER COMPANY INC.

Dívidas das subsidiárias que operam no Brasil para com entidades estrangeiras às vendedoras, com relação às quais as vendedoras têm fianças, garantias, subordinações ou outras obrigações pendentes — 30 de junho de 1964

	Companhia Paulista de Força e Luz	Companhia Energia Elétrica da Bahia	Companhia Brasileira de Energia Elétrica	Companhia Central Brasileira de Força Elétrica	Companhia Força e Luz de Minas Gerais	Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil	Companhia Força e Luz do Paraná	The Rio Grandense Light and Power Syndicate, Limited
	US\$	US\$	US\$	US\$	US\$	US\$	US\$	US\$
Notas Promissórias pagáveis ao Eximbank: a 4 1/2% com vencimentos sucessivos até 15 de dezembro de 1976	18.747.700	513.455	1.946.855	451.773	867.190	293.310	2.720.185	
a 5 1/2% com vencimentos sucessivos até 31 de dezembro de 1979	5.393.065		2.747.425					
	MC\$	MC\$	MC\$	MC\$	MC\$	MC\$	MC\$	MC\$
Notas Promissórias pagáveis ao Banco do Brasil, com vencimentos sucessivos até junho de 1965, emitidas em pagamento de contratos de fechamento de câmbio (vide nota 2)	1.387.679	30.984	266.431	27.149	71.782	17.951	160.587	9.872

Nota: 1) Aham-se incluídas nas categorias supra de dívida a Longo Prazo as parcelas que se vão vencendo dentro de um ano e que se acham classificadas nos respectivos balanços como "Curto Prazo"

2) Excluem juros e comissão

	Sumário		Total	Total US\$
	Vencimento dentro de um ano	Vencimento a prazo superior a um ano		
Notas Promissórias pagáveis ao Eximbank	US\$ 2.592.190	US\$ 31.188.750	US\$ 33.780.940	33.780.940
Notas Promissórias pagáveis ao Banco do Brasil	MC\$ 1.972.415		MC\$ 1.972.415	1.643.679
				35.424.619

Valores em Cruzeiros convertidos a Dólares a Cr\$ 1.200,00

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 1964 (C. N.)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás a adquirir por compra, ações de empresas concessionárias de serviços públicos que mencionam e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, autorizada a adquirir por compra, da "American & Foreign Power Company Incorporated, e da "Brazilian Electric Power Company", sociedades anônimas organizadas respectivamente segundo as leis

dos Estados de Maine e Flórida, Estados Unidos da América, as ações de capital e todos os créditos e outros direitos correspondentes de que ditas entidades sejam titulares nas suas subsidiárias no Brasil, a saber: Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil; Rio Grandense Light and Power Syndicate, Limited; Companhia Central Brasileira de Força Elétrica; Pernambuco Tramways and Power Company Limited; Companhia Energia Elétrica da Bahia; Companhia Força e Luz do Paraná; Companhia Energia Elétrica Rio Grandense; Companhia Força e Luz de Minas Gerais; Companhia Brasileira de Energia Elétrica; Companhia Paulista de Força e Luz.

Art. 2º O preço e outras condições da operação serão aqueles constantes

da minuta de contrato aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia solidária do Tesouro Nacional aos compromissos financeiros decorrentes da transação a que se refere esta lei.

Art. 4º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional aos empréstimos do Export-Import Bank Of Washington, D. C., Estados Unidos da América, às referidas subsidiárias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado a subscrever um aumento de capital da Eletrobrás no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), com que a empresa poderá atender aos encargos financeiros iniciais da operação, ficando aberto para

tal fim o crédito especial nesse montante, o qual será automaticamente registrado e distribuído ao Ministério da Fazenda.

Art. 6º Todos os atos e operações pertinentes às medidas previstas nos artigos precedentes inclusive as remessas feitas para o exterior como pagamento do principal, juros e outros encargos ficarão isentos de quaisquer impostos, taxas ou outras contribuições federais.

Art. 7º A Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) registrará automaticamente o contrato referido no artigo 2º para todos efeitos da Lei nº 4.131, de 13 de setembro de 1962.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Convocação de Sessão Conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 16 do mês em curso, às 21 e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

1º. Ao Projeto nº 3.680-B de 1958, na Câmara e nº 187, de 1961, no Senado, que isenta os mineradores de pagamento da contribuição arrecadada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

2º. Ao Projeto de Lei nº 647-B de 1959, na Câmara e nº 98, de 1963, no Senado, que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1953;

3º. Ao Projeto de Lei nº 3.237-B, de 1961, na Câmara e nº 38, de 1964, no Senado, que acrescenta dois parágrafos ao art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social);

4º. Ao Projeto de Lei nº 3, de 1964, (C.N.), que altera a Lei do Serviço Militar.

Senado Federal, em 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do artigo 1º, nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se nos dias 17, 22, 23, 24 e 29 de setembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.008-B, de 1964, na Câmara e nº 75, de 1964, no Senado), que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social e sistema financeiro para aquisição da casa própria cria o Banco Nacional de Habitação (BNH) as sociedades de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Senado Federal, em 2º de agosto de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962 a fim de atender a despesa eleitoral (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

— ao Projeto de Lei nº 4 de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências; e

— ao Projeto de Lei nº 2.967-B, 64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 68, nº 1, da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1964

Aprova o Protocolo de Emenda ao Acórdão relativo à Repressão da Circulação de Publicação Obscenas.

Art. 1º. É aprovado o Protocolo de Emenda ao Acórdão relativo à Repressão da Circulação de Publicações Obscenas, assinado em Paris, a 4 de maio de 1910, e concluído em Lake Success, New York a 4 de maio de 1949.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de setembro de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 150ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena.
Vivaldo Lima.
Desiré Guarany
Martins Júnior.
Lobão da Silveira.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Cortez Pereira.
Walfredo Gurgel.
Gonçalves de Abranches.
Pessoa de Queiroz.
Ermírio de Moraes
Silvestre Péries.
Josephat Marinho.
Aurelio Vianna.
Nogueira da Gama.
Armando Storn.
Bezerra Neto.
Nelson Maculan
Renato Silva.
Guldo Mondim.
Daniel Krieger. — (22)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de

22 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM — Nº 236, do Sr. Presidente da República, como segue:

Mensagem nº 236, de 1964

(Nº 372, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.137-B-63, (no Senado nº 110-63), que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos in-

teresses nacionais, em face das razões que passo a expor:

A regra proibitiva de acumulação de cargos, mencionada no artigo 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, reproduz texto constitucional do art. 185. Portanto, a exceção que se procura abrir incidiria contra regra da Constituição.

Por outro lado, a admitir-se que o legislador ordinário possa estabelecer aquela exceção em favor de uma classe, é evidente que outras classes poderiam ser beneficiadas, quer por via legal, quer por via judicial, o que resultaria, em tornar inócuo o preceito do artigo 185 da Constituição.

Observe-se, ainda, que se se considerar que os cargos autárquicos não são cargos públicos e que, portanto, a acumulação seria lícita em relação a dois cargos de autarquia, a proposição era vetada seria redundante.

O Projeto de lei não consulta os interesses nacionais porque a solução do problema consiste antes em atribuir melhores níveis de remuneração aos médicos do que permitir-lhe um tratamento excepcional, relativamente a outras classes em condições idênticas.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apre-

ciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 5 de setembro de 1964
H. Castello Branco.

PROJETO VETADO

Altera o art. 189 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos, pelos médicos, nas autarquias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ao artigo 189, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União) acrescenta-se o seguinte parágrafo:

“Parágrafo, único. Está isento desta proibição o médico que exerça, com perfeita compatibilidade de horário, dois cargos em diversa autarquia, ou cargo público federal, estadual ou municipal com outro de entidade autárquica ou sociedade de economia mista”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

OFÍCIO

Do Dr. Mário Rocha Netto, Diretor do Jornal "Pioneiro" e Coordenador do "Congresso de Jornalistas, nos seguintes termos:

Caxias do Sul, 28 de agosto de 1964:

Exmo. Sr. Presidente do Senado: Tem este a finalidade de participar a Vossa Excelência a realização nos dias 12, 13 e 14 de setembro, vendedores do III Congresso de Proprietários e Diretores de Jornais do Interior do Estado do Rio Grande do Sul, uma promoção anual da Associação de Diretores de Jornais do Interior do Estado (ADJORI).

O magno encalve dos jornalistas do interior gaúcho, será realizado na cidade de Caxias do Sul.

Por tal motivo, ao participar a Vossa Excelência a realização deste Congresso, de tão grande significação para a imprensa do interior, também fazemos um convite para que Vossa Excelência nos honre, se possível, com vossa presença no decorrer dos trabalhos de nosso Congresso.

Confessando-nos, antecipadamente, gratos pela atenção que merecermos de Vossa Excelência, nos firmamos atenciosamente. — Dr. Mário Rocha Netto, Diretor do Jornal "Pioneiro" e Coordenador do Congresso de Jornalistas.

Respostas a pedidos de informações: Avisos ns. 1.636-B e 1.637-B, de 8 do mês em curso, do Sr. Ministro da Justiça, com relação ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1963, que reestrutura o aparelho policial da União.

PARECERES

Parecer nº 964, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1964 (nº 85-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Senador Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1964 (nº 85-A, de 1963, na Casa de Origem) que mantém ato denegatório do Tribunal de Contas da União a registro do contrato celebrado entre a firma IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Limitada. — e o Ministério da Viação e Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 964-64

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1964 (nº 85-A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a IBM do Brasil e o Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — e o Ministério da Viação e Obras Públicas, em 21 de setembro de 1961, para a locação de Máquinas elétricas de contabilidade.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 965, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1964 (nº 36-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1964 (nº 36-A, de 1963, na Casa de Origem) que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro do contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura para desenvolvimento da cultura do trigo.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 965 — DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1964 (nº 36-A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80 DE 1964

Mantém a decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro ao contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura para desenvolvimento da cultura do trigo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado em 22 de julho de 1953, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura, para desenvolvimento da cultura do trigo, no referido Estado.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 966, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1964 (nº 128-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Senador Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1964 (nº 128-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro ao termo de ajuste, entre o DCT e a firma Construtora J. Patrício Limitada, para construção de uma linha de dutos, na Avenida Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 966-64

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1964 (nº 128-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77,

§ 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de ajuste, entre o DCT e a firma Construtora J. Patrício Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de ajuste, celebrado em 29 de dezembro de 1949, entre o Departamento de Correios e Telégrafos e a firma Construtora J. Patrício Limitada, para construção, pela segunda contratante, em prosseguimento de uma linha de dutos, para cabos telefônicos, no refúgio central da Avenida Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 967, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1964 (nº 103-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Senador Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1964 (nº 103-A, de 1964, na Casa de Origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, para construção, sob regime de cooperação, do açude "Garrotes".

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 967-64

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1964 (nº 103-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 19 de abril de 1954, entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, para construção, sob regime de cooperação, do açude "Garrotes".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres ns. 968 e 969, de 1964

Nº 968, de 1964

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 136, de 1964 (nº 2.175-B-64, na Câmara), que concede isenção dos impostos de importação e consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para automóvel com transmissão automática, que for adquirido por ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

Relator: Sr. Senador Mem de Sá.

Em mensagem de 28 de julho passado, o Sr. Presidente da República apresentou ao Congresso Nacional, na forma do art. 4º do Ato Institucional, projeto de lei que visa a isentar de impostos, taxa aduaneira e emolumentos consulares, e importação de um automóvel com transmissão automática, adequado a usuário portador de defeito físico que o impossibilita utilizar veículo de fabricação nacional.

Acentuava o Presidente da República que se tratava, no caso, "de uma concessão excepcional, tendo em vista a condição do beneficiário do projeto, o coronel reformado do Exército, José de Freitas Lima Serpa, ex-integrante da F. E. B., mutilado em consequência de ferimentos recebidos em campanha".

Este oficial, conforme se vê do processo, já se acha nos Estados Unidos, em tratamento no Walter Reed Hospital, como adido à Comissão Militar Brasileira, em Washington, — graças a autorização especial concedida pelo Presidente da República em face da exposição que lhe foi feita pelo Sr. Ministro da Guerra, General Amaury Kruegel, em 9 de maio de 1963.

Verifica-se deste expediente que o coronel José de Freitas Lima Serpa foi agraciado com a Cruz de Combate de 1ª classe, por atos de bravura pessoal, e ficou mutilado por ferimentos recebidos em combate, havendo perdido uma das pernas e estando ameaçado de perder a outra.

Agora, como se depreende da exposição de motivos do Ministro da Guerra, de 28 de julho último, o coronel referido requereu apenas autorização para, quando regressar dos Estados Unidos, importar, livre de tributos, e ônus consulares, um automóvel com transmissão automática, tipo que ainda não é produzido pelas fábricas nacionais.

Consoante o texto do projeto de lei proposto pelo Presidente da República ao Congresso, expressamente era autorizada a importação, isenta de tributos e emolumentos, de UM automóvel, com transmissão automática, adquirido nos Estados Unidos da América do Norte, pelo coronel reformado José de Freitas Lima Serpa, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

O parágrafo único do artigo acrescentava que o automóvel só poderia ser objeto de transação comercial decorridos dois anos, a contar da data da liberação, mediante pagamento de todos os impostos e taxas.

Ficava assim explicitamente caracterizada a natureza excepcional da isenção, "em face das circunstâncias especiais de que se reveste o caso" — como dizia a mensagem do Presidente — bem como o rigor de que se cerva o benefício, impondo que a venda do carro importado só poderia efetuar-se dois anos após sua entrada no país, com a reposição ao erário dos impostos e taxas cuja isenção fora concedida.

A Câmara dos Deputados, porém, adotando uma substitutivo ao projeto,

de autoria de sua douda Comissão de Constituição e Justiça, aprovou um texto que se distancia enormemente do sugerido pelo Poder Executivo, ampliando de maneira demasiada os benefícios e o número de beneficiados.

Postos em confronto o substitutivo da Câmara e o projeto do Presidente da República, verificam-se as seguintes diferenças:

1º O projeto, no art. 1º, restringia o favor:

- a) a UM automóvel com transmissão automática;
- b) adquirido nos Estados Unidos da América do Norte;
- c) pelo coronel reformado José de Freitas Lima Serpa, mutilado em combate na Itália.

O substitutivo da Câmara estende o benefício, indiscriminadamente, à importação de:

- a) qualquer automóvel com transmissão automática, de qualquer procedência;
- b) desde que adquirido por qualquer ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na campanha da Itália.

2º O projeto, no § único do art. 1º, vedava que o automóvel importado pelo Coronel Serpa fosse objeto de transação comercial antes de decorridos dois anos de sua liberação e exigia, em tal hipótese, o pagamento de todos os impostos e taxas.

O substitutivo estabelece que "o automóvel adquirido na forma prevista nesta lei, não poderá ser transacionado antes de decorrido o prazo de dois anos, ressalvada a hipótese de recô, litimento de todos os impostos e taxas objeto da isenção".

O texto, além de ser impreciso e dar margem a dúvidas, por não tornar expresso a partir de que data se contará o prazo de dois anos, permite a transação, que aparentemente veda, antes do decurso do prazo, se for feito a qualquer momento o recolhimento dos tributos objetos da isenção.

Assim, enquanto o projeto impunha o pagamento dos tributos quando o carro fosse vendido, depois de dois anos de sua liberação, o substitutivo permite a interpretação de que, se o carro for transacionado após dois anos, não se torna necessário o recolhimento dos impostos e taxas. Este recolhimento, doutra parte, efetuado a qualquer momento, antes do prazo de dois anos, legitima qualquer transação com o automóvel. Inclusive no dia seguinte ao de sua liberação na Alfândega.

3º Enquanto o projeto não prevê a hipótese do falecimento de beneficiário da isenção, o substitutivo, no § 2º de seu art. 1º, permite que, em tal caso, o carro importado pode ser objeto de transação comercial, embora nada determine quanto ao recolhimento de impostos e taxas, em tal situação.

4º O substitutivo, indo além das isenções tributárias e consulares, em seu art. 2º determina, usando forma imperativa, que a Caixa Econômica Federal financie "a aquisição de automóvel com transmissão automática aos ex-combatentes, mutilados em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália, em sessenta prestações mensais, de igual valor, a juros de seis (6) por cento ao ano, quando a mutilação implique a impossibilidade de condução de carro de transmissão mecânica".

Da exposição e do confronto feitos, bem se percebe a demasia das ampliações de favores constantes do substitutivo.

E' sobretudo de realçar que, nos termos do art. 1º, passa a gozar das isenções mencionadas qualquer automóvel com transmissão automática, importado de qualquer procedência, por qualquer mutilado em consequência

de ferimentos recebidos na campanha italiana. Não se caracterizam nem individualizam os favorecidos. Nem se caracteriza o tipo de mutilação que dá direito ao favor. Qualquer mutilação que dá direito ao favor. Qualquer mutilação passa a autorizá-lo por menor ou menos grave que seja. Bastará a perda de um dedo ou de uma orelha.

Entretanto, o próprio substitutivo mostra que o legislador não estava desatento a esta circunstância fundamental para o benefício, quando, no art. 2º, ao tratar do financiamento da aquisição do carro, pela Caixa Econômica, o limitou a hipótese de a mutilação implicar a impossibilidade de condução de carro de transmissão mecânica.

Assim, o teor do art. 1º do substitutivo da Câmara a seu § 1º, permite que qualquer mutilado da gloriosa Campanha da Itália, por infima que seja a mutilação, embora sem se afastar do Brasil, aqui residindo, importe qualquer automóvel com transmissão automática, livre de impostos, taxas e emolumentos, para vendê-lo no dia seguinte ao de sua liberação pela Alfândega, mediante o recolhimento dos tributos mas com substancial lucro assegurado.

O favor excepcional, que se cuidava conceder a um oficial que já perdeu uma perna e ameaçado de perder a outra e que se acha em tratamento nos Estados Unidos, pode transformar-se em verdadeiro abuso, sem base nem fomento de justiça ou equidade. São decorridos quase 20 anos o término a guerra. Ignoram-se quantas centenas de ex-combatentes da FEB, em virtude de quaisquer tipos de mutilação teriam direito ao benefício que poderia converter-se em negócio.

O Ministro da Guerra é um General; o Presidente da República, um marechal. Este participou da Campanha da Itália. Mas ambos entendem que esta espécie de concessão deve ter "caráter excepcional", "tendo em vista a condição de beneficiário", "em face das circunstâncias especiais de que se reveste o caso", conforme as expressões da Mensagem de 28 de julho.

Constitui injustiça e se torna fonte de abusos dispensar tratamento igual a situações desiguais. Em matéria de isenções e benefícios, mister é haver rigor na apreciação de cada caso, a fim de que a cada sejam atribuídos os favores que se mostrarem aconselháveis.

Sempre que a lei generaliza, em tal matéria, os abusos proliferam. A tendência deve ser considerar excepcional — e não regra — a atribuição de isenções fiscais, individualizando cada caso, mediante fundamentação convincente.

Tendo por base estas considerações, propomos ao projeto de lei da Câmara nº 136, de 1964 a aprovação do seguinte substitutivo, que nada mais faz que restabelecer o projeto inicial do Poder Executivo, acrescido do que dispõe o § 2º do art. 1º do texto vindo da Câmara que, por prever uma hipótese possível, merece aceitação.

O parecer é, portanto, favorável ao projeto nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares, para um automóvel com transmissão automática, adquirido nos Estados Unidos da América do Norte, pelo ex-integrante da F.E.B., coronel José de Freitas Lima Serpa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consu-

mo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para um automóvel com transmissão automática, adquirido nos Estados Unidos da América do Norte pelo Coronel Reformado, do Exército José de Freitas Lima Serpa, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

Parágrafo único. O automóvel a que se refere este artigo só poderá ser objeto de transação comercial depois de decorridos dois (2) anos, a contar da data de sua liberação alfandegária, ou, em qualquer tempo na hipótese de decorrer o falecimento do beneficiário, mediante pagamento de todos os impostos e taxas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Aurélio Vianna. — Bezerra Neto. — Sigefredo Pacheco. — Eurico Rezende, vencido. Sou contrário à mensagem, ao substitutivo da Câmara e ao Substitutivo constante do parecer supra. Victorino Freire.

Nº 969, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1964.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Pelo presente projeto (art. 1º), é concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para automóvel com transmissão automática que for adquirido por ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália, ficando estabelecido (§ 1º) que o automóvel adquirido na forma prevista não poderá ser transacionado antes de decorrido o prazo de dois anos, podendo, no entanto, se-lo, quando (§ 2º) ocorrer a morte de seu titular.

Determina, ainda, a proposição (artigo 2º), que a Caixa Econômica Federal financiará a aquisição de automóvel com transmissão automática aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, mutilados em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália, em sessenta prestações mensais, de igual valor, a juros de seis por cento ao ano, quando a mutilação implique a impossibilidade de condução de carro de transmissão mecânica.

II. O projeto, tal como está redigido, generaliza medida proposta inicialmente, pelo Presidente da República, seu Autor, em favor do Coronel reformado do Exército, José de Freitas Lima Serpa, mutilado em consequência de ferimentos recebidos nos combates travados na Itália.

III. A mensagem presidencial veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Guerra, em que, expondo-se a situação do referido Coronel, para a mesma se pedia a atenção do governo.

IV. Aprovado na Câmara, veio a matéria ao Senado, tendo a Comissão de Finanças oferecido ao trabalho daquela Casa um substitutivo, através do qual se restabelece o projeto inicial do Poder Executivo, acrescido do que dispõe o § 2º do artigo 1º do texto vindo da Câmara.

V. As razões invocadas no parecer da Comissão de Finanças para restabelecer o texto original do projeto convencem plenamente, pois não há, efetivamente, justificativa para que goze "das isenções mencionadas qualquer automóvel com transmissão automática, importado de qualquer procedência, por qualquer mutilado, em consequência de ferimentos recebidos na campanha italiana", uma vez que "não se caracterizam nes individualizam os favorecidos", "nem se caracte-

riza o tipo de mutilação que dá direito ao favor", e, assim, qualquer mutilação passa a autorizá-lo, por menor ou menos grave que seja", bastando "a perda de um dedo ou de uma orelha".

VI. Ante as razões expostas, como pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Josaphat Marinho — Edmundo Levi — Jefferson de Aguiar — Bezerra Neto.

Parecer nº 970, de 1964

Redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1964.

Relator: Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 34, de 1964 que acrescenta parágrafo único ao art. 57, da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949, que reorganiza o Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões em 9 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 970, DE 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1964, que acrescenta parágrafo único ao artigo 57, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, que reorganiza o Tribunal de Contas da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 57, da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949, é acrescido o seguinte:

Parágrafo único. Das decisões do Tribunal sobre registro, sejam as preliminares ordenadoras de diligência, seja a denegatória de registro, serão intimadas, além da autoridade referida neste artigo, as demais pessoas físicas ou jurídicas, que figurarem diretamente como contratantes ou signatárias de convênios, tanto para os fins das diligências como para o pedido de reconsideração de que trata a presente lei, sendo idênticos os prazos".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 971, de 1964

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1964 (nº 2.173-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1964 (nº 2.173-A, de 1964, na Casa de Origem) que institui o salário-educação.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 971, DE 1964

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139 de 1964 (nº 2.173-A, de 1964, na Casa de Origem), que institui o salário-educação.

EMENDA Nº 1 da CPE)

Ao ast. 1º.

Dê-se a seguinte redação ao citado artigo:

"Art. 1º É instituído o salário-educação, devido pelas empresas

vinculadas à Previdência Social, representado pela importância correspondente ao custo do ensino primário dos filhos dos seus empregados em idade de escolarização obrigatória e destinado a suplementar as despesas públicas com a educação".

EMENDA Nº 2 da CPE)

Ao art. 4º.

Suprima-se o parágrafo 2º, passando a ser parágrafo único o atual parágrafo 1º, com a seguinte redação: "Parágrafo único. Os recursos de que trata a letra a) serão aplicados nos Estados e no Distrito Federal, de acordo com planos estabelecidos pelos respectivos Conselhos Estaduais, ou, onde estes não existirem, pelos respectivos Governos, fixando, anualmente, as percentagens a serem aplicadas em custeio do ensino e em construções e equipamento de salas de aulas. Em relação aos Territórios e aos recursos previstos na letra b), cabe ao Conselho Federal de Educação fixar os planos e a distribuição de percentagens a que se refere este parágrafo.

EMENDA Nº 3 da CPE)

Ao art. 6º e seu parágrafo único. Suprima-se.

EMENDA Nº 4 da CPE)

Ao artigo 1º e ao artigo 3º, letra a). Suprima-se as palavras: "industriais, comerciais e agrícolas".

EMENDA Nº 5 (de Plenário)

Acrescente-se onde convier, o seguinte artigo:

"Art. — Os Conselhos Estaduais de Educação, ou onde não existirem, os governos dos Estados, poderão delegar o recebimento e a aplicação total ou parcial da contribuição de que trata a letra a) do artigo 4º desta lei, a fundações educacionais ou, sem fins lucrativos, com sede nos respectivos Estados, tenham por objetivo o custeio do ensino primário ou a construção de prédios escolares a serem doados e incorporados à rede estadual ou municipal da instrução pública primária, ou a realização de obras de conservação e reparação dos mesmos prédios.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a bem do expediente.

No expediente lido figura a Mensagem nº 372 (nº 326 do Senado), de 8 do corrente, em que o Sr. Presidente da República dá conhecimento ao Congresso Nacional do veto que após o Projeto de Lei nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado, que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias.

A fim de conhecerem desse veto esta Presidência designa a sessão conjunta já convocada para o dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e trinta minutos, sem prejuízo da matéria já programada.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designa os Srs. Senadores:

Sigefredo Pacheco — PSD

Antônio Jucá — PTB.

Aarão Steinbruch — MTR.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 360, de 1964

Nos termos do art. 155, parágrafo único, letra "a", do Regimento Interno, requeremos a prorrogação, até o fim da presente sessão legislativa, do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela aprovação da Resolução nº 32, de 1963, para apurar as irregularidades e corrupções no Departamento de Correios e Telegrafos.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1964. — Jefferson de Aguiar — José Guionard — Walfredo Gurgel.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido, de acordo com o Regimento Interno, será discutida e votado ao fim da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa)

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos. (Pausa)

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Renato Silva. (Pausa)

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Martins Junior.

O SR. MARTINS JUNIOR:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem assisti à inauguração de uma filial da Importadora de Ferragens S.A., organização fundada em Belém do Pará em 1931 e que hoje representa um orgulho nosso. Estamos cansados de comparecer a inaugurações de vários estabelecimentos comerciais e bancários de outros Estados da nossa Federação, do nosso Estado, mas a de ontem que representa exatamente o contrário, bem poucas vezes já presenciámos.

Historiar o que foi e o que tem sido a Importadora de Ferragens S.A., na minha terra, seria enfadonho, mas desejo frisar que foi fundada por um grupo de abnegados, na maioria descendentes daqueles que nos descobriram e que para ali vieram com o propósito de nos ajudar. A Importadora de Ferragens S.A., não tem fronteiras, de Estado para Estado do Brasil, tudo é uma coisa só, quer a sua Matriz em Belém do Pará, como a sua filial no Rio de Janeiro, e como da que acaba de assistir à sua inauguração.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao lhe trazer esta comunicação, desejo que fique bem gravada esta inauguração que teve a presidência sua Exa. o Sr. Prefeito de Brasília, os representantes dos Governos Estadual e Municipal do Pará e de Belém, alta figuras do comércio e indústria do Rio de Janeiro e São Paulo, convidando mencionar, a presença do escalão máximo da General Motors do Brasil S.A., que todos vieram prestigiar, com suas presenças, um ato rotineiro para aqueles que vivem no sul, mas de bastante significação para os que labutam no extremo norte, deste grande e portentoso Brasil.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MARTINS JUNIOR — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Nesta passagem do discurso, V. Exa. menciona a realização como fato rotineiro no Sul do País. Especificamente em São Paulo, que detém o maior parque in-

dustrial da Nação, quando há tal acontecimento, se comemora, se festeja. Certa vez, fez parte de uma comitiva de Senadores que foi a São Paulo para inauguração da empresa "Veloz S.A." destinada à montagem e recuperação de ônibus da Fábrica Nacional de Motores. Abalaram-se os Senadores da República para assistir a uma grande festa na Capital de São Paulo, festa esta que constituiu mais um marco da grandeza do Estado, mais um passo na expansão do seu parque industrial. Assim, nós também, da Amazônia, devemos encarar com maior entusiasmo inaugurações como essa a que V. Exa. acaba de aludir no seu interessante discurso, emprestando grande ênfase a tais iniciativas para que se saiba que a Amazônia, antes abandonada, esquecida, começa a despertar para a sua industrialização e comercialização de porte. Na inauguração de São Paulo, usei da palavra no banquete que a firma ofereceu aos convidados — em número de quatrocentos e quinhentos — fazendo sentir que ali estava um homem do Amazonas, não recalcado, não complexado, que louvava e enaltecia a iniciativa dos homens da indústria no novo marco da grandeza econômica de São Paulo. Mas pedia apenas que olhassem para a sua Região e que levassem rumo à Amazônia, extensões daquele parque, a fim de que o povo do Norte sentisse igualmente o progresso que surge assim de iniciativas como esta, que contribui para enriquecer a economia do grande vale. Eram estas as palavras que queria proferir, a guisa de aparte, para que V. Exa. saiba que o Senado está acolhendo o seu discurso com a devida compreensão e aplaude a iniciativa da empresa sulina, levando para o Norte um dos ramos de sua atividade benéfica.

O SR. MARTINS JUNIOR — Muito agradeço, nobre Senador, as palavras de V. Exa. Compreendo que V. Exa. está de inteiro acordo, com as palavras que estou proferindo. No Sul, este é um acontecimento normal, para nós, do Norte, é um acontecimento raro.

Aos dirigentes da Importadora de Ferragens S.A. os meus parabéns, como paraense, como amazônica e como brasileiro. Muito obrigado. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Desirée Guaraní. (Pausa)

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Renato Silva.

O SR. RENATO SILVA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, venho acompanhando cada vez com mais emocionada expectativa, uma série de denúncias de órgãos da imprensa nacional — em especial o "Correio da Manhã" — através de seus articulistas Márcio Moreira e Hermano Alves — vem formulando com relação ao comportamento desumano de elementos integrantes de certos setores de repressão organizados depois da Revolução de 1º de abril.

Através dessas denúncias, Sr. Presidente, está o povo brasileiro tomando conhecimento de fatos que, se ocorridos, estarrecem e revoltam os nossos mais rudimentares sentimentos cristãos e democráticos.

Contam, que há brasileiros que estão sendo submetidos a sevícias, a torturas e a métodos que mais parecem de puro sadismo, para deles obter-se confissões e revelações de plano subversivos e de crimes políticos ou para deles vingar-se por atuações julgadas condenáveis.

A reiteração dessas denúncias no entanto, arrasta-nos para uma perplexidade cheia de dúvidas, princ-

palmente, porque, não temos lido, nem ouvido, reações na altura a intensidade capazes de desfazer as tristes e lamentáveis impressões que tais acusações vêm criando na alma e no sentimento do povo brasileiro.

E' indispensável pois que os setores responsáveis desta Nação, promovam com urgência o esclarecimento exato e completo, da ocorrência ou não desses dolorosos e infamantes episódios, a fim de que não se torne irreparável, o trauma que já começa a evidenciar-se na consciência daqueles que, de norte a sul, acompanham com esperanças expectativas os pontos da revolução que se instaurou neste país para devolver-lhe um clima de paz e de tranquilidade.

Submeto-me a um incontido impulso da minha consciência democrática ao usar a tribuna do Senado — onde apenas provisoriamente me encontro — para apelar, em nome das nossas tradições cristãs, para rogar em nome da honorabilidade desta Nação, para pedir em nome daqueles que não querem descer, para solicitar em nome dos que não suportam a angústia das grandes dúvidas, que o eminente e honrado Presidente da República, mande apurar e, definitivamente e urgentemente, esclarecer a consciência nacional se é verdade ou não que irmãos nossos, mesmo que culpados por crimes políticos, estão sofrendo o miserável, covarde e desumano tratamento de que nos dão notícia os artigos, reiteradas vezes publicados pelo "Correio da Manhã".

E assim procedo, Sr. Presidente, não só em razão das minhas convicções cristãs e das minhas imutáveis tendências de democrata, mas também com o fito de não carregar comigo, quando, dentro de breves dias, retornar ao ambiente — graças a Deus — tranqüilo da minha província, o peso de uma omissão que me seria insuportável.

Não desejo, Sr. Presidente ser um daqueles "cumplices" que Márcio Moreira Alves descreveu em uma das suas impressionantes denúncias e que ora releio em trechos para que todos compreendam, o porque da angústia da dúvida para a qual eu também imploro em nome daquele que provisoriamente represento, o enorme, o indispensável favor de um definitivo e total esclarecimento. Este artigo, vou lê-lo apenas em parte para significar ao Senado quanto que me tocou a consciência a denúncia formulada, por reiteradas vezes, por aquele jornal, por aquele articulista:

"Não é somente brandindo o cassete nos rins de um prêso ou apagando charutos em sua pele que nos tornamos torturados. O silêncio, o inconsciente esforço de esquecimento, que cada um faz em torno de sua própria comodidade, também nos transforma em carrascos. Comemos, andamos, dormimos, vivemos sem protesto enquanto, todos os dias, em muitas partes do Brasil, seres humanos são torturados. A própria massa de informações que nos chega contribui para a construção de particulares torres de marfim, onde buscamos um abrigo à prova dos sons doloridos que gemem, os espancados.

Mas o dever de cada um é rasgar suas defesas interiores. O sofrimento alheio é desagradável. A tortura é suja. O torturador é repugnante. Temos de enfrentar a sujeira, o asco, o desconforto para que possamos, amanhã, olhar a cara dos amigos e dos filhos e dizer: eu não fui cúmplice.

Mas adiante diz o articulista:

Não podemos, confiar inteiramente a defesa das vítimas a um hipotético, embora provável, mo-

mento de raciocínio dos homens do movimento de 1º de abril. Outras medidas têm de ser tomadas, e com urgência. Contam-me que, em Recife, cidade de onde nos chegamos, aos borbotões, notícias de atrocidades, como se a Capital pernambucana fosse a Budapeste ocupada pelos soviéticos em 1956, há um método de inquisição considerado muito engenhoso pelos coronéis locais: colocam o preso dentro de uma câmara frigorífica durante três minutos. A trinta graus abaixo de zero e a secura do ar produzem, no mínimo, uma pneumonia. Aqui no Rio, há quem prefira processos higiênicos para obter confissões e delações — jogam sabão em pó nos olhos dos presos.

Diz, ainda, Márcio Moreira Alves:

"Sugeri, ontem, a criação de uma comissão de investigações, nomeada pelo Executivo e com plenos poderes para apurar as denúncias de torturas. Esta comissão tem de ser criada logo e ir, imediatamente, ao Nordeste, especialmente a Recife. Há que se tomar uma medida, qualquer que seja, desde que eficiente, para impedir as torturas. Enquanto não se fizer alguma coisa neste sentido, estaremos todos torpes, seremos todos cúmplices."

Não subscrevo, Sr. Presidente, as denúncias formais, estampadas nos jornais, porque, como já afirmei, reſuto em acreditar que no Brasil ocorram tais fatos. Subscrevo, no entanto, com toda a minha emoção, o pedido de uma minuciosa investigação a respeito de um amplo esclarecimento ao povo brasileiro, já que as denúncias estão estampadas nas colunas de um dos mais lidos jornais de todo o País.

Não é possível, nem acredito que se permita a capitalização do ódio, por menor que ela seja, quando dizemos e afirmamos estar buscando construir a tranquilidade.

Não nos é lícito arriscar o armazenamento de chagas e feridas que não mais cicatrizarão, numa hora em que queremos projetar um futuro sem revoltas e sem mágoas.

Não será perdoado, transferirmos para nossos filhos, ou para as gerações que virão, a responsabilidade de enfrentar, acumulados e cada vez mais profundos, sentimentos de vinda e de desforra política.

Nem é aconselhável permitir que se criem — neste país essencialmente sentimentalista e emotivo — como já tantas vezes aconteceu — vítimas ao perente para voltarem como interferidores do nosſo futuro.

E não podemos, e nem devemos prejudicar de uma forma irreparável a popularização de um movimento que eclodiu para trazer-nos dias mais tranquilos, dias sem ódio entre irmãos, dias de esperança e de paz social.

Que se mantenha o subversivo e o corrupto afastado da vida pública para não contagiar os bons!

Que desterrem os que tramaram contra a ordem constituída e contra as instituições democráticas.

Que se contraponha, mesmo que injustamente, numa hora excepcional, o poder da força às conquistas do direito retirando-se aos julgados comprometidos as indispensáveis possibilidades do recurso da defesa.

Mas que se respeite a condição humana dos derrotados ou dos suspeitos!

Mas que não se avilte os valores morais que inspiraram o movimento revolucionário.

Mas que não se comprometa pela insânia e pela covardia de uns poucos, a proclamada bravura e a coragem olíica de muitos.

Sr. Presidente, este pronunciamento é mais um desabafo do que uma advertência: porque creio na honra e no patriotismo do Sr. Presidente da República! E porque assim creio é que, como cidadão brasileiro e como representante de um Estado que vive tranquilo e esperançoso o momento histórico que atravessamos, espero, desejo e anseio com todas as forças da minha crença e do meu civismo, ver esclarecidos e afastados de uma vez por todas, as dúvidas e os temores que nos assaltam ao ouvirmos compungidos, mesmo que apenas espacadamente, pungentes gritos de dor e de revolta a ferir tristemente o panorama que queremos povoado de esperanças nesse excepcional instante da história da nossa democracia.

Assim, Sr. Presidente, espero que o eminente Senador Daniel Krieger, líder do Governo nesta Casa, homem de bem e patriota de comprovada sinceridade, há de levar ao Sr. Presidente da República, este apelo, para que se evite que os jornais de nosso País continuem estampando essas denúncias, sem que haja o devido esclarecimento.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RENATO SILVA — Com prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Quero dizer a V. Exa. que não creio na veracidade dessas acusações. V. Exa. mesmo está fazendo algumas ressalvas que o seu critério impõe; mas pode ter V. Exa. a certeza de que levarei o assunto ao conhecimento do Sr. Presidente da República e S. Exa. não tolerará que se pratiquem os Pais arbitrariedades desse quilate. Os fatos serão apurados e, se forem comprovados arbitrários, V. Exa. pode ter certeza de que o Governo dará o remédio condizente.

O SR. RENATO SILVA — Muito agradecido ao aparte de V. Exa. e nada mais desejo, eminente e nobre Senador Daniel Krieger, senão se afaste essa dúvida que já está pairando na consciência dos brasileiros, por não haver um esclarecimento completo e definitivo das denúncias que, diariamente, os jornais estão estampando. Como disse, creio na honra e no patriotismo do eminente Presidente da República.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. RENATO SILVA — Com prazer.

O Sr. Daniel Krieger — A prova do espírito liberal dessa revolução, são as acusações que os jornais lhe fazem diariamente. Uma revolução se faz, e não há nenhuma censura à imprensa, que goza de todos os seus direitos e liberdades. Pode haver — e ninguém pode evitar — alguma violência, mas pode V. Exa. ter a certeza que nunca será praticada com o consentimento do Chefe da Nação.

O SR. RENATO SILVA — E porque tenho essa convicção, nobre Senador Daniel Krieger, é que vim à tribuna desta Casa pedir que haja um esclarecimento definitivo dos fatos mencionados nos jornais, ocorridos em algumas Unidades da Federação.

Como disse, me deixo levar mais por um sentimento emotivo porque, graças a Deus, no meu Estado tais coisas não ocorrem. E só imagino quanto estariam sofrendo as Unidades da Federação onde realmente odorressem tais cenas, tão deprimentes e que tanto estarcem a opinião dos que acreditam nos sentimentos cristãos do povo brasileiro.

Este apelo, em todo caso, fica não com o objetivo de dar uma cobertura total às denúncias, mas apenas pedindo que haja um esclarecimento porque a verdade é que as impressões

causadas na alma dos que diariamente lêem os jornais podem, amanhã, comprometer o Movimento feito no Brasil para criar, como já afirmei, dias de tranquilidade, dias de paz, dias de compreensão cristã, dias de verdadeira democracia. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente não ignorava, como médico, que a vida humana ainda não pode ser prolongada quando envolvida entre os tentáculos da maligna enfermidade, no seu grau mais aterrador. Daí conhecer que uma existência profíqua se submete, onde quer que houvessem, aos processos elementares em busca de pelo menos, na fase atual das pesquisas científicas, a paralisação do mal implacável, a fim de que pudesse dispor de mais alguns anos necessários ao cumprimento de sua missão na terra.

Quando, o via em suas andanças neste Palácio do Congresso, ora, aqui, ora na sua própria Casa Legislativa, acreditava em que as suas resistências fossem tão poderosas quanto a sua luminosa e solar inteligência. Ao abraçá-lo no recinto da Câmara, na última semana de agosto findo, senti que depositava bastante confiança nas suas energias de homem, que iniciava a caminhada para a velhice, um vez que, dentro em pouco, completaria 54 anos de idade, tão somente.

Desconhecia — confesso lealmente a intensidade da devastação, que era mais de seus órgãos nobres que do seu robusto arcabouço físico.

Desarte, a ilusão, que alimentava, de vê-lo ainda beneficiado do milagre de um gênio, que nos laboratórios do Mundo, anunciase, a qualquer hora, a derrota do devorador de séres, desapiadado e sem medida.

Eu mesmo, Sr. Presidente, já o tinha na mira de um método, que se ensaia com presunção redentora, aplicado a tempo, na concepção de seu idealizador.

Em toda a parte — é humano — na doença indomável não se impede o recurso a todas as armas da ciência ou até das milagrosas misturas que se formulam com tão humanitários propósitos.

San Thiago Dantas, o bom amigo e companheiro, contudo, não teve forças para esperar, capitulando perante o mal insidioso que lhe minava o corpo, quando tamanhas provas deu de seu vigor nos prêmios da inteligência.

Agora, nada mais subsiste da figura gigante do pensamento e da cultura, senão a saudade e a incomformação.

Já repousam no jazigo os restos mortais da criatura que foi excepcional em sua geração, com presença e obra que lhe deixam do aureolado nome recordação perene e reverências constantes.

Entre os que deles se despediram no Campo Santo da Guanabara, não sei porque, instintivamente, me inclino pela página oratória do Ministro Roberto Campos, talvez por evocar a figura exponencial do saudoso companheiro, na síntese feliz e profundamente comovente, em perfil "transfigurado num halo de grande beleza poética", que, adiante, se aprecia:

"A paisagem brasileira empobrecu com o desaparecimento de San Thiago. Nós que como ele convivemos e que o amávamos, mesmo quando dele discordando, sabemos que se foi talvez o melhor cérebro sem superficialidade, luminoso em ecípse, acadêmico e contido operacional, capaz do rigor

da ciência e da sinuosidade das artes".

"Alguns o julgavam frio e indiferente à condição humana. Cruel engano. Só se tratar dessa "indiferença apaixonada", de que fala o Padre Teilhard de Chardin. A indiferença daqueles que sabem que a condição humana pode ser melhorada muito mais pelo conhecimento do que pela piedade vazia".

"O que havia de fulgurante em tua mente, San Thiago, ficou como herança para os teus alunos. O que houve de ousado e imaginativo na tua política externa influenciara, sob tons cambiantes e roupagem diversa, várias gerações do Itamarati. O que houve de sério e viril na tua política financeira, mirrao"osamente formulada, em dias escuros e ingratos, é hoje lição e inspiração para quantos se devotam apaixonadamente a combater a hidra da infração e o polvo da nobreza e do subdesenvolvimento".

"A Nação não teve, no comando de suas finanças, em muitos sóis e luas, alguém que tão bem aliasse a criatividade com a firmeza, a capacidade desmedida de argumentar e persuadir com a coragem de aceitar a incompreensão. Diziamte um político ambicioso e acastaste, sem pestanejar, a mais áspere e antipolítica das tarefas, a de ajustar severamente as aspirações da clientela política ao leito procustiano das receitas subdesenvolvidas".

"Se me pedissem para sintetizar o impacto de San Thiago, o jurista, o estadista, o sábio sobre nossa geração e sobre o mundo, nada poderia eu encontrar melhor que o verso de Voltaire sobre Leibnitz: "Il fut dans l'univers connu par des ouvrages et même dans son pays il se fit respecter, il instruit les rois, il éclaira les sages, plus sage qu'eux, il sut douter" — "no universo suas obras pairam em vários lábios, e mesmo em seu país ele se fez respeitar, ele instruiu os reis, ele iluminou os sábios e mais sábio que eles, ele soube duvidar-se".

"O que havia de imperfeito e egoísta em ti, como há em todos nós purificou-o o longo sofrimento, a áspere luta contra as Parcas, trilhando as caminhos de Job, a humilhação da dor, a cutelada do desengano, a suprema tortura dos que se queimaram na combustão do esforço, sem vislumbrar a coroa da recompensa, e sem ouvir, na curva da estrada, o alarido da vitória".

"Descansa San Thiago, na terra que tanto amaste, na paisagem que sem ti ficará mais pobre, numa nação que tanto necessitava, nesta encruzilhada, da tua imaginação criadora. Partes deixando amigos que sem ti ficarão mais inseguros e mais tristes".

"Um dia me aconselhaste a entrar na vida política, porque chegara para a nossa geração o momento em que a busca do poder deixara de ser uma escolha para ser um dever. Em que partido, perguntei? Entre irônico e triste, tu me respondeste: "Escolhe o partido, segundo o teu verdadeiro perfil". Mas o necessário mesmo é criarmos um novo partido. "O partido de Abel, dos que habitam a terra da Salvação".

"Descansa, meu querido San Thiago. Fosse aceito no partido de Abel, e habitarias nos dias eternos, à sombra de Deus, o Grande Tema, Único Tema da Salvação".

Na verdade, Sr. Presidente, um homem da estatura moral e intelectual de San Thiago Dantas não poderia oferecer outra alternativa a

outrem em que reconhecesse lealmente os méritos as aptidões não vulgares. Aquela, pois, a resposta adequada, virtuosamente fluida de sua mente capaz: "Escolhe o partido, segundo o teu verdadeiro perfil". Qual? Então, se os que existem não se coadunam, aos valores insatisfeitos resta "o partido de Abel, dos que habitam a terra da Salvação".

Para o brilhante cronista social de "O Globo", Carlos Swann,

"Tende levantado tanta polémica, em sua atuação política — sobretudo nos últimos anos — O Professor San Thiago Dantas conseguiu, depois de morto e em torno de seu ataúde, aquilo que não obteve em vida: a união nacional. Figuras das mais expressivas das várias correntes de pensamento, algumas a ele ligadas por uma solidariedade incondicional, outras dele divergentes em mais de um episódio, se reuniram na casa da Rua Dona Mariana e no Cemitério de São João Batista, para reverenciar-lhe a memória, todos reconhecendo que em sua pessoa o Brasil perdera um dos homens mais inteligentes e cultos que jamais haviam trafegado pela vida pública. Não era a hora de recordar os pontos de discordância. Era o momento de homenagear a quem, até o doloroso fim, pensara no País e em seus problemas, e dera aos nossos quadros políticos, tantas vezes minúsculos, uma dimensão que só a inteligência e a cultura podem produzir e que, agora, com o seu desaparecimento, melhor se constatará".

Realmente, nem no próprio Partido, a que pertencia e iluminava com as luzes de sua oratória e de sua sabedoria, soube ser compreendido e devidamente apreciado. Se foi combatido em suas hostes, em compensação, contudo, recebeu e sentiu sinceramente os aplausos de muitos — porque não diz-lo mesmo — da grande maioria, visto como a sua palavra e a sua experiência davam forte tom e personalidade à flâmula do trabalho, sob a qual abrigava a sua autêntica moral política.

Não é hora de recordar — compreendendo-se — os pontos de discordância.

Agora, porém, uma única coisa é certa, como ocorrera a um lúcido Clementino de San Thiago Dantas, "morte abre a porta da fama e fecha a da inveja".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Sebastião Archer.

O SR. SEBASTIÃO ARCHER:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, venho ocupar a Tribuna do Senado Federal, a fim de chamar a atenção do augusto Plenário para fato que vem ocorrendo no Estado da Guanabara, e que reclama providências das mais breves das autoridades competentes.

A cidade do Rio de Janeiro, Capital no novo Estado da orla atlântica, é metrópole que ocupa destacado lugar entre as mais populosas do nosso País. O aumento demográfico ali é uma constante, quer pelo natural crescimento da população, quer por se constituir grande centro de imigração das populações flutuantes brasileira, seja de refugiados, seja de habitantes do interior que vêm tentar a vida na "cidade grande".

O Hospital dos Servidores do Estado, acompanhando a expansão da máquina administrativa estatal, vem, de há muito, constantemente dilatando sua capacidade de atendimento. Programas elaborados pela dinâmica diretoria que o está sentando, tem procurado solucionar sempre cres-

centes demandas do aumento de pacientes, lançando mão de todos os recursos cabíveis na procura de uma eficiência que seria ideal.

Sr. Presidente, o que estou a retratar, está notavelmente definido nas palavras do seu novo Diretor, Doutor Elio Arduino, retratando os problemas daquele nosocomio:

"É mister ampliar o H.S.E. e fazê-lo com o máximo de urgência, objetivando uma assistência racional, dentro dos princípios exigidos pela técnica hospitalar moderna. Senão conseguirmos a ampliação do nosso Hospital, no mais curto espaço de tempo possível, o mesmo atingirá o caos, tal a plethora em que vive no momento".

E mais adiante esclarece: "O Hospital dos Servidores do Estado é um Hospital-Geral, e, como tal, criado para internação a curto prazo. Entretanto, por não possuir o IPASE em sua rede hospitalar, localidades para internação dos casos crônicos, vê-se o H.S.E. obrigado a deixar em suas enfermarias e quartos, doentes que precisavam tão somente de um pavilhão chamado de crônicos para assistí-los convenientemente, facilitando em muito a angústia em que vivem, traduzida pela falta de leitos e pelo elevado número de servidores que temos a obrigação de atender". Frisa logo a seguir: "Assim, a criação de um pavilhão para doentes crônicos virá contribuir, também, grandemente, para a baixa do custo do leito-dia; pois mesmo que dupliquemos as despesas no aprimoramento da assistência a esses doentes, elas não atingirão a 30% do custo de um leito-dia no Hospital-Geral. Além do mais, o doente acometido de uma afecção crônica tem direito a ser assistido com humanidade, nas bases dos Direitos Fundamentais do Homem, aprovados em Assembleia-Geral das Nações Unidas. A criação desse Pavilhão permitirá, dentro do rígido critério científico, técnico e econômico, a maior mobilização de leitos destinados aos atendimentos relacionados com as internações a curto prazo, de acordo com as normas que devem reger todo e qualquer Hospital-Geral, no caso presente, o próprio H.S.E. Por conseguinte, o perfeito entrosamento entre este Hospital e o Departamento de Assistência do IPASE talvez venha a ser a solução para esse grave problema, no mundo dos problemas que é a assistência hospitalar nacional".

O problema é dos mais absorventes, principalmente para aqueles que, como eu, foram distinguidos com um atendimento exemplar, quando recentemente, recorri aos perfeitos serviços médico-hospitalar ali colocados à disposição imediata.

Atente a Casa para que um plano de expansão situado no perímetro urbano do Rio de Janeiro, em princípio parecerá insolúvel. Não é, entretanto, o que, no caso, se dá, e para tanto, valho-me, ainda, de declarações do empreendedor Dr. Elio Arduino, quando diz:

"Precisamente, há 14 anos, o IBC (antigo DNC) recebeu ordens expressas do Presidente da República da época para que cedesse o seu prédio ao H.S.E., em virtude daquele ter sido desapropriado em 1950 pela Lei nº 1.250 do Congresso Nacional. Em 1954, era depositada, no Ministério da Fazenda, a importância de Cr\$ 30.900.083,00, a título de indenização. Decorridos todos esses anos e, a despeito dos esforços de várias administrações do IPASE, e até mesmo de ordens emanadas de quatro Presidentes da República, o Instituto Brasileiro do Café ainda não entregou o prédio anexo ao H.S.E., que, por

Lei, já há muito não pertence àquela Instituição. Acrescente-se aqui o fato de não existir outro local para ampliação do H.S.E., pela posição que ocupa na área em que se acha localizado, tendo por um lado uma praça; à sua frente, a via pública, por detrás uma linha férrea e, finalmente, pelo outro lado, o prédio do IBC. Entretanto, o atual Presidente do IPASE, Dr. Marcos Botelho e a Comissão do IPM, ora instalada no IPASE e HSE, estão conosco empenhados em, de uma vez por todas, resolver um problema que se vem arrastando há 14 longos anos, desafiando tudo e a todos desafiando".

É esse problema, Sr. Presidente, até agora, como se viu, sem solução, a principal causa das críticas, às mais das vezes injustas, que, ultimamente, vem sofrendo aquele estabelecimento hospitalar. Sobre elas, defende-se a Direção do H.S.E. através a palavra concisa de seu dinâmico Titular: "As críticas ao H.S.E. referem-se, na sua imensa maioria, à dificuldade de internação e atendimento rápido nos ambulatórios. Isso, sem dúvida, vem provar que o HSE está saturado pelo número elevado de beneficiários, que dele se serve e vem confirmar a alta capacidade técnica do seu corpo clínico e administrativo. Fosse eles de baixo padrão e, certamente, sobriam vagas para internação e consulta. Se grande procura do HSE constitui um orgulho para os que nele trabalham, O que muitos beneficiários às vezes desejam é internação em quartos, cujos números são limitados, não mais atendendo à clientela. Não compreendem eles que nas enfermarias o tratamento e assistência são tão bons quanto em quartos".

Mas o fato reside, fundamentalmente na realidade que a procura suplanta de muito a capacidade. Eis a amarga realidade de uma situação que não deveria existir de modo nenhum, quanto mais no órgão central de todo o serviço hospitalar responsável pelo cumprimento das diretrizes da Previdência Social no tocante, aos servidores públicos civis da União.

O assunto já extravasou até a imprensa. Assim é que o "Correio da Manhã", divulgado matutino da capital Guanabara, publica, em exemplar recente, artigo vasado nos termos que me permito, a seguir, dar conhecimento, ao Plenário:

"O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, Sr. Elio Arduino, disse ontem que a posse imediata da área ocupada pelo Instituto Brasileiro do Café, anexa àquele prédio, poderá resolver os problemas que aquela entidade hospitalar enfrenta. Há 14 anos, o IBC recebeu ordens para ceder o prédio, tendo sido na ocasião depositada verba de desapropriação pelo Governo, que até hoje não foi retirada, sofrendo todas as desvalorizações da moeda.

Revelou o Sr. Arduino que, em 1950, a Lei nº 1.250 do Congresso Nacional desapropriou a área vizinha ao H.S.E. e depositou Cr\$ 30.900.083,00 como indenização, que não foi aceita pela administração do IBC. Essa importância ficou depositada e o hospital não pôde ampliar suas dependências. Há 14 anos, o IBC continua em local desapropriado, prejudicando o HSE. Logo seja resolvido o problema, o hospital promete instalar todos os ambulatórios, que, no momento, funcionam em estado precário, num total de 80 a 100 salas de consultas e exames".

Como se vê, o caso já se tornou do domínio público e cabe ao Congresso

Nacional fazer valer sua autoridade em se fazendo cumprir a Lei número 1.250, de 1950.

Senhor Presidente, é nesse sentido, como também voltado para os problemas angustiantes que presenciei naquele nosocomio, que tantos e inestimáveis serviços vem há longos e ininterruptos anos prestando à grande classes dos Servidores Públicos Civis da União, que venho desta Tribuna formular o meu apelo às autoridades competentes, no sentido de uma pronta solução e rápido acatamento à Lei já promulgada, evitando-se destarte um caos que se avizinha, com indescritíveis prejuízos para todos nós.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto; nos termos do art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, quero registrar nos Anais do Senado da República fato que enlucou o mundo católico brasileiro e, particularmente, o Estado da Guanabara, a intelectualidade cristã e a radiofonia de alto nível que é o programa "Monsenhor Henrique de Magalhães", na Rádio Jornal do Brasil. No domingo, dia 6, na cidade do Rio de Janeiro, morreu Monsenhor Dr. Henrique de Magalhães, grande figura do clero brasileiro, o qual se notabilizou nos seus 57 anos de sacerdotio, pela cateira do pulpito na Congregação, pela sua ação objetiva na prática da caridade, assistindo especialmente os leprosos e os filhos de leprosos, em torno do que criou e incentivou o bom funcionamento do Leprosário de Curupaiti, e notadamente para nós, jornalistas, ligados a imprensa falada e a escrita, na criação do programa religioso da Rádio Jornal do Brasil, às vinte horas de cada dia da semana. Esse programa — já vai pelos seus vinte e seis anos de existência — foi fundado e dirigido até há dois anos passados por Monsenhor Henrique Magalhães, e agora está entregue a grande figura intelectual desse publicitário da Igreja que é Dom Marcos Barbosa, monge do Mosteiro de São Bento.

Há dois anos Monsenhor Henrique Magalhães se achava enfermo e o programa, tanto pelo seu desejo, como pelo da Direção do "Jornal do Brasil", foi entregue à Casa de São Bento e o Abade daquela instituição confiou-a a D. Marcos Barbosa.

Deve-se, assim, entre os grandes serviços prestados pelo ilustre morto, a criação dessa tribuna, desse jornal permanente e diário de propaganda da doutrina católica, daquele sistema que é necessário adotar-se para que a Igreja se coloque à altura dos nossos dias, na divulgação dos seus grandes segredos, da sua grande força, da sua doutrina.

Na vida religiosa, infelizmente, em vários setores, há essa falha, essa imprecisão de não se colocar a Igreja à altura das exigências dos nossos dias e diretamente, num mundo tão ávido de conhecimentos, de explicações, faminto do compensações na sua luta pelas idéias. Esse programa atendeu, plenamente, às solicitações intelectuais de nossa época. Assim, deve-se a Monsenhor Henrique Magalhães esse trabalho pioneiro. E, se a Rádio Jornal do Brasil é uma instituição de alto nível, o seu programa religioso contribui decisivamente para essa condição.

O Senado da República, consignando, nos seus trabalhos, esta manifestação de pesar pelo desaparecimento de Monsenhor Henrique Magalhães, está prestando homenagem de justiça

e de agradecimento a um grande brasileiro. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — rem a palavra o nobre Senador Desiré Guarany, para os fins do Art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. DESIRÉ GUARANY:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores — com verdadeiro pesar que vimos hoje, a essa tribuna para comunicar, por intermédio da mesma, um fato profundamente doloroso da política do Amazonas.

Na última quinta-feira, retornou ao Estado do Amazonas o Sr. Arthur Reis que, segundo consta dos órgãos oficiais, exerce o cargo de Governador do nosso Estado.

Como sempre acontece naquele Estado da Federação pobre, deficiente de recursos e profundamente necessitado de auxílios federais, o retorno de S. Exa. representou o retorno de uma esperança para toda a população do Amazonas, que aguardava ao menos o anúncio de alguma promessa concreta por melhores dias naquele rincão afastado e praticamente seccionado do resto do Brasil.

Para surpresa geral, no entanto, S. Exa. marcou o seu retorno ao Estado do Amazonas praticando mais um ato de violência.

No dia seguinte, sexta-feira, às 9.30 horas da manhã, a redação dos jornais "O Trabalhista" e "A Gazeta", ora invadida pelos elementos da Polícia Civil, a mando expresso de S. Exa., que lá prenderam, indistintamente e maciçamente, todas as pessoas que se encontravam dentro do edifício, mesmo aquelas que ali se encontravam apenas para deixar anúncios, para visitar conhecidos ou levar um recado, e foram conduzidos à Chefatura de Polícia.

O Diretor do jornal, por acaso, não se encontrava na redação do mesmo. Entretanto, o Secretário foi, depois da prisão efetuada, o único que ficou detido e recolhido, imediatamente à Penitenciária como um criminoso comum.

No entanto, foi tamanho o absurdo, que o próprio Diretor da Penitenciária se recusou a ficar com aquele preso na prisão comum, em virtude de se tratar de pessoa bacharel em Direito, jornalista e Oficial da Reserva.

Face a esse protesto do próprio Diretor da Penitenciária, que se sentiu constrangido em dar cumprimento a uma determinação tão arbitrária, foi então esse cidadão levado para o Quartel da Polícia Militar, onde ficou incomunicável durante várias horas. Só no dia seguinte é que recebeu visitas de seus familiares. Então, estando eu em Manaus — onde cheguei no domingo de manhã — tive oportunidade de visitá-lo e com ele conversar, quando constatei que não está recebendo maltrato. No entanto, o arbítrio permanece, da prisão violenta que, segundo parece, tem apenas este objetivo — fazer calar, de forma definitiva, qualquer manifestação de pensamento que não seja obediente à orientação política do atual Governador.

Aliás, isso não é surpresa porque na passagem de S. Exa. pelo Rio de Janeiro — segundo constam de vários jornais — declarou ele, alto e bom som, que os jornais de Manaus estavam mansinhos, de vez que "O Trabalhista" e "A Gazeta" já tinham se ajustado às suas linhas, e o demais obedeciam à censura por ele determinada.

Isto não é verdade, ao menos quanto ao jornal "A Gazeta" e "O Trabalhista", tanto que continuam publicando matérias na apreciação dos do Governo, sem violência maior, ainda mais porque nesse exemplar

publicado sexta-feira, e que causou o fechamento dos jornais, vinha, na última página, cobertura completa da viagem de S. Exa. ao sul do País. O motivo alegado para o fechamento foi o de divulgação de atos subversivos — segundo a opinião do Governador — pela publicação de um ofício do Tribunal de Contas, do ano passado, em que estão relacionados os devedores em conta corrente das importâncias recebidas, como responsáveis por dinheiros públicos na SPEVEA, durante os anos de 1953-54, prestações de contas que fazia há dez anos não tinham sido completadas. Era um ofício de pedido de esclarecimentos do Tribunal de Contas, relacionando, entre outros, três auxiliares do atual Governo, e que deu origem a essa monstruosa violência, que foi na sua justificativa dada como realizada para pôr cõbo à subversão daqueles órgãos de imprensa na cidade de Manaus. S. Exa., toda vez que pratica um ato, especialmente desses de violência, invoca a autoridade revolucionária, declara que age em nome do Presidente da República, em nome dos Chefes Militares, em nome da Revolução; toda a preocupação de S. Exa. é de resguardar-se no nome de militares daqueles atos arbitrários que executa, tanto que lá já é conhecido como um reservista de terceira categoria, com complexo de ordenança, porque invoca sempre, na prática de qualquer ato seu, o nome de autoridades militares que talvez até desconheçam as violências que S. Exa. pratica. E a prova de que S. Exa. não tem, em absoluto, razão, pelo menos nesses atos, temos, hoje, no "Correio da Manhã" por simples acaso o "Correio da Manhã" de hoje publicou, com comentários — uma relação de auxiliares nomeados pelo atual Governo Federal e que foram punidos pelo Tribunal de Contas da União em razão de não terem, ainda, apresentado as respectivas prestações de contas. Citou, entre eles, os interventores dos órgãos de previdência que receberam importâncias — não cita o montante — frisando, sempre, que são auxiliares do Presidente Castello Branco, nomeados pelo atual Governo, depois de 1º de abril.

Logo, S. Exa., o Governador do Amazonas está desmerecendo da confiança que, por acaso, recebe do Presidente Castello Branco, ao praticar esse arbítrio, fechando, a manu militari, dois jornais da cidade de Manaus, levando as respectivas chaves e todas as pessoas que lá se encontravam para a Chefatura de Polícia.

O Sr. José Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANY — Pois não.

O Sr. José Guimarães — Desejo, apenas, a título de esclarecimento, que V. Exa. informe, nessa questão de contas, se as prestações de contas não foram apresentadas nesses dez anos ou se não foram aprovadas. As vezes, o Tribunal demora muito, através de diligência, de pedidos de informação etc., a julgar as contas. Enfim, a situação é muito diferente entre aqueles que apresentaram as contas dentro do prazo e aqueles que não tiveram as contas aprovadas pelo Tribunal.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Se não me falha a memória, os termos desse ofício se referem, apenas, a pedido de complementação em prestação de contas que não estavam integralmente satisfeitas nas suas formalidades. Relaciona determinadas importâncias não consideradas como "alcance" mas tida a prestação de contas incompleta. Deu as importâncias exatas de cada um dos responsáveis. A enumeração, se não me engano, é de mais de trinta responsáveis, mas todos referentes à adminis-

tração do Sr. Arthur Reis, durante sua gestão na SPVEA, nos anos de 1953 e 1954.

Dizia eu, Sr. Presidente, que pelo menos neste fato S. Exa. o Governador do Amazonas não tem razão, quando invoca o apoio do Presidente da República. Se assim fosse, a esta altura, o "Correio da Manhã" estaria fechado, ocupado, e todas as pessoas da redação, no Rio de Janeiro, presas. O fato de assim não ter ocorrido, por si só, demonstra que o Governador do Amazonas não tem razão quando invoca, talvez de forma exagerada — não quero dizer de forma aleijosa mas de forma exagerada — que conta com o apoio intransigente e firme do Presidente da República, mesmo porque o Presidente Castello Branco, no discurso de Salvador, fez questão de ressaltar que respeitava e recebia todas as críticas da imprensa, considerando-as verdadeira atividade democrática na apreciação leal dos atos públicos, naquilo que os detentores do Poder têm de executar, são levados a executar ou devem executar.

Esta, Sr. Presidente, a comunicação que, com profundo pesar, trazemos a esta Casa, complementando-a, ainda, com o seguinte informe: foi providenciado, por intermédio de advogados, um pedido de habeas corpus em favor das pessoas que estão presas.

No entanto, para colocar até o limite máximo a demonstração de sua violência pessoal ou de sua incapacidade de receber, com estoicismo, com patriotismo ou mesmo com espírito democrático, a apreciação, pela oposição, dos atos públicos que executa, o Tribunal de Justiça está impedido, por coação, de apreciar os pedidos de habeas corpus, uma vez que o Presidente do Tribunal está utilizando meios para protelar a convocação do Tribunal para apreciar esses pedidos, alegando que eles mesmo estão ameaçados de serem imediatamente aposentados, com base no artigo 7º do Ato Institucional, se, por acaso, tiver a ousadia de levar a efeito a reunião do Tribunal para apreciação dos pedidos de habeas corpus.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANY — Perfeitamente.

O Sr. Daniel Krieger — Sabe V. Exa. que, no caso dos cargos vitalícios, da decisão do Governo do Estado cabe recurso ao Presidente da República. Posso assegurar a V. Exa. que o Presidente da República jamais adotaria medida que não se baseasse no Direito e na Justiça, ou procuraria valer-se da violência.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Perfeitamente! Tanto isto é da nossa convicção que ressaltamos, aqui, desde logo, o episódio do discurso do Presidente Castello Branco, em Salvador, em que expressou a sua boa-vontade com relação às críticas que são formuladas a respeito dos atos do seu Governo.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. outro aparte? (Assentimento do orador) — Essas violências e prisões de jornalista não têm amparo no Governo do Marechal Castello Branco. Eu lembraria a V. Exa. o episódio do Sr. Hélio Fernandes.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Foi preso e libertado em virtude de uma decisão da Justiça.

O Sr. Daniel Krieger — É o que se espera aconteça, com os que tiverem direito, na Justiça do Amazonas.

O SR. DESIRÉ GUARANY — A Justiça do Amazonas, pela maioria dos seus Desembargadores, por certo haverá de conceder a medida. No entanto, como a reunião depende do ato do Presidente e este não convo-

cou o Tribunal — pelo menos, até o momento em que saímos do Amazonas — fica-se na dúvida quanto à imediata efetivação do remédio jurídico.

O Sr. Daniel Krieger — Essa afirmação de V. Exa. não recomenda o Tribunal do Amazonas, porque o Juiz que deixa de cumprir o dever por temor, não é digno de ser Juiz.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Mas a questão, prezado Senador, é que as garantias constitucionais de vitaliciedade do próprio Juiz, estão suspensas até 8 de outubro. Acredito até que, face à suspensão desses direitos, a Justiça brasileira, quer pelos órgãos federais, quer pelos estaduais, tem dado demonstração de bravura que excede qualquer expectativa.

O Sr. Daniel Krieger — É o que espero também do Tribunal de Justiça do Amazonas.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Já deu demonstrações dessa bravura, por ocasião da prisão do ex-Governador Plínio Ramos Coelho.

O Sr. Daniel Krieger — Então V. Exa. não tem razão em temer que não decida, em face de uma possível atitude do Governador do Amazonas.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Não tenho temor de que os juizes não decidam em sua maioria. O fato real é que o Presidente do Tribunal de Justiça que me transmitiu pessoalmente suas razões e a quem eu procurei, está temeroso de haver violências por parte do Governo, em virtude de ameaças concretas que recebeu. Esse, o fato real. Ele é juiz, mas é honrado, nobre Senador.

O Sr. Daniel Krieger — Permita-me nova intervenção, mas não posso concordar em que alguém deixe de cumprir seu dever por temor. Se não cumpre seu dever por temor, principalmente se é um juiz, é porque não está à altura da missão que a sociedade lhe confiou.

O SR. DESIRÉ GUARANY — No caso específico do Presidente do Tribunal de Contas, contesto a afirmativa de que não está à altura. S. Exa. é um homem de passado impoluto.

O Sr. Daniel Krieger — V. Exa. não me está contestando. V. Exa. não acredita que ele deixe de reunir o Tribunal por temor. Se ele chegou a Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas é porque tem qualidades. Quem está dizendo que ele está temeroso é V. Exa.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Perfeitamente. S. Exa. está temeroso, dadas as circunstâncias especiais que o Brasil atravessa. S. Exa. tem uma tradição de bravura e de cultura no Tribunal de Justiça, em épocas várias da política brasileira. No entanto, enfrenta, no momento, passagem delicada, em que suas garantias, que são o apanágio de toda a atividade do juiz, estão suspensas temporariamente, com a possibilidade de qualquer um ato afastá-lo do cargo.

O Sr. Daniel Krieger — Vossa Excelência esquece que há o recurso para o Presidente da República.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Há o recurso, perfeitamente, mas em trâmite talvez demorado e que, na sua aplicação não vai impedir que não seja apreciado o remédio jurídico atualmente impetrado junto ao Tribunal de Justiça, que é o pedido de habeas corpus para os jornalistas presos.

O Sr. Daniel Krieger — Se ele perder o cargo, nesse interregno outro assumirá a Presidência do Tribunal.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Mas é uma fórmula. Nós não estamos

querendo discutir o sexo dos anjos. Mas sim apreciar um fato real — o é que o Tribunal, até o momento, não se reuniu para apreciar o pedido de *habeas corpus*, e não se reuniu em virtude de atitudes tomadas em relação ao Presidente do Tribunal.

Quanto à possibilidade futura, mediata ou imediata, desse Tribunal reunir-se em virtude da posição que vem tomando o Presidente do Tribunal, são circunstâncias diversas do fato real que se irá verificar.

O fato real é o de uma prisão efetuada às 9 horas e 30 minutos da manhã de terça-feira e que até agora não foi apreciada no mérito, pelo Tribunal de Justiça. E o Tribunal não se reuniu porque o respectivo Presidente não o convocou. Isto porque, — como aconteceu no episódio da prisão do Doutor Plínio Ramos Coelho — todos os embaraços foram criados para que o Tribunal não apreciasse o pedido de *habeas corpus* dada a certeza, que não é transcendental, quanto a capacidade evidente de que o pedido seria atendido em face da violência do ato que não se baseou em nenhum processo anterior, em nenhuma denúncia prévia ou possibilidade de assentamento em qualquer base legal.

Face a essas circunstâncias, é prevista a concessão de *habeas corpus*, e justamente porque é prevista, se utiliza de recursos vários no sentido de ser protelada a apreciação da medida e, — quem sabe? — até lá ser conseguido outro motivo, outro processo, ou ser conseguida outra justificativa que obste a execução da determinação do *habeas corpus* em favor da vítima que se encontra presa. Talvez seja esse o objetivo do Governo em protelar ao máximo a apreciação do *habeas corpus* pelo Poder Judiciário, em favor do jornalista.

Esse fato, Sr. Presidente e Senhores Senadores, com profundo constrangimento trazemos ao conhecimento da Casa, porque, depois do episódio da renúncia à renúncia, de que todo o Brasil teve conhecimento, se esperava que, pelas declarações de S. Excelência que havia renunciado ao pedido de renúncia, também tivesse renunciado aos atos de violência que vinha praticando. No entanto, a única coisa de que se sabe ter S. Ex.^a realizado até agora foi a renúncia à renúncia que apresentou à Assembleia Legislativa. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 361, de 1964

Nos termos do art. 68, parágrafo único, do Regimento Interno, requer-se ao Senado representado por um de seus membros no III Congresso de Proprietários e Diretores de Jornais do Interior do Estado do Rio Grande do Sul, a realização de 12 a 14 do corrente mês em Camará do Sul.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1964. — *Desiré Guarani*.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o Regimento Interno, o requerimento lido será discutido e votado ao fim da Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento de informação que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 362, de 1964

Requeremos à Mesa, nos termos do Regimento Interno, seja constituída

uma Comissão Especial, composta de cinco senadores, para emitir parecer, no prazo de 10 dias, sobre a conveniência ou não da compra das subsidiárias das "American Foreign Power Co. Inc." e da "Brazilian Electric Power Co.", nas condições propostas pelo Poder Executivo, através de sua Mensagem enviada ao Congresso Nacional.

Justificação

A transação para a compra, pelo Brasil, das concessionárias dos serviços de utilidade pública do grupo AMFORP — BPCO, na forma proposta pelo Governo encerra, em nossa opinião, incalculáveis prejuízos para a economia nacional.

A própria Mensagem enviada ao Congresso Nacional, vazava em termos polêmicos, deixa, entretanto, na obscuridade diversos pontos do maior interesse para o bom entendimento da operação, que por si mesma já se apresenta a boa parte da opinião técnica brasileira como eivada de incorreções.

A Comissão Especial ora proposta destina-se a estudar os diversos aspectos do negócio que se pretende realizar e opinar sobre a sua vantagem para o interesse nacional, de modo a ficar bem definida, no presente momento da História Brasileira, a posição do Senado Federal.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1964. — *Senador José Ermírio de Moraes*.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o Regimento, o requerimento lido será incluído em Ordem do Dia.

Comunico ao Senado que, atendendo a solicitação recebida da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados, esta Presidência deliberou transferir para o dia 16 do corrente, às 21 horas e 30 minutos, a sessão conjunta que deveria realizar-se hoje à mesma hora, para apreciação de vetos presidenciais.

COMPARECEM MAIS OS SENIORES SENADORES

José Guimard
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Pedro Carneiro
João Agripino
Heribaldo Vieira
José Leite
Jefferson de Aguiar
Raul Giuberti
José Elias.

O SR. PRESIDENTE:

— Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 32 Srs. Senadores. Não há número para a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, itens 1 a 4, as quais ficam adiadas para a próxima sessão.

Passa-se ao item 5, da Ordem do Dia.

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo, aprovado com subemendas na sessão de 19 do corrente, ao Projeto de Lei da Câmara número 181, de 1962 (nº 33.714-B-53 na Casa de origem), que cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR), tendo Parecer, sob nº 93, de 1964, da Comissão de Redação do Vencido.

Em discussão, em turno suplementar, o substitutivo. (*Parou*)
Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos no sentido de que o

Substitutivo seja submetido a voto, será ele dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do Art. 275-A, do Regimento Interno.

O Projeto volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, este Substitutivo do Senado, é designado o Sr. Senador Mem de Sá, Relator da matéria na Comissão de Educação e Cultura.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

Redação, para discussão suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1962 (nº 3.714-B-53 na Casa de origem), que cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR) e dá outras providências.

Art. 1º É criado o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR), com a finalidade de exercer, no âmbito nacional, as atribuições do Governo Federal concernentes ao turismo, exposições, feiras e certames, bem como coordenar sua ação com as dos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e organizações nacionais ou internacionais específicas ou afins do turismo, mediante acordos, convênios, autorizações e concessões.

§ 1º O IBRATUR terá autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei, sujeito, porém, à jurisdição do Ministério da Indústria e do Comércio e à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º Até que o Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Superior do Turismo, a fixe, em definitivo, em Brasília, a sede do IBRATUR será na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Compete ao Instituto Brasileiro de Turismo:

I — estudar, planejar, supervisionar, disciplinar e coordenar as questões referentes ao turismo, salvaguardada a autonomia dos órgãos oficiais dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

II — proceder ao inventário das atrações turísticas do País, organizar o calendário turístico nacional e divulgar as estatísticas das atividades turísticas brasileiras;

III — proteger e valorizar os elementos da natureza, as tradições turísticas, as festas tradicionais, os costumes populares e o folclore, criando-se, para este fim, o Patrimônio Turístico Nacional;

IV — organizar e promover a propaganda turística, interna e externamente, mediante contratos com empresas especializadas no País e no exterior, e utilizando na maior medida possível os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no estrangeiro, especialmente os do Serviço de Expansão e Propaganda Comercial (SEPRO);

V — propor às autoridades competentes a assinatura de convênios com países estrangeiros, a respeito das matérias que concernem ao turismo e sua propaganda no exterior;

VI — participar de entidades internacionais de turismo e de agências de viagens;

VII — articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e organizações particulares, no Brasil e no exterior, bem como estimular ao máximo a iniciativa privada, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo nacional;

VIII — propor e executar medidas que proporcionem aos turistas melhores condições e maiores facilida-

des de entrada, transportes, comunicações e estada no País;

IX — incentivar nas estâncias e nos centros de turismo a realização de festividades de cunho social, artístico, desportivo e folclórico;

X — instalar e conservar, ao longo das rodovias, sinais de orientação com a indicação dos recantos e atrativos turísticos das imediações;

XI — promover e estimular, por todos os meios possíveis, a construção e a melhoria de estabelecimentos termiais, balneários, hotéis, teatrais, cinematográficos, desportivos e outros de interesse turístico;

XII — promover e estimular, por todos os meios possíveis, a realização de exposições, feiras, certames, congressos e conferências, tendo em vista atrair correntes turísticas;

XIII — sugerir, estimular e executar medidas tendentes a facilitar o turismo interno, especialmente para as camadas de menor poder aquisitivo da população, imprimindo o maior sentido social, educativo e cultural ao turismo destinado às classes assalariadas e estudentes;

XIV — interceder junto aos estabelecimentos de crédito, nacionais e estrangeiros, especialmente às instituições oficiais de crédito, Institutos de Previdência e Caixas Econômicas, para que sejam concedido empréstimos e financiamentos às obras, serviços e empreendimentos de interesse do turismo, às Prefeituras das Estâncias climáticas, termiais e hidrominerais, assim como às empresas particulares que os pretendem, para planos e projetos aprovados pelo IBRATUR;

XV — conceder e fiscalizar a exploração de hotéis, restaurantes, pontos, postos de serviços e estações de propriedades da União, que ofereçam interesse turístico;

XVI — dar em concessão ou autorizar a exploração de serviços turísticos em todo o território nacional;

XVII — fazer o registro, que é obrigatório, das Agências de Viagens e das empresas e organizações dedicadas à indústria do turismo, desde que satisfaçam às condições de idoneidade e de capacidade fixadas pelo Conselho Superior do Turismo;

XVIII — fiscalizar o funcionamento das empresas e agências que se dedicam à exploração do turismo, para que observem as disposições legais e regulamentares vigentes sobre a ordem, segurança, higiene e conforto e, quando for o caso, tarifas e tabelas de preços;

XIX — incentivar a fundação e o funcionamento de escolas e cursos de hotelaria, de guias-interpretes, condutores de veículos e pessoal especializado em economia do turismo, inclusive o ensino artesanal para manufatura doméstica de objetos e produtos procurados pelos turistas;

XX — administrar o Fundo Turístico Nacional, criado pela presente Lei.

Art. 3º. Constituem o IBRATUR:

I — Conselho Superior do Turismo;
II — Diretoria;
III — Secretaria Executiva;
IV — Conselho Fiscal.

Art. 4º O Conselho Superior do Turismo será constituído de 15 membros efetivos com direito a voto, e de membros consultivos, em número indeterminado, sem direito a voto.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho são nomeados pelo Presidente da República como representantes dos seguintes Ministérios e entidades:

Ministério da Educação e Cultura;
Ministério da Indústria e do Comércio;

Ministério da Fazenda;
Ministério da Viação e Obras Públicas;

Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
Ministério das Relações Exteriores;
Confederação Nacional do Comércio;
Confederação Nacional da Indústria;
Confederação Nacional dos Transportes;
Associação Brasileira de Agentes de Viagens;
Associação Brasileira de Hóteis;
Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo;
Associação Brasileira de Propaganda;
Touring Clube do Brasil;
Banco do Brasil;

§ 2º Ressalvados os representantes dos Ministérios e do Banco do Brasil, de livre escolha do Presidente da República, os demais serão por este escolhidos entre os nomes constantes de listas tripartites, enviadas pelas entidades nos prazos e pela forma fixados no regulamento da presente Lei, devendo ser pessoas de reputação ilibada e notórios conhecimentos de turismo.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º Os conselheiros com direito de voto perceberão gratificação, fixada anualmente pelo Ministro da Indústria e do Comércio, por sessão a que comparecerem, até ao máximo de oito por mês.

§ 5º É facultado aos Ministérios não arrolados no § 1º, bem como aos Estados e ao Distrito Federal, indicar ao IBRATUR um representante para atuar como membro consultivo do Conselho.

Art. 5º. O Presidente do Conselho Superior do Turismo será o Presidente do IBRATUR, e o Vice-Presidente, um de seus membros, eleito anualmente pela maioria de seus pares, podendo ser reeleito.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, será o Conselho presidido pelo representante do Ministério da Indústria e do Comércio, e, na falta ou impedimento deste, pelo conselheiro mais idoso.

Art. 6º. Ao Conselho Superior compete aprovar o planejamento turístico nacional, bem como cumprir e fazer cumprir os objetivos e disposições da presente Lei.

§ 1º. As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, mais da metade de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto de desempate, interpor recurso, com caráter suspensivo, ao Ministro da Indústria e do Comércio, das decisões que julgarem prejudiciais aos interesses nacionais ou flagrantemente ilegais.

§ 2º Por decisão da maioria absoluta de seus membros, pode ainda o Conselho Superior manifestar ao Presidente da República sua desaprovção a atos do Presidente do IBRATUR.

Art. 7º. Cabe, ainda, ao Conselho Superior:

- manifestar-se sobre os contratos e atos relativos às operações previstas nas alíneas a, b, c, e d do § 1º do art. 18, previamente à sua assinatura;
- manifestar-se sobre os contratos de concessão de exploração de hotéis, outros bens do patrimônio do IBRATUR e de concessões em geral, também antes de suas assinaturas;
- manifestar-se sobre pedidos de financiamento dirigidos por empresas privadas, para fins turísticos, a entidades oficiais de crédito;
- apresentar sugestões e recomendações às autoridades competentes para o mais eficiente

cumprimento das finalidades do IBRATUR e opinar sobre os assuntos que o Presidente deste órgão lhe submeter a exame.

Parágrafo único. Manifestando-se o Conselho contrariamente à celebração de qualquer contrato pelo IBRATUR, decidirá o Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 8º. A Diretoria do IBRATUR será composta por um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, devendo ser pessoas de reputação ilibada e o Presidente ter notória competência em assuntos de turismo.

§ 1º. Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Administrativo.

§ 2º. A substituição do Diretor Administrativo será regulada no regimento do IBRATUR.

Art. 9º. Compete ao Presidente representar e dirigir o IBRATUR, dar fiel cumprimento aos dispositivos desta Lei e às decisões do Conselho Superior, bem como movimentar o Fundo Turístico Nacional, mediante cheques nominativos, que subcreverá com o Diretor Financeiro.

Art. 10º. O Regimento Interno do IBRATUR, subordinado ao regulamento que for decretado para a execução da presente Lei, e previamente aprovado pelo Conselho Superior, disporá sobre os serviços e atribuições a cargo da Diretoria e da Secretaria Executiva, bem como sobre o funcionamento dos órgãos integrantes do Instituto.

Art. 11. A Secretaria Executiva, até à organização de seu quadro, funcionará com pessoal requisitado de outras repartições, autarquias e entidades paraestatais, cabendo ao Presidente do IBRATUR promover essas requisições e escolher o Secretário Executivo, que exercerá cargo em comissão.

Parágrafo único. Enquanto não for organizado por lei o quadro de servidores do IBRATUR, caberá a seu Presidente, mediante aprovação do Conselho Superior, fixar as gratificações e vantagens de seu pessoal.

Art. 12. São criados no quadro do Ministério da Indústria e do Comércio os seguintes cargos:

- 1 Presidente do Instituto Brasileiro de Turismo — CCI;
- 1 Diretor Financeiro do Instituto Brasileiro de Turismo — CC2;
- 1 Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro de Turismo — CC2;
- 1 Secretário Executivo do Instituto Brasileiro de Turismo — CC3.

Art. 13. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, sendo um membro efetivo e seu suplente de livre nomeação do Presidente da República e os demais por escolha deste em listas tripartites organizadas pelo Conselho Superior do Turismo.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 14. Ao Conselho Fiscal cabe a fiscalização contábil, técnica e legal das contas, da aplicação das verbas e da eleição dos programas e planos do IBRATUR aprovados pelo Conselho Superior do Turismo.

Art. 15. Depois de encaminhados pelo Conselho Fiscal, e com parecer deles, as contas e balanços anuais do IBRATUR serão submetidos ao Tribunal de Contas da União, para os fins de direito, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal perceberão gratificação fixada cada ano pelo Ministro da Indústria e do Comércio, por sessão a que comparecerem, até ao máximo de quatro por mês.

Art. 16. O IBRATUR poderá instalar, mediante prévia aprovação do Conselho Superior do Turismo, agências no País e no exterior, destinadas exclusivamente à propaganda e informações sobre as atrações turísticas nacionais, assim como à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.

§ 1º Depende de aprovação do Conselho Superior do Turismo a composição do quadro do pessoal, seus vencimentos e vantagens, e demais dotações das agências a que se refere este artigo.

§ 2º As agências no exterior somente serão instaladas onde não existir escritório ou órgão correspondente do Serviço de Expansão e Propaganda Comercial (SERPO) ou este se revelar ineficiente e desinteressado dos problemas do turismo nacional.

Art. 17. Os planos, programas de turismo propaganda e outros empreendimentos a cargo do IBRATUR serão preferencialmente executados por órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou entidades privadas, mediante convênios ou contratos.

Art. 18. É criado o Fundo Turístico Nacional, com a finalidade de financiar o desenvolvimento do turismo e de custear a administração e serviços do IBRATUR.

§ 1º Os recursos do Fundo Turístico Nacional, feitas as deduções do § 2º, serão aplicados em:

- empréstimos a governos estaduais e municipais para financiamento parcial de obras públicas e investimentos que visem ao desenvolvimento do turismo;
- empréstimos a empresas privadas para o financiamento parcial da construção e instalação de hotéis e outros estabelecimentos de interesse turístico;
- subscrição de ações ou tomada de debêntures de empresas privadas, com os objetivos da alínea anterior;
- construção e instalação de hotéis e outros estabelecimentos turísticos, a serem incorporados ao patrimônio do IBRATUR e explorados, mediante concessão, deferida por via de concorrência pública, por empresas privadas.

§ 2º Da receita anual do Fundo Turístico Nacional, deduzir-se-ão até 35%, no máximo, para custeio da administração do IBRATUR e dos convênios e contratos a que se refere o art. 17.

Art. 19. O Fundo Turístico Nacional será constituído de:

- receta da Taxa de Turismo, a que se refere o artigo 22;
- dotações orçamentárias da União;
- juros bancários de depósitos do Fundo;
- serviço de juros e amortizações dos empréstimos e financiamentos realizados pelo IBRATUR, bem como dividendos e bonificações de ações e juros de debêntures;
- renda decorrente da venda de artigos turísticos, especialmente produtos de artesanato, realizada diretamente ou por conta do IBRATUR, em locais de interesse turístico;
- renda de concessões feitas pelo IBRATUR, bem como dos arrendamentos ou da exploração direta de estabelecimentos e serviços turísticos de sua propriedade;
- doações, legados e outras rendas eventuais.

Art. 20. É criada a Taxa de Turismo, que incidirá:

- sobre as passagens nas empresas aéreas, rodoviárias, ferroviárias e marítimas, em todas as linhas interestaduais, à razão de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor;
- sobre os bilhetes de loterias, à razão de 2% (dois por cento) sobre o respectivo preço;
- sobre o montante dos prêmios pagos em todos os tipos de apostas

existentes nos hipódromos do País, à razão de 5% (cinco por cento), a serem pagos pelos ganhadores, mas descontados das quantias por eles percebidas;

d) à razão de 10% (dez por cento), sobre o montante do valor contratual dos alugueres de stands e quaisquer outros espaços estabelecidos entre os organizadores de exposições, feiras e certames, nacionais ou internacionais, de natureza industrial ou comercial, e os expositores, anunciantes ou exploradores de serviços no recinto dos mesmos certames;

e) à razão de 10% (dez por cento), sobre o preço dos bilhetes de ingresso nas exposições, feiras e certames, nacionais ou internacionais, de natureza industrial ou comercial;

Art. 21. O regulamento da presente Lei fixará os prazos e as modalidades do recolhimento da Taxa de Turismo, consoante suas diversas incidências, bem como a disciplina, o controle e o mais que interessar à sua arrecadação.

§ 1º As infrações verificadas no recolhimento da Taxa de Turismo serão passíveis de multa, que poderá ser de valor até cinquenta por cento das quantias sonegadas ou não pagas nos prazos estipulados, a ser aplicada pela autoridade competente e nos termos estabelecidos no decreto regulamentar.

§ 2º A Taxa de Turismo, a que se refere o artigo anterior, somente começará a ter vigência, para efeitos de arrecadação, depois de publicado o decreto de regulamentação de que trata este artigo.

Art. 22. Mediante decreto do Presidente da República, e por iniciativa do IBRATUR, incluir-se-ão no Patrimônio Turístico Nacional, exclusivamente para efeito do estabelecido no parágrafo único deste artigo, as estações hidrominerais, termas ou climáticas, praias, cidades e locais de valor paisagístico e outros que apresentem interesse turístico.

Parágrafo único. A assistência financeira por conta do Fundo Turístico Nacional somente beneficiará, direta ou indiretamente, o Patrimônio Turístico Nacional, ficando subordinada à observância, pelas autoridades federais, estaduais e municipais e pelas empresas ou entidades financiadas, dos projetos de obras, padrões de serviço e outras normas estabelecidas pelo IBRATUR, inclusive as concernentes à proteção paisagística, à urbanização e às edificações.

Art. 23. Na concessão de auxílios ou financiamentos, por parte do IBRATUR e de estabelecimentos oficiais de crédito, será concedida preferência aos empreendimentos aprovados pelo IBRATUR e localizados em Municípios onde existem isenções fiscais ou outras facilidades governamentais de estímulo ao turismo.

Art. 24. O orçamento da União consignará, anualmente, as verbas necessárias ao funcionamento do IBRATUR, as quais serão postas à sua disposição e recolhidas ao Banco do Brasil, em duas prestações semestrais, a 30 de abril e a 31 de outubro.

Art. 25. A empresa sob controle de capitais estrangeiros não será concedida qualquer espécie de assistência financeira pelo IBRATUR.

Art. 26. Do relatório anual do IBRATUR constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística do movimento turístico externo e interno o balanço econômico das atividades turísticas, especialmente quanto aos seus efeitos sobre o balanço internacional de pagamentos.

Art. 27. O Conselho Superior do Turismo reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 28 Fica extinta a Divisão de Turismo e Certames do Ministério da Indústria e do Comércio, cujo acervo, documentação, material permanente, pessoal, dotações orçamentárias e atribuições, constantes do Decreto-Lei 24.163, de 24.4.1934, do Decreto-Lei 9.880, de 16.9.1946, e do Decreto 31.980, de 25.10.1946, passam ao IBRATUR, na data em que este se instalar.

Art. 29 O IBRATUR deverá cooperar em tudo quanto lhe for possível, com o Grupo Brasileiro de Turismo, filiado à Associação Interparlamentar de Turismo, com sede em Bruxelas (Bélgica), constituído de membros do Parlamento Nacional e criado pela Resolução Legislativa número 93, de 9.5.1937.

Art. 30 O IBRATUR poderá manter convênios com as polícia civis, militares, ou rodoviárias, federais ou estaduais, para a criação e manutenção de pessoal especializado, que terá por finalidade prestar auxílio e orientação aos turistas, nacionais e estrangeiros, nos portos, aeroportos, estradas e estações rodoviárias e ferroviárias.

Art. 31 Os estabelecimentos a serviços de turismo, quando diretamente explorados pelo IBRATUR, gozarão de isenção dos impostos federais, exceto do de importação, o qual dependerá de concessão especial, em cada caso.

Parágrafo único. Gozarão de isenção do Imposto do Selo, durante o prazo de dez anos, a contar da data desta Lei, os atos e contratos de constituição de empresas destinadas a construção ou exploração de hotéis ou outros estabelecimentos de turismo, cujos projetos tenham sido aprovados pelo IBRATUR.

Art. 32 No prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá o seu regulamento.

Art. 33 É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros para atender, no corrente exercício, às despesas de instalação e funcionamento do IBRATUR.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Q SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão em turno único, do Requerimento número 357, de 1964, em que os Senhores Bezerra Neto e outros Senhores Senadores solicitam a convocação do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos Regionais, a fim de, em Plenário, relatar as suas impressões a respeito da excursão que recentemente empreendeu em toda a extensão da Rodovia Belém-Brasília, bem como as providências e suas relações com o problema de transporte e abastecimento resultantes da inspeção.

Em discussão o requerimento. (Pausa)

Nenhum dos Senhores Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Discussão em turno suplementar, do substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado número 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará (substitutivo aprovado em 2º turno com emenda na sessão de 3 de julho de 1964), tendo: Pareceres (sob número 486, de

1954) da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão suplementar o substitutivo. (Pausa)

Nenhum dos Senhores Senadores pedindo a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido requerimento no sentido de que o substitutivo seja submetido a votos, é dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do artigo 275-A, parágrafo 5º do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Correios e Telégrafos — as seguintes emissões de selos:

a) uma série comemorativa da fundação da Prelazia do Alto Solimões, Município de São Paulo de Olivença, do Estado do Pará, com a estampa de Pio X;

b) uma série comemorativa da fundação da Associação Comercial do Pará, com sede em Belém, no mesmo Estado.

Art. 2º Os selos, que se destinam aos serviços postais, comuns e aéreos, serão lançados em circulação nos 3 (três) meses seguintes à publicação da presente lei, e sua emissão correrá na conta de dotação global existente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado número 17, de 1964, que dá nova redação ao artigo 1º, § 1º, da Lei número 4.299, de 23 de dezembro de 1963 definindo a competência dos Estados para cobrança e arrecadação do imposto de vendas e consignações, tendo: Parecer sob número 932, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucional.

Em discussão o projeto quanto a essa preliminar. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

A votação fica adiada para a próxima sessão por falta de quorum.

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 76, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 141-A-64, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, tendo: Pareceres favoráveis sob número 783 e 784, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

A votação fica adiada para a próxima sessão por falta de quorum.

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 963, de 1964) do Projeto de Lei da Câmara número 137, de 1964 (número 2.173-B-64 na Casa de origem) que autoriza a abertura ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 para o fim que especifica.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emendas, nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos, será ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1964 (nº 2.173-B, de 1964, na Casa de origem), que autoriza a abertura ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º É autorizada a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado a custear o contrato, a ser celebrado entre o Departamento de Administração do mesmo Ministério e a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — para o preparo, em serviços mecanizados de contabilidade das folhas e cheques de pagamento do pessoal civil que retornou aos serviços federais em virtude de opção, nos termos do artigo 46, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 2º São dispensadas as consultas a que se refere o artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade para a abertura do crédito de que trata a presente Lei, o qual será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando "em ser" no mesmo Tribunal.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama). — Foram lidos, no Expediente, os requerimentos de números 360 e 361. O primeiro, firmado pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, pede a prorrogação, até o fim da presente sessão legislativa, do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução número 32, de 1963, para apurar as irregularidades e corrupção ocorridas no Departamento dos Correios e Telégrafos. O segundo, do nobre Senador Desiré Guarany, pede seja o Senado representado por um dos seus membros no III Congresso de Diretores e Proprietários de Jornais do Interior do Estado do Rio Grande do Sul, a realizar-se de 12 a 14 do corrente, em Caxias do Sul.

Estes requerimentos não podem ser submetidos a votos na sessão de hoje, por falta de quorum. Ficam, portanto, adiados para a próxima sessão.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 10 de setembro de 1964

(Quinta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1964 (nº 2.155-B-64), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento solado de ensino superior, de natureza autárquica, e dá outras providências, tendo Pareceres (nºs 931 e 932, de 1964), da Comissão de Projetos do Executivo favorável, com as emendas que oferece (nºs 1 a 4 — CPE); e de Finanças, favorável. — Dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas das demais Comissões citadas sobre a emenda de Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30 de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 171-A-63 na Casa de origem), que aprova a "Convenção concernente às normas mínimas de seguridade nacional", adotada em Genebra, em 1952, por ocasião da 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho tendo: pareceres contrários (sob nºs 707 a 709, 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça; e Relações Exteriores; e de Legislação Social.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39 de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Otávio José de Anchieta, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

5

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 357, de 1964, em que os Srs. Bezerra Neto e outros Srs. senadores solicitam a convocação do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos Regionais a fim de em Plenário relatar as suas impressões a respeito da excursão que recentemente empreendeu em toda a extensão da Rodovia Belém-Brasília, bem como as providências e suas relações com o problema de transporte e abastecimento resultantes da inspeção.

6

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1964, que dá nova redação ao art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.299, de 23-12-63, definindo a competência dos Estados, para cobrança e arrecadação do imposto de venda e consignações, tendo: Parecer sob nº 932, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucional.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76 de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 141-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, tendo: Pareceres favoráveis sob nº 783 e 784, de 1964 das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 360, de 1964, pelo qual os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, José Guilomard e Walfredo Gurgel solicitam a prorrogação, até o fim da presente sessão legislativa, do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 32, de 1963, para apurar irregularidades no Departamento de Correios e Telégrafos.

9

Votação, em turno único, do Requerimento nº 361, de 1964, pelo qual o Sr. Senador Desiré Guarani solicita que o Senado se faça representar por um de seus membros no III Congresso de Proprietários Diretores de Jornais do Interior do Estado do Rio Grande do Sul, a realizar-se de 12 a 14 do corrente mês em Caxias do Sul.

10

Discussão, em turno único, da redação final, (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 971, de 1964), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1964 (nº 2.173-A-64 na Casa de origem), que institui o salário-educação.

11

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 362, de 1964, pelo qual o Sr. Senador José Ernirio solicita a criação de uma Comissão Especial, de cinco Senadores, para emitir parecer, no prazo de dez dias, sobre a conveniência, ou não, de compra da subsidiária das "American Foreign Power Co. Inc." e da "Brazilian Electric Power Co." nas condições propostas pelo Poder Executivo, através de Mensagem enviada ao Congresso Nacional.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 143-A-64, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 19 de abril de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo Pareceres favoráveis sob ns. 837 e 838, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 151-A-64, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União

e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo — Pareceres favoráveis, sob ns 839 e 840, de 1964, das Comissões: — de Constituição e Justiça e — de Finanças.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 133-A-64, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 19 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo Pareceres favoráveis sob ns 841 e 842, de 1964, das Comissões: — de Constituição e Justiça e — de Finanças.

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1964 (nº 2.026-A-64, na Casa de origem) que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 13.500,00 ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, para pagamento de dívida de exercícios findos, tendo — Parecer sob o nº 902, de 1964, da Comissão de Finanças, pela aprovação do projeto.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1964 (nº 1.154-B-64, na Casa de origem, que concede isenção de licença, impostos e taxas que recaem na importação de uma clínica móvel de campo, completamente equipada, doada à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que se encontra no Porto de Nova York, tendo Parecer sob ns 826, de 1964, da Comissão de Finanças, favorável.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos).

TRECHO DA ATA DA 146ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA EM 1 DE SETEMBRO DE 1964 QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 4.9.64, A PAGINA Nº 3.085, 3ª COLUNA.

Parecer nº 941, de 1964

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1963 (nº 3.846-B, de 1962, na Casa de Origem)

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1963 (nº 3.846-B, de 1962, na Casa de Origem) que altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Serviço Social dos Economistas.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 941 DE 1964

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1963 (nº 3.846-B, de 1962, na Casa de origem), que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Serviço Social dos Economistas.

EMENDA Nº 1

(da CLS)

Ao artigo 1º

Onde se lê: "até a data de 11 de junho de 1962".

Leia-se: "até a data de 26 de junho de 1964".

EMENDA Nº 2

(da CLS)

Ao parágrafo único do artigo 1º

Transforme-se o parágrafo em 1º e acrescente-se o seguinte:

"1º Serão computadas, para efeito da fixação do prazo de carência, as contribuições já pagas pelos servidores e recolhidas à conta do S.A.S.S.E."

EMENDA Nº 3

(da CLS)

Ao art. 2º

Inclua-se entre as palavras "acréscimo" e "na seguinte proporção", a expressão: "durante dez (10) anos consecutivos".

EMENDA Nº 4

(da CLS)

Ao art. 3º

Inclua-se, entre as palavras "suplementar" e "incidente sobre o vencimento", a expressão: "durante dez (10) anos consecutivos".

EMENDA Nº 5

(da CLS)

O parágrafo único do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os Diretores do Conselho Superior e as Caixas Econômicas Federais serão inscritos no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, como associados facultativos, desde que o requeriram no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do respectivo ato de nomeação, hajam sido julgados aptos em exame médico procedido pelo mesmo Serviço, e tenham menos de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade".

EMENDA Nº 6

(da CLS)

Transforme-se o atual artigo 5º para artigo 7º e acrescentem-se os seguintes artigos 5º e 6º:

"Art. 5º Não será inscrito no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, o diretor que à data do decreto de nomeação, esteja associado a qualquer outro órgão de previdência, ainda que em decorrência de emprego ou atividade privada, ou que em consequência de função pública, militar ou civil, tenha

aposentadoria ou inatividade remunerada prevista em lei".

Parágrafo único. Ressalvado o disposto neste artigo, o Diretor que vise a ser inscrito ficará sujeito a um período de carência de 5 (cinco) anos, para efeito de aposentadoria ou pensão.

"Art. 6º O Associado obrigatório ou facultativo que perder o emprego, for suspenso de suas funções ou se licenciar para tratamento de interesses particulares somente poderá continuar a contribuir para o S.A.S.S.E., com direito aos benefícios e vantagens pelo mesmo concedidos, se pagar a contribuição de seguro e mais a que seria devida pela Instituição a que estava vinculado".

EMENDA Nº 7

(da CLS)

Mude-se para artigo 10 o atual artigo 6º e incluam-se os seguintes artigos 8º e 9º:

"Art. 8º. Os funcionários das Caixas Econômicas Estaduais, bem como os servidores das Associações de Classe que congreguem exclusivamente economistas, serão inscritos no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, como associados facultativos, desde que o requeriram no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta lei ou da admissão na entidade empregadora, provem ter menos de 36 (trinta e seis) anos de idade na data de sua admissão, recolham as correspondentes contribuições e hajam sido julgados aptos em exame médico procedido pelo mesmo Serviço".

Parágrafo único. A inscrição desses servidores, será feita mediante requerimento do interessado encaminhado pela entidade empregadora com a sua respectiva concordância e declaração de vencimentos".

"Artigo 9º. Para o efeito de aposentadoria dos associados mencionados no artigo anterior, deverá ser considerado o tempo de serviço prestado na respectiva entidade empregadora e os benefícios aposentadoria e pensão serão concedidos em função da média do salário pago nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, limitado o provento ao máximo da retribuição que corresponder, no serviço público federal, ao atual símbolo 1-C, ou ao que a este vier a ser equivalente".

EMENDA Nº 8

(da CR)

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera a Lei número 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Serviço Social dos Economistas".

AVISO

Concurso para Auxiliar Legislativo

As provas de Português marcadas para os dias 12 e 13 do corrente, ficam adiadas para o dia 20 (domingo) próximo, às 14 horas, nos seguintes locais:

Inscrições de número 1 a 1.100 (Elefante Branco)

Inscrição de número 1.101 a 1.800 (Cachê-Plano Piloto)

Inscrições de número 1.801 a 2.448 (Congresso Nacional)

Os candidatos deverão comparecer 30 (Trinta) minutos antes da hora fixada nos locais acima indicados.

Dias 10 — 11 — 12 — 13 e 16 de setembro de 1964.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente — (sem legenda) (PSD)
 3.º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (sem legenda — BPT)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Guimard — Acre	12. Antônio Balbino — Bahia
2. Lobão da Silveira — Pará	13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Victorino Freire — Maranhão	16. Atílio Fontana — Santa Catarina
6. Sigefredo Pacheco — Piauí	17. Guido Mondin — R. G. Sul
7. Menezes Fimintel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gonçalves — Ceará	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscelino Kubitschek — Goiás
11. Leite Neto — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ermírio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Péricles — Alagoas
4. Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Jucá — Ceará	15. Melo Braga — Paraná
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Padre Calazans — São Paulo
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Adolpho Franco — Paraná
3. José Cândido — Piauí	11. Irineu Bornhauser — S. Catarina
4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte	12. Antônio Carlos — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul
6. Rui Palmeira — Alagoas	14. Milton Campos — Minas Gerais
7. Eurico Rezende — E. Santo	15. Lopes da Costa — Mato Grosso
8. Afonso Arinos — Guanabara	

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia	2. Mem de Sá — R. G. do Sul
--------------------------------	-----------------------------

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará	2. Lino de Matos — S. Paulo
----------------------------	-----------------------------

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — E. Santo	2. Miguel Couto — R. de Janeiro
-----------------------------	---------------------------------

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia	2. Heribaldo Vieira — Sergipe
-----------------------------	-------------------------------

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD).....	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).....	17
União Democrática Nacional (UDN).....	15
Partido Libertador (PL).....	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN).....	2
Partido Social Progressista (PSP).....	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB).....	1
Partido Republicano (PR).....	1
Partido Democrata Cristão (PDC).....	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR).....	1
Total	64
Sem legenda.....	2
Total	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP.....	2 Senadores
PTN.....	2 Senadores
PSB.....	1 Senador
PR.....	1 Senador
MTR.....	1 Senador
PDC.....	1 Senador
Sem legenda.....	2 Senadores
Total	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
Vice-Líderes:	Josaphat Marinho (sem legenda)
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

(PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Melo Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.

Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimental
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Oscar Passos
Arthur Virgílio	3. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josapha Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

P. S. D.	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel

P. T. B.	
Titulares	Suplentes
Oscar Passos	Melo Braga
Edmundo Levy	Antônio Jucá

U. D. N.	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	Lopes da Costa

B. P. I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna	Lino de Mattos

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

REUNIÕES: 5ª-feiras - às 16.00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly.	
Reuniões - quintas-feiras às 15.30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimental (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimental	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josapha Marinho (sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guilomard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimental
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL	
Titulares	Suplentes
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josapha Marinho (sem legenda)
Secretário - Old Brügger	
Reuniões - quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giubert
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião - quintas-feiras às 16.30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

P. S. D.	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	Leite Neto
Walfredo Gurgel	José Guilomard
Atílio Fontana	Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	Lobão da Silveira

P. T. B.	
Titulares	Suplentes
Vivaldo Lima	Edmundo Levy
Antônio Jucá	Pessoa de Queiroz

U. D. N.	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Antônio Carlos	Zacharias de Assumpção

P. S. B. e M. T. R.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna	Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leão

REUNIÕES: 3ª-feiras - às 15.00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermírio (P.I.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
José Ermírio	P. T. B.	Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Jocká
João Agripino	U. D. N.	José Cândido
Antônio Carlos		Afonso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite
SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal		

POLIGONO DAS SÊAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Ontônio Jocká
Argemiro de Figueiredo		José Ermírio
João Agripino	U. D. N.	Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIOES: 5ª-feira — às 16,00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		1. Walfredo Gurgel
José Guilomard		2. José Feliciano
		3. Rui Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho	P. T. B.	1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
Daniel Krieger	U. D. N.	1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETARIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.

REUNIOES: 3ª-feira — às 15,00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende
Júlio Leite	B. P. I. e LEGENDA	Josaphat Marinho

SECRETARIO: Neuza J. Verrissimo

REUNIOES: 4ª-feira — às 16,00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)

Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares		1. Ruy Carneiro
Filinto Müller		1. Leite Neto
Menezes Pimentel		1. Victorino Freire
José Guilomard		4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz	PTB	1. Antônio Jocká
Vivaldo Lima		2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos		3. Melo Braga
Antônio Carlos	UDN	1. Padre Calazani
José Cândido		3. João Agripino
Rui Palmeira		3. Mem de Sá (PL)
Aarão Steinbruch (MTR)	B. P. I.	Lino de Mattos (PTN)
Secretário — João Batista Cartegon Branco.		
Reunioes — quintas-feiras, às 16 horas.		

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barro
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Jocká
Raul Giuberti	P. S. P.	Miguel Couto
José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reunioes: 5ª-feira — às 16,00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

PRESIDENTE: Senador Zacarias de Assumpção (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guilomard		Atílio Fontana
Oscar Passos	P. T. B.	José Ermírio
Silvestre Péricles		Dix-Huit Rosado
Zacharias de Assumpção	U. D. N.	Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
Raul Giuberti	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIOES: 6ª-feira — às 15,00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplente
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Melo Braga
Silvestre Péricles		Antônio Jocká
Padre Calazani	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarão Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETARIO: José Ney Passos Danta

REUNIOES: 3ª-feira — às 15,00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guilomard
Bezerra Neto	P. T. B.	Melo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Giuberti

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIOES: 4ª-feira — às 16,00 horas

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completa em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63, do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD.

Arthur Virgílio — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.

Josaphat Marinho — S/legenda.

Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, do Sr. Senador Atilio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Atilio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermirio — Relator — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Aurélio Vianna — PSD.

Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

COMISSÕES ESPECIAIS

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 589-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermirio (Presidente) — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Aurélio Vianna (Relator) — PSD.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 10 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Atilio Fontana — PSD.

Eugênio Barros — PSD.

José Ermirio (Relator) — PTB.

Bezerra Neto — PTB.

Melo Braga — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 6ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Atilio Fontana — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

José Ermirio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

Júlio Leite — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63, do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Antônio Jucá — PTB.

Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

João Agripino — UDN.

Aurélio Vianna — PSD.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.

Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).

Heitor Dias — UDN.

Doutel de Andrade — PTB.

Arnaldo Cerdeira — PSP.

Juarez Fávora — PDS.

Ewaldo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:

Bezerra Neto — Presidente

Afonso Arinos — Vice-Presidente

Jefferson de Aguiar — Relator

Leite Neto

Nelson Maculan

Eurico Rezende

Aurélio Vianna

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo R. 609-61, em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de zembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1963, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Pérciles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963), — PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERACAO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO DO ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (.. de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Pérciles (.....) — PTB

Vivaldo Lima — PTB.

Amáury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERACAO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completação em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 33 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 182-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Mútilo — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 783-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.142-63, aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completação em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. Leg.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completação em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62, aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completação em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.145-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completação em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completação em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Aarão Steinbruch — MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento nº 1.147-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.147-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completação em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Leite Neto (23.4.63) — PSD.
Menezes Pimentel — Presidente.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN.
(26.4.63) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Miguel Couto (23.4.63) — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13.9.62

Prorrogada:

— até 15.12.63, pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64, pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.

Completação em 23.4.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — Relator — PSD.
Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho (23.4.63) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Júlio Leite (23.4.63) — PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 4.12.62.

Prorrogada:

— até 15.12.63, pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64, pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10.12.63.

Completação em 23.4.63.